



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fls. 001
α

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO	DFD – Documento de Formalização da Demanda
------------------------------	--

Unidade requisitante

Câmara Municipal de Comodoro	Data: 12/02/2025
Responsável pela demanda: Paulo Sérgio Bezerra	Telefone: 65 3283 1855
Fonte de recurso (dotação orçamentária): Órgão 01 – Câmara Municipal de Comodoro Unidade 01 – Câmara Municipal de Comodoro Projeto Atividade- 2.001 – Manutenção de encargos com a Câmara Municipal Elemento da Despesa - 3.3.90.39.00.00.00.00 (1009) – outros serv. de terceiros – pessoa jurídica (13)	

Fundamentação Legal

Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Objeto da contratação

758
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR.

Tipo do Item – Objeto

- (X) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO
() PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO
() MATERIAL PERMANENTE/EQUIPAMENTO

- () OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA
() MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Motivação/justificativa

A presente licitação tem como objetivo promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo dos veículos da Câmara Municipal de Comodoro-MT, que atendem às demandas das atividades legislativas e administrativas, no transporte de vereadores, bem como de seus assessores a outros municípios, e ainda o envio de documentos oficiais a órgãos fiscalizadores.

Depreende-se, portanto, que ainda seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas. Contudo, tal divisão não é absoluta, visto que a eventual fragmentação do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, deste modo estamos aderindo apenas um item da referida ARP.

Destaca-se, aqui, que o foco principal do acordo firmado refere-se à adesão à Ata de Registro de Preço nº 245/2024, pertinente ao Pregão Eletrônico nº 048/2024 da Prefeitura de Campo Novo do Parecis – MT. O objeto principal da contratação é a **"Prestação de Serviços de Gerenciamento Integrado da Frota e Gestão para Aquisição de Combustíveis"**, com o fornecimento de combustível diesel S-10 através de rede credenciada para atender à frota da Câmara Municipal de Comodoro-MT, com implantação e operação de sistema informatizado integrado, utilizando cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, a fim de atender às necessidades dessa Câmara Municipal.

A adesão à referida Ata de Registro de Preço é vantajosa por vários motivos. Primeiramente, garante a **economicidade**, uma vez que o processo licitatório já foi devidamente fiscalizado e realizado dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela legislação vigente. Isso assegura que as condições de preço e qualidade foram previamente analisadas e aprovadas, garantindo que a Câmara Municipal de Comodoro obtenha os melhores termos para a contratação, sem a necessidade de um novo processo licitatório. A adesão a essa Ata também permite a **redução de custos administrativos e operacionais**, pois evita a realização de uma nova licitação, poupando tempo e recursos da Administração Pública.

Além disso, a ausência de combustível comprometeria a agilidade no atendimento das demandas da Administração Pública e prejudicaria o transporte de documentos e a realização das atividades essenciais à fiscalização e acompanhamento dos serviços públicos. Portanto, a **garantia de combustível** é imprescindível para a continuidade e eficiência das operações diárias da Câmara Municipal de Comodoro-MT, assegurando que as funções administrativas e legislativas possam ser realizadas sem interrupções.

Portanto é notório que a ausência de gestão integrada compromete a transparência e o controle interno e externo, prejudicando a qualidade do serviço prestado e a gestão como um todo.

Experiência de órgãos de outros municípios demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação seja realizada por meio de um procedimento licitatório constituído em item único, ou seja: "Contratação de empresa especializada para o serviço de **gerenciamento integrado da frota e gestão para aquisição de combustíveis**, com fornecimento de combustível diesel S-10 através de rede credenciada para atender à frota da Câmara Municipal de Comodoro, com rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, implantando e operando sistema informatizado e integrado para a gestão da frota, utilizando tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou com tarja magnética." Esta solução visa garantir que uma única empresa vença a licitação, possibilitando que o sistema funcione perfeitamente e de forma harmônica e interligada, atendendo à Administração de forma eficiente e alinhada ao interesse público.

Ademais, é importante destacar que a frota municipal desempenha um papel essencial na **logística e na mobilidade** da gestão pública, sendo crucial para a realização de diversas tarefas relacionadas à



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



governança do município. A **aquisição de combustível** garante que os veículos da frota estejam sempre disponíveis e aptos a cumprir suas funções, sem que ocorram interrupções nos serviços. Isso é especialmente relevante para atividades que exigem deslocamentos rápidos e pontuais, como a participação em eventos oficiais, reuniões com outras entidades governamentais e o transporte de materiais e documentos urgentes.

O fornecimento de combustível é um fator crucial para garantir a operação contínua da frota da Câmara Municipal, além de ser essencial para uma gestão eficiente dos recursos públicos. Um fornecimento regular e adequado de combustível permite a otimização dos custos com transporte e logística, evitando desperdícios e interrupções no funcionamento dos serviços. Para melhorar o controle dos gastos e evitar a necessidade de adiantamentos frequentes, foi decidido aderir à ARP (Ata de Registro de Preços), um procedimento que garante maior eficiência e transparência nas aquisições, conforme estabelecido pela legislação de licitações.

Com base nas necessidades atuais da frota, será aderido um valor de R\$ 80.000,00 para cobrir os custos com combustível dos dois veículos da Câmara Municipal. Esse valor foi calculado considerando o consumo de aproximadamente R\$ 43.000,00 em combustível no ano de 2024, o que assegura que a quantidade a ser adquirida será suficiente para atender à demanda ao longo do ano, mantendo a continuidade dos serviços sem a necessidade de novos adiantamentos.

A eficiência é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estabelece o artigo 37 da CF/88, e se reflete nesse modelo de gestão, que visa evitar retrabalhos e a burocracia, ao mesmo tempo em que observa as normas necessárias. A gestão por módulos separados geraria demandas desnecessárias e comprometeria a qualidade da gestão da Câmara, deixando-a à mercê de um modelo ineficiente em relação à iniciativa privada.

Sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da licitação, bem como da preservação da escala e do melhor aproveitamento do mercado, o serviço será contratado em item único, conforme descrito acima, para garantir a integração e eficiência nos serviços prestados.

A contratação do serviço de gerenciamento, com fornecimento de combustível, trará as seguintes vantagens:

1. Flexibilização no sistema de abastecimento adequado para os veículos;
2. Obtenção de informações em tempo real sobre a frota para tomada de decisões e relatórios gerenciais;
3. Agilidade nos procedimentos de abastecimento, com prazos definidos para a execução dos serviços;
4. Redução das despesas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Comodoro-MT;
5. Centralização da atividade de abastecimento da frota municipal, buscando melhor qualidade nos serviços realizados;
6. Maior transparência na gestão e negociação com a rede credenciada pela contratada, com informações disponíveis no site;
7. Controle efetivo das rotas realizadas pela frota.

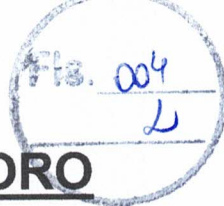
A escolha do fornecedor e a vantajosidade econômica estão respaldadas na pesquisa de preços, conforme orientado pela Resolução nº 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Do (s) serviço (s) a ser (em) realizado (s)

Aplicativo de Tecnologia da Informação que permita: o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados - nos quais serão utilizadas leitoras de cartão magnético que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos e serviços efetuadas.

a) Cadastramento do Administrador do Sistema – a CONTRATANTE designará Servidor para exercer esta função, o qual irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema.

b) Cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consulta. Toda operação se dará mediante identificação e senha pessoal e intransferível.

c) Cadastramento dos veículos – no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:

- I - Tipo;
- II - Placa;
- III - Chassi;
- IV - Marca;
- V - Modelo;
- VI - Ano de fabricação;
- VII - Centro de Custo (se houver);
- VIII - Tipo de Combustível;
- IX - Capacidade do Tanque (litros);
- X - Quilômetros rodados – marcação do hodômetro; e/ou Horas trabalhadas – marcação de horímetro.
- XI - Dados da vida mecânica do veículo.

d) Cadastramento dos condutores – no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:

- I - Nome;
- II - CPF;
- III - CNH e categoria;
- IV - Matrícula funcional;
- V - Centro de Custo (se houver);
- VI - Senha de permissão de uso (pessoal e intransferível).

e) Parametrização – no mínimo, os seguintes parâmetros deverão estar disponíveis para controle gerenciamento do uso e despesas:

- I - Limite de crédito de despesas para cada veículo por transação;
- II - Limite de crédito de despesas mensal para cada veículo;
- III - Limite de crédito de despesas mensal para a frota;
- IV - Limite de preço unitário máximo por tipo de combustível para a frota.

f) Os limites estabelecidos não poderão ser ultrapassados sem expressa Autorização e registro no sistema pelo Administrador. As alterações autorizadas, pelo Administrador, dos limites deverão ser validadas em tempo real.

g) Cartões magnéticos e/ou com chip – individualizados e personalizados para cada veículo da frota, com as seguintes informações:

- I - Identificação da CONTRATANTE;
- II - Identificação do veículo: placa, marca, modelo;
- III - Os cartões deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração de no mínimo 05 anos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



- h) A inserção e validação do cartão, mais a senha do condutor capturado pela leitora de cartão do fornecedor credenciado permitirão a efetivação da despesa.
- i) O sistema não permitirá a efetivação da despesa sem a validação da senha do condutor, e registrará as ocorrências de tentativas frustradas.
- j) É de responsabilidade do fornecedor credenciado a verificação da identificação do veículo constante no cartão magnético com a placa e características do veículo que receberá o produto ou serviço.
- k) O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha do condutor em tempo real, bem como o bloqueio/desbloqueio dos cartões identificadores dos veículos;
- l) No caso de extravio de cartões o sistema deverá permitir ao Administrador o bloqueio imediato de uso; a licitante vencedora deverá repor os cartões no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após comunicada;
- m) Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para as despesas de produtos e serviços automotivos nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade.
- n) Leitoras de cartões magnéticos – os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, em tempo real, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada. O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:
- I - Identificação do fornecedor (nome, CNPJ, endereço);
 - II - Identificação do veículo (placa);
 - III - Identificação do condutor (nome e matrícula);
 - IV - Marcação do hodômetro ou horímetro do veículo no momento da transação;
 - V - Tipo de combustível, produtos ou serviços comprados;
 - VI - Quantidade de combustível, produtos ou serviços comprados;
 - VII - Valor unitário e total da transação;
 - VIII - Data e hora da transação.
- o) Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) a licitante vencedora obriga-se a disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.
- p) O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis.
- r) A licitante vencedora deverá capacitar e treinar os Servidores indicados pela CONTRATANTE, sem custo, quanto às operações de: uso, administração, gerenciamento, controle e aquisição de produtos e serviços; de forma a obter maior eficiência e eficácia da utilização do sistema. Mínimo de 8 (oito) horas.

Da rede credenciada de Fornecedores

Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuados com os cartões magnéticos identificadores dos veículos da frota



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



da CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA, deverá ter ampla rede credenciada que esteja disponível em todo o território nacional, e garantia de abastecimento a cada 200 Km em todo o Estado de Mato-Grosso, visando a perfeita viabilidade de utilização de todos os produtos e serviços, bem como as seguintes especificações:

I - A Contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver “off-line”, sem prejuízos para a Contratante.

II - No mínimo 03 (três) credenciados que estejam a uma distância (raio) máxima de 30 (trinta) quilômetros do edifício-sede da unidade beneficiária; tal condição tem por objetivo atender o princípio constitucional da economicidade;

III - Pratiquem preços dos combustíveis não superiores aos valores máximos a vista praticada pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP- e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível;

IV - Prestem os serviços de abastecimento, no mínimo de segunda-feira a sábado das 7:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos 1 (um) posto com atendimento 24 horas nos 7 (sete) dias da semana;

V - Estampem o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme art. 9º da Portaria INMETRO/MIC n.º 23 de 25/02/1985 emitida pelo IPEM-SP órgão delegado do INMETRO;

VI - Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de julho de 2.000;

VII - Não constem como INTERDITADOS ou AUTUADOS no Painel Dinâmico da Fiscalização do Abastecimento por Problemas de Qualidade disponibilizada no sítio da ANP <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-da-fiscalizacao-do-abastecimento>.

VIII - Apresentem sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

IX - Mantenham em local visível a identificação de sua adesão à rede de credenciados (banners, placas, pôsters, etc.).

X - Pratiquem preços para fornecimento de serviços e de materiais dentro dos limites praticados no mercado, à época, no Município da unidade beneficiária;

XI - Disponham de área física adequada à prestação dos serviços;

XII - Disponham de pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

XIII - Disponham de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

XIV - Atendam com prioridade as execuções dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;

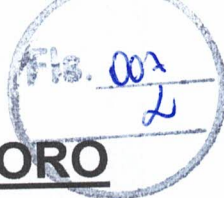
XV - Prestem todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



- XVI - Não apliquem materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XXIX - Permitam à CONTRATANTE a fiscalização "in loco" da execução dos serviços autorizados;
- XXX - Mantenham em local visível a identificação de sua adesão à rede de credenciados (banners, placas, postêrs, etc.).

Objetivo Geral

Garantir a continuidade das operações da frota da Câmara Municipal de Comodoro-MT:

- Assegurar que os veículos utilizados para o transporte de vereadores, assessores e envio de documentos oficiais tenham abastecimento contínuo, evitando interrupções nos serviços essenciais.

Otimizar os custos administrativos e operacionais:

- Reduzir despesas relacionadas à administração do abastecimento e logística, por meio da adesão a uma Ata de Registro de Preços já licitada e fiscalizada, evitando novos processos licitatórios.

Implementar um sistema informatizado integrado para a gestão da frota:

- Garantir a operação de um sistema eficiente, utilizando cartões eletrônicos (com chip ou tarja magnética) para controle do abastecimento e gerenciamento da frota, facilitando a monitorização e o controle em tempo real.

Assegurar a transparência e o controle interno e externo:

- Melhorar o controle sobre os gastos com combustíveis, permitindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, além de garantir a integração de todos os processos relacionados à frota.

Promover a economia de escala e a integração dos serviços:

- Contratar um único fornecedor para o gerenciamento da frota e fornecimento de combustível, evitando a fragmentação dos serviços e garantindo uma solução integrada e harmoniosa.

Reduzir custos com transporte e logística:

- Garantir o fornecimento regular de combustível, otimizando o uso dos veículos da frota, evitando desperdícios e melhorando a eficiência no cumprimento das atividades de transporte e deslocamento.

Facilitar a tomada de decisões com relatórios gerenciais em tempo real:

- Disponibilizar informações atualizadas sobre a frota e os abastecimentos, possibilitando uma gestão mais precisa e ágil por parte da Administração Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Centralizar a atividade de abastecimento da frota municipal:

- Consolidar o processo de abastecimento, com uma rede de estabelecimentos credenciados, garantindo mais eficiência e qualidade no serviço.

Reduzir despesas operacionais e administrativas:

- Minimizar custos associados a processos burocráticos e administrativos, com a adesão à Ata de Registro de Preços, que já contempla as condições de preço e qualidade analisadas.

Assegurar o cumprimento das atividades legislativas e administrativas sem interrupções:

- Garantir que a Câmara Municipal tenha combustível suficiente para atender às necessidades diárias e urgentes, como deslocamentos para eventos oficiais, reuniões e transporte de materiais e documentos.

Prazo de entrega/execução

Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuadas com os cartões magnéticos identificadores dos veículos da frota da CONTRATANTE.

A CONTRATADA, deverá ter ampla rede credenciada que esteja disponível em todo o território nacional, e garantia de abastecimento a cada 200 Km em todo o Estado de Mato-Grosso, visando a perfeita viabilidade de utilização de todos os produtos e serviços, bem como as seguintes especificações:

I - A Contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver "off-line", sem prejuízos para a Contratante.

II - No mínimo 03 (três) credenciados que estejam a uma distância (raio) máxima de 30 (trinta) quilômetros do edifício-sede da unidade beneficiária; tal condição tem por objetivo atender o princípio constitucional da economicidade;

III - Pratiquem preços dos combustíveis não superiores aos valores máximos a vista praticada pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP- e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível;

IV - Prestem os serviços de abastecimento, no mínimo de segunda-feira a sábado das 7:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos 1 (um) posto com atendimento 24 horas nos 7 (sete) dias da semana;

As descrições dos materiais e serviços a serem executados deverão ser seguidas conforme termo de referência deste Processo Licitatório.

Todos os serviços e materiais necessários para a implantação do sistema, incluindo a adaptação da entrada de energia nas Unidades, para o seu funcionamento, será de responsabilidade da Contratada, salvo casos específicos não previstos, desde que justificados e atestados pela Fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fis. 009
L

Do pagamento

O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura mediante a entrega do bem e/ou prestação dos serviços, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida pelo contratado e posterior liquidação da mesma pelo setor de Contabilidade, aguardando o tempo para os trâmites interno do processo.

A Nota Fiscal deverá ser emitida para a Câmara Municipal de Comodoro-MT, CNPJ nº 03.109.581/0001-92, informar a descrição do bem, o número da Nota de Empenho vinculada ou o número do Contrato, os dados bancários e estar devidamente atestada pelo servidor competente e/ou Gestor do Contrato.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.

Em todos os pagamentos deverá ser consultada e anexada ao procedimento de pagamento as seguintes comprovações:

Certificado de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;

Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pelo órgão público, no domicílio do fornecedor;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias para avaliar a rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fls. 010
2

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a contratada não regularize sua situação.

O pagamento será feito mediante a ordem bancária em nome da Contratada.

Não será aceita emissão de Boleto Bancário.

Descrição e quantidade do material

Lote 01

SEQ.	QUANT	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO
04	80.000,00	48287	UNID	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DETALHAMENTO: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

Indicação de equipe de Planejamento da Contratação

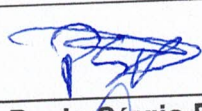
Portaria nº 032/2025 de 12/02/2025

Agente de Contratação – Silvana Pereira Simonete

Membro 01 - Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Membro 02 - Rosa Adriana Dourado Freitas

Membro 03 – Evelyn de Brito Almeida

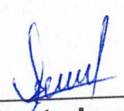

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026


Comodoro-MT


Diretoria Geral

Financeiro da disponibilidade de recursos


Comodoro – MT


Contadora



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Ao

Departamento de Licitação

Data: 12/02/2025

Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 245/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 048/2024, realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, cujo objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento integrado da frota, gestão para aquisição de combustíveis, gestão de manutenção com fornecimento de peças e rastreamento veicular.

Prezados,

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e visando atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, venho por meio deste solicitar a adesão à Ata de Registro de Preço nº 245/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 048/2024, para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento integrado da frota, gestão para aquisição de combustíveis, gestão de manutenção com fornecimento de peças e rastreamento veicular.

1. Justificativa da Adesão

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 245/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 048/2024, permitirá à Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT obter serviços de forma mais ágil e econômica. O objeto da adesão abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento integrado da frota, gestão para aquisição de combustíveis, gestão de manutenção com fornecimento de peças e rastreamento veicular, contribuindo para uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos públicos.

2. Detalhes da Solicitação

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento integrado da frota, gestão para aquisição de combustíveis, gestão de manutenção com fornecimento de peças e rastreamento veicular.

3. Condições:

- Serviços especializados em gerenciamento de Combustível para a frota
- Gestão eficiente de combustíveis veicular
- Garantia da qualidade dos serviços prestados



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

012
L

4. *Composição da Estimativa de Consumo*

Com base nas necessidades atuais da frota, será aderido um valor de R\$ 80.000,00 para cobrir os custos com combustível dos dois veículos da Câmara Municipal. Esse valor foi calculado considerando o consumo de aproximadamente R\$ 43.000,00 em combustível no ano de 2024, o que assegura que a quantidade a ser adquirida será suficiente para atender à demanda ao longo do ano, mantendo a continuidade dos serviços sem a necessidade de novos adiantamentos.

5. *Justificativa para a Adesão à ARP*

A adesão à Ata de Registro de Preço é uma prática recomendada, pois assegura que a Câmara Municipal possa aproveitar as condições previamente negociadas e validadas, atendendo às suas necessidades de forma eficiente e transparente. A contratação da empresa especializada permitirá otimizar a gestão da frota e reduzir custos operacionais, alinhando-se à busca por maior eficiência na administração pública.

6. *Proposta e Orçamento*

Após análise e pesquisa de mercado, a proposta está alinhada com as necessidades da Câmara Municipal de Comodoro/MT, com condições e preços competitivos para os serviços de gerenciamento da frota, aquisição de combustíveis, manutenção e rastreamento veicular. A proposta respeita os limites orçamentários estabelecidos pela Câmara Municipal.

7. *Procedimentos*

Solicito ao Departamento de Licitação a deflagração do processo de adesão à Ata de Registro de Preço nº 245/2024 para a contratação da empresa especializada nos serviços mencionados, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021. A aprovação deste pedido permitirá a rápida execução dos serviços, garantindo a continuidade e o bom funcionamento das operações da Câmara Municipal de Comodoro/MT.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio bezerra
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 245/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR.

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes, onde foi identificado o **Pregão Eletrônico nº 045/2024** que originou a **Ata de Registro de Preços n. 245/2024**, assinada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, e a empresa **Centro América Comercio, Serviço, Gestão Tecnológica LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.179.444/0001-00 – sediada na **Av. Prainha (Lot Consil), Cuiabá - MT**, cujas especificações atendem a necessidade da Câmara Municipal de Comodoro/MT. Sendo assim demonstra-se que a aquisição através de adesão ao registro de preços é vantajosa para o Legislativo, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão. Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia. Diante disto justificamos a Adesão a Ata de Registro de Preço num valor estimado de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. Diante disso, reforçando a viabilidade da adesão à ata, em conformidade com os preceitos da Lei 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 86, § 3º, inciso II, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços n. 245/2024.

Comodoro/MT, 14 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Bezerra

Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

050
2

Referência: Adesão a Ata de Registro de Preço: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR.**

Com relação à mencionada Adesão a Ata de Registro de Preços nº 245/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 048/2024, realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, cujo objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento integrado da frota, gestão para aquisição de combustíveis, gestão de manutenção com fornecimento de peças e rastreamento veicular para atender as necessidades da Câmara Municipal de Comodoro/MT, venho por meio desta apresentar a justificativa para o procedimento.

JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem como objetivo manter o pleno funcionamento das atividades administrativas desta Casa de Leis, oferecendo suporte às tarefas desenvolvidas pelos diversos setores dessa administração.

A presente licitação tem como objetivo promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo dos veículos da Câmara Municipal de Comodoro-MT, que atendem às demandas das atividades legislativas e administrativas, no transporte de vereadores, bem como de seus assessores a outros municípios, e ainda o envio de documentos oficiais a órgãos fiscalizadores.

Depreende-se, portanto, que ainda seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas. Contudo, tal divisão não é absoluta, visto que a eventual fragmentação do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, deste modo estamos aderindo apenas um item da referida ARP.

Destaca-se, aqui, que o foco principal do acordo firmado refere-se à adesão à Ata de Registro de Preço nº 245/2024, pertinente ao Pregão Eletrônico nº 048/2024 da Prefeitura de Campo Novo do Parecis – MT. O objeto principal da contratação é a "**Prestação de Serviços de Gerenciamento Integrado da Frota e Gestão para Aquisição de Combustíveis**", com o fornecimento de combustível diesel S-10 através de rede credenciada para atender à frota da Câmara Municipal de Comodoro-MT, com implantação e operação de sistema informatizado integrado, utilizando cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, a fim de atender às necessidades dessa Câmara Municipal.

A adesão à referida Ata de Registro de Preço é vantajosa por vários motivos. Primeiramente, garante a **economicidade**, uma vez que o processo licitatório já foi devidamente fiscalizado e realizado dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela legislação vigente. Isso assegura que as condições de preço e qualidade foram previamente analisadas e aprovadas, garantindo que a Câmara Municipal de Comodoro obtenha os melhores termos para a contratação, sem a necessidade de um novo processo licitatório. A adesão a essa Ata



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



também permite a **redução de custos administrativos e operacionais**, pois evita a realização de uma nova licitação, poupando tempo e recursos da Administração Pública.

Além disso, a ausência de combustível comprometeria a agilidade no atendimento das demandas da Administração Pública e prejudicaria o transporte de documentos e a realização das atividades essenciais à fiscalização e acompanhamento dos serviços públicos. Portanto, a **garantia de combustível** é imprescindível para a continuidade e eficiência das operações diárias da Câmara Municipal de Comodoro-MT, assegurando que as funções administrativas e legislativas possam ser realizadas sem interrupções.

Portanto é notório que a ausência de gestão integrada compromete a transparência e o controle interno e externo, prejudicando a qualidade do serviço prestado e a gestão como um todo.

Experiência de órgãos de outros municípios demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação seja realizada por meio de um procedimento licitatório constituído em item único, ou seja: “Contratação de empresa especializada para o serviço de **gerenciamento integrado da frota e gestão para aquisição de combustíveis**, com fornecimento de combustível diesel S-10 através de rede credenciada para atender à frota da Câmara Municipal de Comodoro, com rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, implantando e operando sistema informatizado e integrado para a gestão da frota, utilizando tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou com tarja magnética.” Esta solução visa garantir que uma única empresa vença a licitação, possibilitando que o sistema funcione perfeitamente e de forma harmônica e interligada, atendendo à Administração de forma eficiente e alinhada ao interesse público.

Ademais, é importante destacar que a frota municipal desempenha um papel essencial na **logística e na mobilidade** da gestão pública, sendo crucial para a realização de diversas tarefas relacionadas à governança do município. A **aquisição de combustível** garante que os veículos da frota estejam sempre disponíveis e aptos a cumprir suas funções, sem que ocorram interrupções nos serviços. Isso é especialmente relevante para atividades que exigem deslocamentos rápidos e pontuais, como a participação em eventos oficiais, reuniões com outras entidades governamentais e o transporte de materiais e documentos urgentes.

O fornecimento de combustível é um fator crucial para garantir a operação contínua da frota da Câmara Municipal, além de ser essencial para uma gestão eficiente dos recursos públicos. Um fornecimento regular e adequado de combustível permite a otimização dos custos com transporte e logística, evitando desperdícios e interrupções no funcionamento dos serviços. Para melhorar o controle dos gastos e evitar a necessidade de adiantamentos frequentes, foi decidido aderir à ARP (Ata de Registro de Preços), um procedimento que garante maior eficiência e transparência nas aquisições, conforme estabelecido pela legislação de licitações.

Com base nas necessidades atuais da frota, será aderido um valor de R\$ 80.000,00 para cobrir os custos com combustível dos dois veículos da Câmara Municipal. Esse valor foi calculado considerando o consumo de aproximadamente R\$ 43.000,00 em combustível no ano de 2024, o que assegura que a quantidade a ser adquirida será suficiente para atender à



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



demanda ao longo do ano, mantendo a continuidade dos serviços sem a necessidade de novos adiantamentos.

Sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da licitação, bem como da preservação da escala e do melhor aproveitamento do mercado, o serviço será contratado em item único, conforme descrito acima, para garantir a integração e eficiência nos serviços prestados.

A contratação do serviço de gerenciamento, com fornecimento de combustível, trará as seguintes vantagens:

1. Flexibilização no sistema de abastecimento adequado para os veículos;
2. Obtenção de informações em tempo real sobre a frota para tomada de decisões e relatórios gerenciais;
3. Agilidade nos procedimentos de abastecimento, com prazos definidos para a execução dos serviços;
4. Redução das despesas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Comodoro-MT;
5. Centralização da atividade de abastecimento da frota municipal, buscando melhor qualidade nos serviços realizados;
6. Maior transparência na gestão e negociação com a rede credenciada pela contratada, com informações disponíveis no site;
7. Controle efetivo das rotas realizadas pela frota.

A eficiência é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estabelecido no artigo 37 da CF/88, e é demonstrada neste modelo de gestão, que busca evitar retrabalhos e a burocratização excessiva, observando as normas pertinentes. A gestão por módulos separados geraria demandas desnecessárias, submetendo a administração desta Casa a um modelo ineficiente e desatualizado em relação ao setor privado.

Sendo assim autorizo considerando a justificativa apresentada, o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Campo Novo do Parecis/MT, em consonância com o Pregão Eletrônico de nº 048/2024, Ata de Registro de Preços nº 245/2024, conforme o Termo de Referência anexo.

Comodoro-MT, em 14 de Fevereiro de 2025

Paulo Sérgio Bezerra

Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 245/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR.

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes, onde foi identificado o **Pregão Eletrônico nº 045/2024** que originou a **Ata de Registro de Preços n. 245/2024**, assinada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, e a empresa **Centro América Comercio, Serviço, Gestão Tecnológica LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.179.444/0001-00 – sediada na **Av. Prainha (Lot Consil), Cuiabá - MT**, cujas especificações atendem a necessidade da Câmara Municipal de Comodoro/MT. Sendo assim demonstra-se que a aquisição através de adesão ao registro de preços é vantajosa para o Legislativo, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão. Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia. Diante disto justificamos a Adesão a Ata de Registro de Preço num valor estimado de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. Diante disso, reforçando a viabilidade da adesão à ata, em conformidade com os preceitos da Lei 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 86, § 3º, inciso II, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços n. 245/2024.

Comodoro/MT, 14 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Bezerra

Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

13. 436
U

JUSTIFICATIVA E AVALIAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. Assim, é necessário que o órgão licitante realize estimativa orçamentária prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços dos insumos e salários praticados pelo mercado. Ainda a mesma lei, em seu art. 23, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo, determina no inciso IV do artigo 5º que cabe ao órgão gerenciador a realização de pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidação dos dados das pesquisas realizadas pelos órgãos e entidades participantes. O referido decreto especifica, no inciso XI do art. 9º, a necessidade de realização periódica de tal pesquisa para comprovação da vantajosidade da contratação. No âmbito do Poder Executivo, foi editada a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que tem por objeto normatizar os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

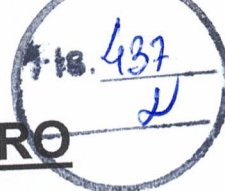
A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Serve de base para comparar e examinar as propostas recebidas no procedimento licitatório, além de indicar o preço estimado do bem ou serviço que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor real do bem ou do produto para uma pretensa contratação, de forma que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com os **valores praticados pela Administração Pública**.

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU nos Acórdãos 403/2013 – Primeira Câmara e 1.108/2007 – Plenário, nos quais se reforça a necessidade de examinar os valores obtidos na pesquisa de preços sem se destituir de juízo crítico. No sentido em questão, a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, em seu parágrafo 4º do artigo 6º estabelece que “os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados”.

Para a obtenção dos valores utilizados como parâmetro para a adesão, foram realizadas análises e **pesquisas em entes públicos**, visando a obtenção de dados atualizados e pertinentes. Essas pesquisas consideraram os **preços praticados em entidades públicas similares**, sendo feitos comparativos e análises detalhadas para garantir a aderência aos valores de mercado e a conformidade com os critérios estabelecidos no processo administrativo. Dessa forma, foi possível identificar valores representativos e coerentes, excluindo aqueles que se mostraram excessivamente elevados, inconsistentes ou inexecutáveis, conforme os critérios de avaliação descritos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Adicionalmente, as ARPs correspondentes, provenientes de órgãos públicos, foram anexadas ao processo, conforme os documentos em anexo, para garantir a transparência e o suporte à análise dos valores adotados para a adesão.

Comodoro/MT, 20 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

559
2

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Atendimento ao Parecer Jurídico n.º 009/2025

Em conformidade com as boas práticas estabelecidas pela legislação vigente e atendendo à recomendação contida no parecer jurídico nº 09/2025, informo que foram acostadas pesquisas por meio do Sistema Radar de Controle Público - Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso. Este procedimento visou identificar fornecedores com ramo de atuação compatível com o serviço solicitado, garantindo uma pesquisa mais ampla na cesta de preços aceitáveis e a seleção de empresas qualificadas.

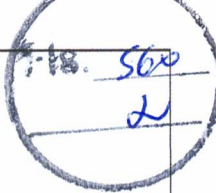
Adicionalmente, cabe ressaltar que a unidade do item pesquisado trata-se da menor taxa administrativa, conforme estabelecido no escopo do presente processo licitatório. A utilização do Sistema Radar de Controle Público - Compras Públicas, reconhecidos pela sua transparência e confiabilidade, permitiu a consulta a um banco de dados robusto, proporcionando a análise do histórico de participação em licitações, das qualificações técnicas e da idoneidade dos fornecedores.

Essa estratégia foi adotada para assegurar que a cotação de preços fosse realizada de forma justa, em conformidade com os princípios da eficiência, da isonomia e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021. Ressaltamos que todas as etapas do processo foram conduzidas em estrita observância aos ditames legais e às orientações jurídicas constantes no referido parecer, com a finalidade de garantir a plena transparência e a adequada competitividade no certame, favorecendo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Atenciosamente,

Comodoro, 07 de Março de 2025.

Fernando O. Lemos da Rosa
Membro da Equipe de Apoio
Portaria n.º 032/2025 de 12.02.2025



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/03/2025 11:5:52
Quantidade total de registros: 10

Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Exercício (Ano da Compra): 2023, 2024
Descrição/Código do Material: (405603-5) SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - DO TIPO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL DE FROTA DE VEICULOS\, COM IMPLANTACAO E OPERACAO DE SISTEMA INFORMATIZADO\, VIA INTERNET\, GESTAO DE FROTA COM A AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS E A REALIZACAO DE MANUTENCAO LEVE\, ATRAVES DA TECNOLOGIA DE CARTAO ELETRONICO\, **PAGO ATRAVES DE TAXA DE ADMINISTRACAO**

Valor Máximo Unit do Material
R\$1282076,55

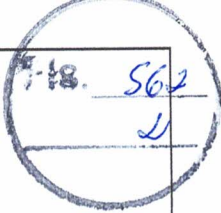
Média Saneada Global
R\$2745341,16

Mediana Valor Unit do Material
R\$1282076,55

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE NOVA BANDEIRANTES	Adesão a registro de preços (não participante) ou participação em registro e preços de outros órgãos	00000000008/2024	405603-5	SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS	(405603-5) SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - ..	1333258,97	UNIDADE	R\$ 1,00	03.817.702/0001-50	VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	23/12/2024
2	CM DE COMODORO	Dispensa de licitação	00000000001/2024	405603-5	SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS	(405603-5) SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - ..	1	UNIDADE	R\$ 17.667,00	05.870.713/0001-20	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	04/04/2024
3	CM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000002/2024	405603-5	SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS	(405603-5) SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - ..	1	UNIDADE	R\$ 188.102,46	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	20/03/2024
4	FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CUIABA	Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos	000000000305/2023	405603-5	SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS	(405603-5) SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - ..	3	UNIDADE	R\$ 1.282.076,55	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	11/04/2023
5	PM DE AGUA BOA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000002/2023	405603-5	SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS	(405603-5) SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - ..	3	UNIDADE	R\$ 1.282.076,55	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	11/04/2023

6	PM DE SAO JOSE DO RIO CLARO	registro de preços (não participante) ou participação em registro e preços de outros órgãos	00000000009/2023	405603-5	SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS	(405603-5) SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - ..	3	UNIDADE	R\$ 1.282.076,55	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	11/04/2023
7	PM DE SANTA CRUZ DO XINGU	Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos	00000000015/2023	405603-5	SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS	(405603-5) SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - ..	3	UNIDADE	R\$ 1.282.076,55	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	11/04/2023
8	PM DE NOVA SANTA HELENA	Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos	00000000029/2023	405603-5	SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS	(405603-5) SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - ..	3	UNIDADE	R\$ 1.282.076,55	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	11/04/2023
9	PM DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos	00000000041/2023	405603-5	SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS	(405603-5) SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - ..	3	UNIDADE	R\$ 1.282.076,55	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	11/04/2023
10	CM DE RONDONOPOLIS	Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos	00000000001/2024	405603-5	SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS	(405603-5) SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - ..	3	UNIDADE	R\$ 1.282.076,55	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	11/04/2023

18. 561
11/04/2023



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/03/2025 11:2:00
Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra): 2024
Descrição/Código do Material: (00016044) SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - DO TIPO GERENCIAMENTO ELETRONICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DOS COMBUSTIVEIS\, ETANOL\, GASOLINA COMUM\, DIESEL COMUM E DIESEL S-10\, COM MENOR TAXA DE ADMINISTRACAO POR MEIO DA UTILIZACAO DE CARTOES.

Valor Máximo Unit do Material
R\$2100210,00

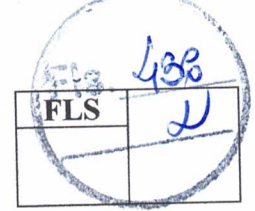
Média Saneada Global
R\$24787,29

Mediana Valor Unit do Material
R\$1422321,00

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000090044/2024	00016044	SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS	(00016044) SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - ...	1	UNIDADE	R\$ 744.432,00	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	30/12/2024
2	PM DE FIGUEIROPOLIS DOESTE	Adesão a registro de preços (não participante) ou participação em registro e preços de outros órgãos	00000000012/2024	00016044	SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS	(00016044) SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - ...	1	UNIDADE	R\$ 2.100.210,00	03.817.702/0001-50	VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	24/12/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2024
para Prestação de Serviços com fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: TRANSPORTES, CIDADANIA E HABITAÇÃO, AGROPECUÁRIA, GOVERNO, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA A** e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401.

Representantes Legais:

- Pela Secretaria Municipal de Transportes o Sr. **EDIMAR BENEDITO RODRIGUES SOARES**, brasileiro, Casado, Engenheiro Ambiental, residente e domiciliado na Rua João Borges de Oliveira, nº 41, Apartamento nº 602, Jôquei Clube – Paracatu (MG).
- Pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação a Sr.^a **ANA MARIA DE ANDRADE SILVA**, brasileira, viúva, Administradora, residente e domiciliada na Rua Adalto P. da Silva, nº 300, Alto do Açude – Paracatu (MG).
- Pela Secretária Municipal de Agropecuária o Sr. **CAIO SILVA QUIRINO**, brasileiro, solteiro, zootecnista, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 210, Parque do Príncipe – Paracatu (MG).
- Pela Secretaria Municipal de Governo o Sr. **LEONARDO PEREIRA COSTA**, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Melquíades Gonçalves de Carvalho, nº 622, Bela Vista – Paracatu (MG).
- Pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia o Sr. **TIAGO DE DEUS SILVA**, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliada na Ladeira Dona Mariana, nº 41, bairro Vila Mariana – Paracatu (MG).

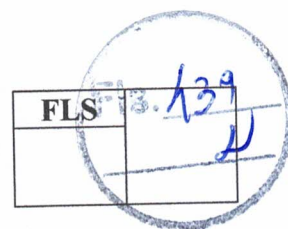
CONTRATADA:

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Rua Calçada Canopo, nº 11 – 2º andar sala 03, Centro de Apoio, Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06.541-078



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



CNPJ: 05.340.639/0001-30

Representantes Legais: Neste ato representando pelos Srs. **RENATA NUNES FERREIRA** brasileiro, casada, portador do RG- 48.537.010-4 e inscrito no CPF sob nº371.237.288-40.

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARACATU/MG**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Este instrumento não obriga o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso na prestação de serviços nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir os serviços nela registrados nem firmar aquisições nas quantidades estimadas ou a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme **Decreto Municipal 7.035/2023** e art. 83 da Lei 14.133/21, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

2.1. O preço global do presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 18.651.574,52 (dezoito milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, os quantitativos, marcas, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços.

2.2. Os pagamentos serão realizados no Banco do Brasil (001), Agência: 2857-6, Conta Corrente 86151-0, razão social **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

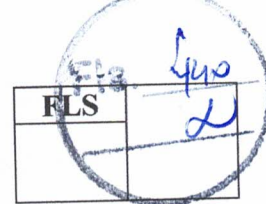
Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

Página 2 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



4.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência das Atas e/ou Contratos se dará até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**, conforme descrito na Proposta de Preços.

Cláusula Quinta – O GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS:

6.1. A Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado fará as solicitações para a prestação dos serviços/fornecimento dos materiais, mediante a convocação do prestador/fornecedor para que no prazo de até **03 (três) dias úteis** o proponente inicie a prestação dos serviços e/ou o fornecimento dos materiais.

6.2. Se o prestador/fornecedor se recusar a assinar o Pedido para o início do fornecimento dos materiais, poderão ser convocados os demais prestadores/fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula Sétima – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2024**:

7.1.1. ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ATENDIMENTO:

7.2. A CONTRATADA DEVE POSSUIR UMA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADA E EQUIPADA PARA O USO DO SISTEMA. ESTAS REDES CREDENCIADAS DEVEM CONTAR COM FUNCIONÁRIOS TREINADOS E CAPAZES DE OPERAR O SISTEMA.

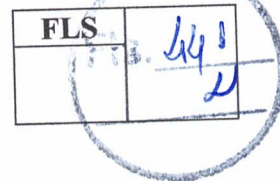
7.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

7.3.1. Conforme Estudos Preliminares, A **CONTRATADA**, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da **CONTRATANTE**, com fornecimento de materiais, peças e acessórios, observando as especificações que incluem:

- a). Abastecimento de Combustível;
- b). Mecânica em geral;
- c). Reparação elétrica;
- d). Funilaria e pintura em geral;



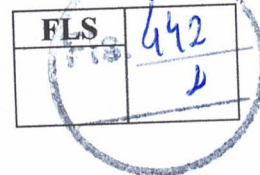
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



- e). Vidraçaria;
- f). Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- g). Serviço de cronotacógrafo (incluso selagem e ensaio);
- h). Retífica de motores;
- i). Agregados hidráulicos;
- j). Recapagens e vulcanização de pneus;
- k). Serviço de borracharia;
- l). Manutenção em molas;
- m). Manutenção em bomba injetora;
- n). Manutenção em freio;
- o). Serviço de torno e solda;
- p). Manutenção em radiadores;
- q). Revisão veicular por quilômetro rodado/garantia;
- r). Serviços de borracharia;
- s). Serviço de guincho leve e pesado;
- t). Manutenção em equipamentos, tais como: geradores e motores à combustão;
- u). Fornecimento de peças, pneus, acessórios e materiais automotivos;
- v). Lavagem interna, externa e motor de veículos, caminhões, ônibus e equipamentos;
- w). Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da **CONTRATANTE**.
- x). O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo estes, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços para cada órgão/secretaria/entidade;
- y). Os serviços acima atenderão as necessidades de manutenção da frota em regime de:
 - I. Veículos Leves;
 - II. Veículos Utilitários;
 - III. Veículos Pesados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



- IV. Motocicletas;
- V. Máquinas Pesadas (pá carregadeiras, retro escavadeiras, empilhadeiras e outras);
- VI. Revisões em Concessionárias, conforme marca dos viaturas em período de garantia e/ou quando da aquisição de novas viaturas;
- VII. Manutenção de Equipamentos;
- VIII. O presente objeto também engloba o fornecimento de peças, materiais e acessórios para cada serviço delineado.

7.3.2. As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;

7.3.3. O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;

7.3.4. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item **7.4.2**, o sistema deverá bloquear a manutenção do respectivo veículo e comunicar ao órgão/secretaria/gestor da Ata de Registro de Preços centralizado o fato gerador do problema;

7.3.5. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;

7.3.6. O software de gerenciamento de manutenções da frota deve fornecer as informações ao órgão/secretaria gestor da Ata de Registro de Preços centralizado e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo flexível, a seleção do período de consulta e a seleção do órgão/secretaria;

7.3.7. O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao órgão/secretaria gestor da Ata de Registro de Preços centralizado as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações;

7.3.8. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;

7.3.9. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços de manutenção através de sistema informatizado, via web;

7.3.10. Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a parametrização do limite financeiro para utilização dos serviços de manutenção contido no Termo de Referência. Essas cotas devem ser definidas pelo órgão/secretaria gestor da Ata de Registro de Preços centralizado através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O software de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor responsável pela autorização do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	3. 443
	2

7.3.11. O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, o órgão/secretaria deverá informar, através de ofício emitido à **CONTRATADA**, as situações em que o bloqueio não será efetuado;

7.3.12. O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;

7.3.13. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

7.3.14. O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos estabelecimentos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo do veículo, sua placa, o órgão/secretaria/entidade anuente aa Ata de Registro de Preços centralizado, o gestor da frota responsável pela autorização do serviço, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço para o órgão/secretaria/entidade, a quantidade utilizada, o preço pago, a data, o horário e estabelecimento credenciado, além de outras necessárias ao controle da frota;

7.3.15. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

- a). Cadastro de estabelecimentos credenciados;
- b). Cadastro do órgão/secretaria aa Ata de Registro de Preços centralizado;
- c). Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;
- d). Histórico (diário mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo, por órgão/secretaria/entidade anuente; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e prorrogações, caso está venha a ser firmada;
- e). Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;
- f). Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos, por órgão/secretaria anuente e por oficina cadastrada, contendo:
- g). Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- h). Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por órgão/secretaria anuente);
- i). Extratos de contas;

4.3.16. O sistema deverá permitir, por meio de página na internet com acesso dos gestores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;

7.3.17. O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;

7.3.18. O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da internet as informações coletadas de cada serviço de manutenção de forma on-line;

7.3.19. O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos no termo de referência, ficando sempre todos os dados das manutenções registrados no sistema;

7.3.20. O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou o bloqueio da utilização dos serviços: por período, intervalo de tempo entre as manutenções, tipo de serviço e intervalo de preço;

7.3.21. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos informados pelo órgão/secretaria;

7.3.22. Deve ser disponibilizada uma rede de oficinas credenciadas para a prestação dos serviços de manutenção no município do licitante e nas suas proximidades;

7.3.23. As operações de manutenções não terão identificação do motorista, mas sim do aprovador responsável;

7.3.24. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;

7.3.24.1. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela **CONTRATANTE** sendo os valores considerados como parâmetro de preços os constantes das tabelas: **Audatex, Orion, Moticar ou outras tabelas similares** que possam servir de parâmetro para a aceitação do preço. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta a esses Sistemas, para avaliação e consulta quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço (s).

7.3.24.2. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da **CONTRATANTE**;

7.3.24.3. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionado no orçamento realizado e enviado para aprovação da **CONTRATANTE**;

7.3.24.4. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da **CONTRATANTE**, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando os seguintes dados:

7.3.24.4.1. Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

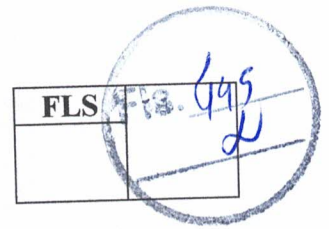


tabela de preços e serviços do fabricante do veículo;

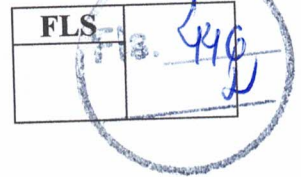
7.3.24.5. A licitante vencedora deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos;

7.3.25. O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:

- I. Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na planilha de avaliação;
- II. A comprovação se dará pela análise da documentação técnica do sistema (manual do usuário e manual do gestor) e através de teste simulado para as funcionalidades;
- III. O teste ocorrerá em local designado pelo (a) pregoeiro (a), em computador conectado à internet, onde o responsável técnico designado acessará os serviços do sistema disponibilizados no site do licitante vencedor do certame;
- IV. Senha de segurança de aprovação do gestor para dar veracidade na validação da manutenção;
- V. Controle por Workflow com identificação dos status futuros e concluídos;
- VI. Abertura de acionamento (solicitações) pelo próprio sistema com controle SLA para que o cliente tenha relatórios das solicitações e o tempo de execução para uma gestão avista que muitos clientes solicitam e ninguém consegue atender;
- VII. Inclusão pelo sistema da **CONTRATADA** de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem a intervenção do Contratado;
- VIII. Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na frota do governo;
- IX. Envio de SMS para os gestores com o aviso de manutenções preventivas vencidas ou a vencer;
- X. Envio de SMS para os responsáveis dos veículos para manutenções preventivas que estão a vencer ou vencidas;
- XI. A oficina deve sempre receber e-mails quando for direcionado cotações ou orçamentos aprovados para que a mesma de agilidade na tratativa;
- XII. Ter campo obrigatório com justificativas de orçamentos que estão sendo cancelados;
- XIII. Integração das quilometragens do atual sistema de abastecimento para que o orçamento tenha a última quilometragem e para uso das preventivas por meio também da quilometragem;
- XIV. Importar as informações de orçamentos preventivos vencidos ao atual sistema de combustível, para que o sistema bloqueie os abastecimentos até a sua regularização;
- XV. Envio de e-mail com cada etapa do orçamento para os gestores controlarem os veículos que estão em manutenção e a etapa em que se encontram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



XVI. Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/reboque, bem como em caso de sinistro.

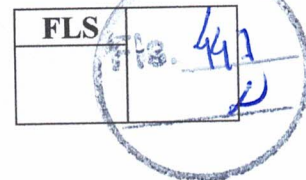
XVII. O sistema deverá permitir o cadastro de forma on-line de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da Prefeitura;

7.3.26. O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definidos pelo Órgão Gestor Geral de forma on-line e em tempo real, conforme exigências abaixo:

- a). Possuir funcionalidade de configurar o limite autorizado por unidade gestora e não por veículo de forma on-line e em tempo real.
- b). Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos internos.
- c). Permitir o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pelo Órgão;
- d). Bloquear a operação do cartão magnético que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pelo Órgão.
- e). Bloqueio automático de veículos no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- f). Bloqueio automático de motoristas no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- g). Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema.
- h). Programação de bloqueio imediato ou por período de data.
- i). Deverá possibilitar que as parametrizações abaixo de veículo/máquinas e equipamentos sejam feitas por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações atualizadas automaticamente, de uma única vez. De forma que para cada grupo de veículos, dentro da mesma Unidade Gestora e da mesma base, possam ser cadastradas diferentes restrições, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.
- j). Permitir a parametrização restritiva e informativa simultaneamente da autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo ou L/H mínima e máxima.
- k). Permitir parametrização da capacidade de tanque por tipo de combustível autorizado.
- l). Permitir alteração do responsável pela frota/veículos
- m). Parametrização restritiva e informativa do preço mínimo e máximo por tipo de combustível.
- n). Parametrização restritiva e informativa do tipo de combustível por localidade/UF.
- o). Parametrização restritiva e informativa da qualidade de abastecimentos por veículos por **DIA, SEMANA e MÊS**.
- p). Parametrização restritiva e informativa de abastecimentos por data e hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



- q). Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do número mínimo de horas entre um abastecimento e outro.
- r). Não aceitar quilometragem menor ou igual que a anterior.
- s). Parametrização restritiva e informativa do vencimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA e do seguro do veículo.
- t). Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista e enviar alerta via comprovante de venda.
- u). Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do valor do serviço;
- v). Parametrização restritiva e informativa de estabelecimentos liberados
- w). Parametrização restritiva e informativa da cota (L) de abastecimento.
- x). Parametrização restritiva e informativa do Horário Restrito para abastecimento.
- y). Parametrização restritiva e informativa do Dia da Semana restrito para abastecimento.
- z). Deverá possuir regra de controle para veículos flex/multicombustíveis, de forma a parametrizar a quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível e qual combustível automatizado.
- z.1). Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações.
- z.2). Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota.
- z.3). Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetro de controle a serem definidos pelo gestor da frota;
- z.4). O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Filial, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo.
- z.5). Realizar o bloqueio de forma automática dos cartões após três tentativas negadas, sem que seja necessário que as tentativas tenham sido para o mesmo produto ou serviço.
- z.6). O sistema deverá permitir que sejam feitos avisos preventivos de vencimento de Carteira Nacional de Habilitação - CNH e de manutenção aos usuários.
- z.7). Solução móvel (Android e IOS) que possibilite o gestor possa ter acesso de forma on-line aos seguintes parâmetros (associações de cartão reserva, solicitação de 2ª Via, liberar restrições, aumentar, aumentar limite e liberar/bloquear produtos)
- z.8). Possibilitar a transferência de veículos, com opção de manter ou transferir os históricos de consumo para a nova filial, de forma on-line.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	448
	D

7.4. DO SOFTWARE DA CONTRATADA:

7.4.1. Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento do Município, a solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo Municipal.

7.4.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da **CONTRATANTE**, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).

7.4.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante do veículo, modelo do veículo, placa do veículo, Órgão/Secretaria, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número da matrícula do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número da matrícula do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

7.4.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

7.4.4.1. Ser acessível, via Web, **24 (vinte e quatro) horas** por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Fire Fox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir.

7.4.4.2. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos/Secretarias. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

7.4.4.3. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos/Secretarias e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos, incluindo níveis de inclusão, aprovação e consulta das Ordens de Serviço. Exemplo:

a). Nível 1: Governo Municipal (Município de Paracatu);

b). Nível 2: Órgãos/Secretarias;

c). Nível 3: Divisão/Setor.

7.4.4.4. Organizar cada Órgão/Secretarias aderida aa Ata de Registro de Preços por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais da Ata de Registro de Preços com a finalidade de:

a) Distribuição da frota por Órgão/Secretarias/Setor;

b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota;

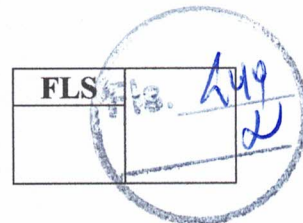
c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Órgão/Secretaria;

d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço.

7.4.4.5. Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



Fiscais da Ata de Registro de Preços poderão solicitar à **CONTRATADA** a criação de subunidades, administradas por servidores designados pelos respectivos Órgãos/Secretarias, com finalidade de:

- a) Subdividir a respectiva frota;
- b) Subdelegar responsabilidades como ateste em notas fiscais;
- c) Controle de manutenção da frota fracionada;
- d) Permitir que o fiscal da Ata de Registro de Preços no Órgão/Secretaria assuma funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a cota estipulada.

7.4.4.6. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

7.4.4.7. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

7.4.4.8. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

7.4.4.9. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

7.4.4.10. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Órgão/Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

7.4.4.11. Permitir ao gestor/fiscal a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos seguintes itens por, no mínimo, os últimos 60 dias corridos:

- a) Alinhamento e balanceamento;
- b) Aquisição de pneus;
- c) Troca de Para-brisas;
- d) Troca de pastilha de freio;
- e) Troca de óleo lubrificante do motor;
- f) Baterias;
- g) Lavagem de Veículos.

7.4.4.12. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

7.4.4.13. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

7.4.4.14. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



7.4.4.15. Permitir a criação de parâmetros como:

- a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
- b) Quilometragem mínima para troca de pneus;
- c) Outros a critério do gestor ou fiscais dos Órgãos/Secretarias.
- d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas.

7.4.4.16. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc;

7.4.4.17. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, pastilhas de freio, discos de freio, alinhamento e balanceamento e outros definidos pelo gestor ou fiscal dos Órgãos/Secretarias;

7.4.4.18. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

7.4.4.19. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados por especialidade, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

7.4.4.20. Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme o item 7.6;

7.4.4.21. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais **03 (três) orçamentos** para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço.

7.4.4.22. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato "PDF" ou "DOC", contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema.

7.5. RELATÓRIOS OPERACIONAIS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE:

7.5.1. Emitir relatório que contemple cada serviço realizado nos postos credenciados internos, externos como: modelo do veículo, placa, a Unidade Gestora, condutor, o tipo de serviço, o limite financeiro do veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário, nome do posto de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota.

7.5.2. Possuir ferramenta que permita ao gestor da Ata de Registro de Preços selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessários para sua consulta, devendo o sistema permitir, cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório. Este ao ser criado deverá ficar disponível



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	13

no sistema. Poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo de veículo, horário, motorista, placa, número da frota, hodômetro ou horímetro, serviços, quantidade, valor unitário, valor total, km rodado ou hora trabalhada km/l e ou l/H, valor por Km, estabelecimento, cidade do estabelecimento, UF;

7.5.3. Informatização dos dados de consumo, no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

7.5.4. Lista de veículos próprios e locados por Unidade Gestora;

7.5.5. Relação de condutores por órgão;

7.5.6. Relação de gestores por órgão;

7.5.7. Relação de veículos por órgão;

7.5.8. Relatório (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor, por veículo, por Unidade Gestora, por posto credenciado, por localidade, por serviço e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;

7.5.9. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item **7.6.3** o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e informar ao Órgão Gestor o fator gerador do problema, mediante relatório contendo no mínimo: placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora, estabelecimento e o motivo do bloqueio;

7.5.10. Relatório com todas as transações realizadas via URA (Abastecimento de contingência);

7.5.11. Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo ambiente;

7.5.12. Emissão de relatório de veículos bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

7.5.13. Emissão de relatório de motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

7.5.14. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela **CONTRATANTE**;

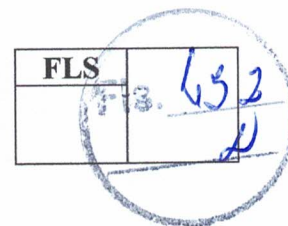
7.5.15. Relatórios dos produtos e serviços adquiridos na rede credenciada com o respectivo número do cupom fiscal referente à compra realizada.

7.5.16. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** deverá incluir todos os veículos novos ou locados pela **CONTRATANTE**, através de fornecimento de cartão magnético extra (coringa), mantendo-se todos os serviços já contratados.

7.5.17. Os Relatórios da **CONTRATADA**, disponibilizados por meio do programa via WEB,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a). Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;
- b). Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;
- c). Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;
- d). Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;
- f). Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;
- g). Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;
- h). Média de horas executadas;
- i). Custo médio por peça;
- j). Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
- k). Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.
- l). Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;
- m). Relatórios de inconsistências;
- n). Relatórios de estabelecimentos credenciados.
- o). Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela **CONTRATANTE**, selecionando determinados filtros relativos a campos do sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
- p). Deverá haver a possibilidade de impressão de relatórios nos formatos "pdf", "doc", "txt" e "csv" e "xls". Para o formato "xls" deverá haver a possibilidade de ser gerado arquivo com a seguinte estrutura: Coluna=campo do sistema x Linha=dado registrado.

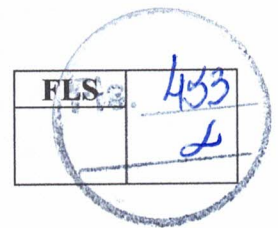
7.6. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

7.6.1. A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulação em veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto do termo de referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão/Secretaria Municipal;

7.6.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



7.6.3. O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa **CONTRATADA**;

7.6.4. Será obrigatório o credenciamento de rede autorizada (Concessionárias Autorizadas), no Município de Paracatu-MG e região quando não houver no Município, de todas as marcas de veículos e equipamentos pertencentes à frota do Município de Paracatu-MG.

7.6.5. Tal exigência se faz necessário à prestação de serviços de revisão de veículos e equipamentos que estão sujeitos a manutenção da garantia de fábrica.

7.6.6. Poderá um mesmo estabelecimento credenciado prestar serviços em mais de uma especialidade, desde que comprovado tal capacidade técnica e operacional.

7.6.7. O estabelecimento credenciado deverá fornecer orçamentos, serviços, materiais, peças e acessórios relacionados à(s) sua(s) especialidade(s).

7.6.8. Reserva-se o direito ao Município de Paracatu-MG determinar à **CONTRATADA** o credenciamento de mais estabelecimentos e/ou especialidades, desde que se motive e justifique formalmente tal necessidade, dando prazo de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA**, a partir de sua notificação, para que proceda ao credenciamento de mais estabelecimentos.

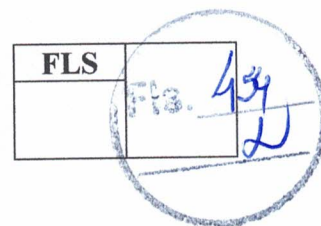
7.7. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS:

7.7.1. A **CONTRATADA** deverá credenciar preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a). Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b). Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- c). Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- d). Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da **CONTRATANTE**, nas suas instalações;
- e). Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- f). Devolver os veículos para a **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento;
- g). Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela **CONTRATANTE**;
- h). Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



7.8. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS:

7.8.1. A **CONTRATADA** deverá credenciar estabelecimentos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- Para lavagem dos veículos leves, Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR com anuência emitida pela Prefeitura;
- Para lavagem de veículos pesados, Licença Ambiental com Plano de Controle ambiental - PCA;
- Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- Executar os serviços de acordo com sua especialidade à manutenção da frota da **CONTRATANTE**, nas suas instalações;
- Devolver os veículos para a **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento;
- Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

7.9. SEGURANÇA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.9.1. Nos casos de falha do sistema e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da **CONTRATANTE**.

7.9.2. Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da **CONTRATADA**. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.9.3. Prestar atendimento personalizado e preferencial.

7.9.4. A Licitante deverá firmar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

7.10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

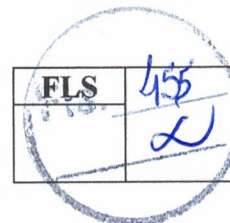
7.10.1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:

7.10.1.1. A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser dilatado mediante justificativa plausível e aceite por parte da Administração, conforme cronograma estimativo definido pela **CONTRATANTE**:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO					
ATIVIDADES	DIAS CORRIDOS				
	10	15	20	25	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da CONTRATADA	x				
Definição e Cadastramento da Rede Credenciada					x
Treinamento de Gestores e usuários					x
Emissão de Relatórios					x
Fornecimento de senhas para gestores e usuários					x

7.10.2. O processo de implantação do Sistema pela **CONTRATADA** compreende as seguintes atividades:

7.10.2.1. Cadastramentos dos veículos e usuários:

a) O Município de Paracatu-MG disponibilizará à empresa **CONTRATADA** todas informações necessárias para o cadastramento dos veículos e usuários aptos para operar o sistema;

b) As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa, marca, modelo, cor, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade e Código de Centro de Custo), capacidade do tanque, autonomia de rodagem Km/l e hodômetro, se possui seguro contra sinistros, se possui serviço próprio de guincho;

c) Nas informações referentes aos possíveis usuários dos veículos constará o nome, matrícula funcional e unidade de lotação.

7.10.3. Definição e Cadastramento da Rede Credenciada;

a) A empresa deverá criar e implantar uma rede de prestadores de serviços, capazes de suprir as necessidades da frota existente no Município de Paracatu-MG e os veículos que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, credenciar os estabelecimentos no prazo estipulado no cronograma de implantação;

c) O prestador de serviço credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual e/ou Municipal do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado logo após a aplicação da sanção;

d) A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.

7.10.4. Treinamento de Gestores e Usuários:

7.10.4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **CONTRATANTE**, programa de capacitação para todos os gestores e usuários para utilização do Sistema, incluindo:

a) Operações de cadastramento, parametrização do sistema e limite de crédito;

b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e emissão de relatórios;

c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para ana-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



liza-las;

- d) Aplicação prática do Sistema;
- e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.
- f). Emissão de Relatórios:

7.10.5.1. O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do prestador de serviço com nome e endereço;
- b) Identificação do veículo e placa;
- c) Identificação do condutor;
- d) Marcação do hodômetro do veículo;
- e) Tipo de serviço utilizado;
- f) Data e hora da transação;
- g) Valor unitário e total da operação.

7.10.5.2. A empresa deverá fornecer relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;
- b) Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro no momento da operação, serviço utilizado;
- c) Quilometragem percorrida por veículo;
- d) Histórico das operações realizadas por condutor;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Despesas realizadas.

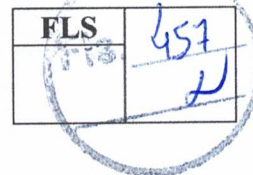
7.10.6. Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do Município de Paracatu-MG e deverão ser expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas após requerimento.

7.10.7. Relatórios contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;

7.10.8. Fornecimento de senhas para os usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



7.10.8.1. Cada usuário receberá uma senha pessoal e deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços credenciada pela empresa, de forma a garantir a segurança nas operações.

7.11. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

7.11.1. A **CONTRATANTE** é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho/reboque fornecido por rede credenciada ou assistência 24 horas sobre os veículos assegurados.

7.11.2. Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota a **CONTRATANTE** só aceitará as oficinas credenciadas pela **CONTRATADA** que atendam aos requisitos mínimos exigidos nos itens **7.6** e **7.7** do termo de referência;

7.11.3. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item **7.5.3.** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.11.3.1. É facultado à **CONTRATANTE** levar o veículo para a avaliação em mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a **CONTRATANTE** opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos do item **7.5.3.** para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;

7.11.4. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto, para a avaliação da **CONTRATANTE**, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

7.11.5. As empresas credenciadas pela **CONTRATADA** deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da **CONTRATANTE**, somente após a aprovação, pela **CONTRATANTE**, da(s) Ordem(s) de Serviço(s), por meio do sistema- WEB - de gerenciamento;

7.11.6. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão/Secretaria ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

7.11.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

7.11.8. As peças deverão ser armazenadas no Órgão/Secretaria pelo prazo de 3 (três) meses, com exceção de pneus e baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	458
	2

7.11.9. Nos serviços de manutenções específicos (tais como: sinistros, peças de torno, recuperação de para-choque, entre outros) para os quais não exista credenciada, SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PELA CREDENCIADA, na ordem de 2%, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão/Secretaria no campo de observações da Ordem de Serviço.

7.11.10. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

7.12. DO ORÇAMENTO E PRAZO:

7.12.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item **7.12.3**;

7.12.2. A partir da elaboração da Ordem de Serviço pelo estabelecimento responsável, um representante do Município, usuário do sistema, selecionará todos os outros estabelecimentos credenciados para que procedam aos demais orçamentos do serviço especificado na Ordem de Serviço elaborado pelo estabelecimento responsável, devendo o sistema apontar o mais vantajoso a Administração.

7.12.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber da **CONTRATANTE**, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais elencados no item **7.9.2**;

7.12.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da **CONTRATANTE**;

7.13. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

7.13.1. Os valores base para as peças e partes automotivas deverão obedecer aos valores referenciados em Sistemas eletrônicos usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente como **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, ou outras tabelas similares** que possam servir de parâmetro para a aceitação do preço;

7.13.2. Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados nas tabelas **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex e Tempária**, etc.

7.13.3. Na prestação dos serviços, a rede Credenciada poderá ofertar valores inferiores aos propostos nas tabelas acima.

7.13.4. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta a Sistema similar tipo **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.**, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

7.13.4.1. No caso de serviços (horas) e peças (unidades) não cadastradas nos Sistemas usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente, como **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.**, a **CONTRATADA** deverá apresentar o valor de peças (unidades) e serviços (horas), a qual será confrontada pela **CONTRATANTE**, a partir da realização de ampla pesquisa de mercado dos serviços e peças relacionados no orçamento da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	459
	2

7.13.4.2. Caberá a **CONTRATANTE** avaliar, negociar e/ou determinar junto à **CONTRATADA** os preços base e aprovar os serviços e peças, quando da realização da ampla pesquisa de mercado, aplicando o desconto ofertado na proposta da **CONTRATADA**.

7.13.5. Para os veículos em garantia de fábrica, encaminhados junto à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada, sem a aplicação do desconto ofertado pela **CONTRATADA**.

7.13.6. À aprovação da ordem de serviço emitida pelo órgão demandante deverá ocorrer via aplicativo/software da **CONTRATADA**.

7.14. PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA:

7.14.1. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo **03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados**, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal;

7.14.2. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo **06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos**;

7.14.3. Para os serviços de **lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses**;

7.14.4. Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

7.14.5. Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar primeiro;

7.14.6. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

7.14.7. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, levando-se em consideração a implantação do sistema, disposto no item **7.11** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.15. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

7.15.1. O Município de Paracatu-MG possui atualmente **74 (setenta e quatro) veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, 15 (quinze) veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, 62 (sessenta e dois) veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo (Convênio com Superintendencia de Segurança Pública), 10 (dez) veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, 25 (vinte cinco) veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia** de diversas categorias e marcas, conforme demonstrada nos quadros abaixo:

VEÍCULOS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO



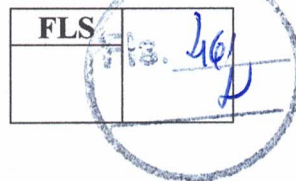
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



QUJ 4500	SW4 HILLUX	1199838281	8AJBA3FS3K0271202	2019/2019
SHP 7C46	STRADA	1336626183	9BD281BPJPYY53882	2023/2023
QUG 3739	FIAT TORO	1197653497	9882261CXKKC57063	2019/2019
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
PUO 2696	FIAT UNO	1285023010	9BD195173E0609109	2014/2014
QXW 2D32	S 10	1285350836	9BG148DK0NC437602	2021/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
QQD 6821	GRAND SIENA	1181650213	9BD19713NK3369821	2018/2019
HFZ 1500	COROLLA ALTIS	229357130	9BRBD48E5B2511482	2010/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
RGD 0A13	FIAT TORO	1247974623	98822611AMKD65337	2020/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
QQD 6824	GRAND SIENA	1181464070	9BD19713NK3369206	2018/2019
PUN 7112	FIAT PALIO FIRE	1285044409	9BD17122LF5965919	2014/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
SHL 1F55	STRADA	1343125100	9BD281BPJPYY41627	2023/2023
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
QUI 5209	GOL 1.6	1197889440	9BWAB45U8KT139267	2019/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
RFI 7B74	FIAT ARGON	1235381630	9BD358A7HLYK56335	2020/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
PWW 1679	FIAT STRADA	1067205044	9BD57814UGB038151	2015/2016
SHP 7C50	STRADA	1336630326	9BD281BPJPYY54096	2023/2023
SHP 7C48	STRADA	1336631578	9BD281B9JPYY27539	2022/2023
RFZ 8H78	RENAULT OROCH	1245416976	93Y9SR3H5MJ627754	2020/2021



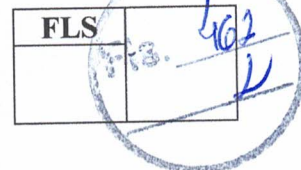
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



RVZ 3H98	S10/CHEVROLET	1332609314	9BG148ZKOPC419944	2022/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
HMN 2544	REBOQUE ABERTA LANA COSMOS	857597817	9A9CS05115UDC3380	2005/2005
QOK 0110	GRAND SIENA	1152159841	9BD19713HJ3360853	2018/2018
RGA 7C90	RENAULT OROCH	1245377229	93Y9SR3H5MJ674135	2020/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
PUN 7111	FIAT PALIO FIRE	1285045650	9BD17122LF5965927	2014/2015
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
HLF 4544	FIAT UNO MILLE	270617841	9BD15844AB6521250	2010/2011
QPJ 3528	SAVEIRO	1166915678	9BWJB45U2KP017481	2018/2019
HLF 5786	CAMINHÃO BASCULANTE	316998028	9533452R2BR111914	2010/2011
HOQ 3597	CAMINHONETEL 200	151525102	JMYJNK340VP800966	1997/1998
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
RFU 6i98	GRAND SIENA	1240745548	9BD19713HM3391931	2020/2021
QUG 5597	GOL 1.6	1197423653	9BWAB45U8KT139480	2019/2019
SHU8J93	STRADA	1345689044	9BD281BPJPYY60858	2023/2023
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
HBV 3457	MOTO CG 125 FAN HONDA	869197878	9C2JC30705R088160	2005/2005
QNE 3072	FIAT MOBI LIKE	1130539633	9BD341A5XJY497500	2017/2018
HLF 4192	FIAT UNO	255206518	9BD15822AB6525183	2010/2011
HLF 4443	VW/KOMBI	253088100	9BWMF07X0BP003595	2010/2011
HMN 6665	FIAT STRADA FIRE FLEX	920097146	9BD27803A77000374	2007/2007
HMM 4289	CAMINHÃO BASCULANTE	262865335	9BM344013GB735142	1986/1987
HLF 4211	CAMINHÃO DE LIXO	255283237	9533182T4AR053843	2010/2010
HLF 5923	CAMINHÃO PIPA FORD	324091893	9BFYCE6U7BBB72270	2010/2011
HMN 5683	CAMINHÃO PIPA VW	891594779	9BWN172S26R623429	2006/2006
HMM 4355	CAMINHÃO CARROCERIA	239795571	3,45E+13	1981/1981
HMM 4293	CAMINHÃO CAÇAMBA	265305772	9BM344014GB736867	1986/1987



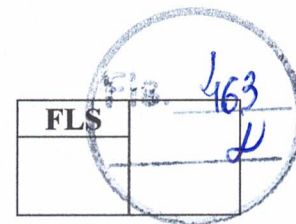
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



HMM 4301	CAMINHONETE D20GM	249193671	9BG244NNMMC019454	1991/1991
ORC 2775	CAMINHÃO BAU – IVECO	589175394	93ZC70C01D8452169	2013/2013
QUF 5571	CAMINHÃO DE LIXO IVECO	1197169684	93ZA11RMZK8934034	2018/2019
QUF 5572	CAMINHÃO DE LIXO IVECO	1197168785	93ZA11RMZK8933959	2018/2019
QQZ 7612	CAMINHÃO DE LIXO IVECO	1192703208	93ZA11RMZK8934021	2018/2019
QQZ 7614	CAMINHÃO DE LIXO IVECO	1192703275	93ZA11RMZK8934005	2018/2019
RNH4D20	CAMINHÃO DE LIXO IVECO	1265969644	93ZA01RF0N8942235	2021/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
QOP 0942	LOGAN	1156746997	93Y4SRFH4KJ424671	2018/2019
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
HMN 4404	REBOQUE ABERTA JK TROPICAL	877575630	9A9TR05216PDM8171	2006/2006
PUN 7114	FIAT PALIO	1285046649	9BD17122LF5963607	2014/2015
QOH 6158	STRADA	1152080510	9BD57834FJY253297	2018/2018
RMH 3B99	FIAT STRADA	1250028652	9BD281B22MYV66634	2020/2021
RMH 3C19	FIAT STRADA	1249970960	9BD281B22MYV66884	2020/2021
PUN 7118	FIAT STRADA	1285047807	9BD578141F7866498	2014/2015
PYW 6i01	FIAT STRADA	1106892914	9BD57814UGB121145	2016/2016
HMM 4294	CAMINHÃO CARROCERÍA	239760999	3,45E+13	1980/1980
HMN 2527	CAMINHÃO CAÇAMBA	857429493	9BWNE72S55R517107	2005/2005
HMN 2529	CAMINHÃO CAÇAMBA	857431803	9BWWF82T35R524685	2005/2005
HMN 2530	CAMINHÃO COMBOIO	857432249	9BWNE72S95R522231	2005/2005
HMN 2532	CAMINHÃO CAÇAMBA	857426400	9BWNE72S45R522475	2005/2005
PYW 6799	CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO	1106892191	93ZE2HMH0G8929922	2016/2016
RFU 1i38	CAMINHÃO CAÇAMBA	1241408723	93ZE12NMZL8937810	2020/2020
RFU 1i39	CAMINHÃO CAÇAMBA	1241634952	93ZE12NMZM8939316	2020/2021
JFQ 5055	CAMINHONETE L 200	850061938	93XJNK3405C538653	2005/2005
HLF 9020	CAMINHÃO CARROCERÍA	467871248	93ZA90B00B8550792	2011/2011
MÁQUINAS PESADAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
MODELO		MARCA	CHASSI	
RETRO ESCAVADEIRA JCB – Agropecuária ANO 2015		JCB3C4X4 IT CF	9B9214T24FBDT4412	
RETRO ESCAVADEIRA JCB – Agropecuária ANO 2015		JCB3C4X4 IT CF	9B9214T24FBDT4489	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



RETRO ESCAVADEIRA JCB – Dep. Estradas ANO 2015	JCB3C4X4 IT CF	S0R3CXTTLG1919133
RETRO ESCAVADEIRA LB 90 – Dep. Estradas ANO 2003	NEW HOLLAND	N6AH12575
RETRO ESCAVADEIRA RANDON –Agropecuária ANO 2000	RANDON	A4406BMC4W2092
CAREGADEIRA KOMATSU WA 200 -01 – Dep. Estradas ANO 2003	KOMATSU	KMTWA052L51B10042
CAREGADEIRA KOMATSU WA 200 -02 – Dep. Estradas ANO 2003	KOMATSU	KMTWA052A21B10041
MOTONIVELADORA 140B – 01 – Dep. Estradas ANO 2003	NEW HOLLAND	N6AE00392
MOTONIVELADORA 140B – 02 – Dep. Estradas ANO 2004	NEW HOLLAND	HBZN0140VCAF00876

VEÍCULOS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO

PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
HMN 7C11	FIAT UNO, Patrimônio: 59938	935871136	9BD15822786028275	2007/2007
OXD 3I31	FIAT DOBLO, Patrimônio: S/N	1002270100	9BD119707E1115728	2014/2014
OWP 1H20	FIAT PALIO WEEKEND, Patrimônio: 59940	599204699	9BD373121E5045808	2013/2013
OWT5G86	FIAT PALIO, Patrimônio:59939	993214533	9BD17164LE5906726	2013/2013
OWT5G92	FIAT PALIO, Patrimônio:16049	99323213219	9BD17164LE5906692	2013/2013
PXF 7I11	FIAT PALIO, Patrimônio:19941	1075386583	9BD17122ZG757033	2016/2016
PXF 7I14	FIAT PALIO, Patrimônio:21199	1075381000	9BD17122ZG7575003	2016/2016
QOZ 6I79	FIAT CRONOS, Patrimônio:40176	1162137506	8AP359A2SKU030033	2018/2019
QOZ 6I74	FIAT CRONOS, Patrimônio:40177	1162140728	8AP359A2SKU036026	2018/2019
RNV5G12	FIAT SIENA 1.4, Patrimônio:59168	1276191240	9BD19710HM3401475	2021/2021
RGD-0A14	FIAT TORO 1.8, Patrimônio:49700	1247887224	98822611AMKD65668	2020/2021
RUQ3117	CAMINHÃO TECTOR, Patrimônio:45980	1297842445	93ZA01BDZN8943957	2022/2022
RVZ3I03	CAMINHONTE S10, Patrimônio:51399	1332675198	9BG148MK0PC432954	2022/2023
SHP7C51	FIAT ARGO, Patrimônio:49599	1336718037	9BD358ATVPYM58481	2023/2023
SHP7C45	FIAT ARGO, Patrimônio:44899	1336627473	9BD358ATVPYM52183	2023/2023

VEÍCULOS CONVENIADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGURANÇA PÚBLICA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGURANÇA PÚBLICA)

PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
QXW-2B79	TRITON MMC SPO OUTDOOR M, convênio	1284234468	93XDJKL1TNCM44983	2021
PUE-8526	FIAT STRADA TREK CD, convênio	1086178928	9BD57835TGB068946	2015
PUE-8689	FIAT/DUCATO, convênio	1096119436	93W245G3RG2158984	2016
RTJ-0G42	CHEVROLET/SPIN, convênio	1283203011	9GBJB7520NB145656	2021
PUE 8897	RENAULT/MASTER, convênio	1118651666	93YMAF4XEJJ780691	2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



OQM-9912	FIAT/PÁLIO, convênio	589209736	9BD373175E5039135	2013
HMH 6268	CHEVROLET/BLAZER, convênio	137120125	9BG1160GF09C433979	2009
SGP-3E50	RENAULT/MASTER, convênio	1320949450	93YF6200XPJ259555	2022
PUE-8778	PAJERO MMC, convênio	1105362385	93XDNKH8WHCG22237	2017
QMV-2025	FIAT TORO, convênio	1189580850	988226165KKC42252	2019
RUQ-8A24	RENAULT/DUSTER, convênio	1315093950	93YHJD201PJ335776	2022
QXW-3A54	CHEVROLET/S10, convênio	1299912670	9BG148FK0NC449464	2022
QXW-4B15	RENAULT/DUSTER, convênio	1326291995	93UHJD207PJ336639	2022
SHJ-7I04	CHEVROLET/ONIX, convênio	1343215100	9BGEN69H0PG232896	2022
SHJ-7I06	CHEVROLET/S10, convênio	1343296320	9BG148FK0PC431207	2022
SHO-9A54	FIAT/TORO, convênio	1344776679	9882261RPPKE87690	2022
QQC-8365	CHEVROLET/ONIX, convênio	1181492324	9BGKS48V0KG254718	2018
QQC-8364	CHEVROLET/S10, convênio	1181492715	9BG148FA0KC403650	2018
QQC-8363	CHEVROLET/S10, convênio	1181492464	9BG148FA0KC444029	2019
QXW-2F10	CHEVROLET/S10, convênio	1289557885	9BG148FK0NC414577	2021
QXW-3H03	TRAIL BLAZER LT D4A, convênio	1321563261	9BG156FK0PC402380	2022
QXW-1B60	FIAT/TORO, convênio	1255494791	98822616CMKD66576	2020
PUE-8024	FIAT/UNO WAY 14, convênio	1074974643	9BD195A6MG0719417	2015
QXW-2A89	FIAT DUCATO AMBULÂNCIA, convênio	1284287294	3C6DFVDK6ME538151	2021
PUE-8845	FIAT DUCATO AMBULÂNCIA, convênio	1107576790	93W245G3RG2159206	2016
HMH-9899	IVECO TECTOR 170E25 CAMINHÃO, convênio	259118770	93ZA1PJH0B8903232	2010
HMH-9703	FIAT PALIO / ADVENTURE FLEX, convênio	279910797	9BD17309PB4342995	2010
OPQ-8725	M. BENZ/ACCELO 1016, convênio	537645861	9BM979078DS010998	2013
PUE-8374	MMC/L200 TRITON GL, convênio	1079038270	93XLNKB8TGCF19630	2015
RVW-3D19	GM/S10 LS, convênio	1331318839	9BG148DK0PC437510	2022
HMH-5287	YAMAHA/LANDER XTZ250, convênio	123885434	9C6KG021080031853	2008
HMG-3552	Carretinha Barco GOLD LINE 05T, convênio	843780584	9A9BC05114TDH8297	2004
GQS-2A61	Carretinha/CARG REB/LANA COSMOS, convênio	819587265	9A9CS05113UDC3229	2003
HMH-8455	FIAT/Palio, convênio	183937953	9BD17140MA5572089	2009
HMH-8598	FIAT/Ducato, convênio	184661293	93W245L34A2047716	2008
OPQ-9803	FIAT/Palio Weekend, convênio	556157753	9BD373175E5035581	2014
OPQ-9998	FIAT/Palio Weekend, convênio	557629748	9BD373175E5035593	2013
OQM-9632	FIAT/Ducato, convênio	579897575	93W245H34E2120149	2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



ORC-9721	YAMAHA/XT 660, convênio	995990026	9C6KM0030E0022227	2014
QNR-7248	YAMAHA/XT 660, convênio	1140884295	9C6KM0030J0028536	2017
QNR-7250	YAMAHA/XT 660, convênio	1140883892	9C6KM0030J0028535	2017
QNR-7246	YAMAHA/XT 660, convênio	1140877990	9C6KM0030J0028538	2019
QNJ-1997	CHEVROLET/S10, convênio	1134712275	9BG148EA0JC406562	2017
QNJ-1885	CHEVROLET/S10, convênio	1134711759	9BG148EA0JC408381	2017
QNJ-1890	FIAT/Palio Weekend, convênio	1134711210	9BD37417DJ5100748	2017
QNJ-1880	FIAT/Palio Weekend, convênio	1134710698	9BD37417DJ5100883	2017
QMV-1336	CITROEN/Aircross, convênio	1185674788	935SUNFN1KB521930	2019
QMV-1601	FIAT/Palio Weekend, convênio	1187746174	9BD37417DK5106237	2018
QXE-1654	CHEVROLET/S10, convênio	1216173335	9BG148DK0LC412281	2019
QXE-1655	CHEVROLET/S10, convênio	1216172754	9BG148DK0LC419735	2019
QXW-1B10	Mitsubishi/L 200 Triton, convênio	1254939927	93XLJKL1TMCL35747	2020
RML-6F26	FIAT/Ducato, convênio	1254113530	3C6DFVBK7KE552172	2020
QXW-2A15	Renault/Duster, convênio	1283351851	93YHJD206NJ131651	2021
QXW-1J60	HONDA/XRE 300, convênio	1283049748	9C2ND1120NR002161	2021
QXW-1177	CHEVROLET/Onix, convênio	1282787990	9BGEB48H0NG114896	2022
QXW-2E43	FIAT/Doblo, convênio	1289054204	9BD1196GDM1164651	2022
QXW-2F71	Renault/Duster, convênio	1292257072	93YHJD208PJ177548	2021
QXW-3D65	Renault/Duster, convênio	1315492013	93YHJD200PJ334926	2023
QXW-3E15	Renault/Duster, convênio	1315629299	93YHJD205PJ267305	2023
QXW-4D71	CHEVROLET/Trailblazer, convênio	1332824436	9BG156FK0PC414578	2023
QXW-4F38	FIAT/Pulse, convênio	1333348425	9BD363A1KPYZ65309	2023
SGV-3H24	Toyota/Yaris, convênio	1353530334	9BRBC3F3XP8239885	2023

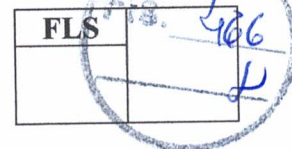
VEÍCULOS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
SYNIC29	CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO, Patrimônio: 112263	1379455739	9535E6TB9PR057306	2023
RVZ3H98	CAMINHONETE, Patrimônio:49586	1332609314	9BG148ZKOPC419944	2023
SHP7C48	FIAT STRADA, Patrimônio:45930	1336631578	9BD281B9JPYY27539	2023
SHP7C50	FIAT STRADA, Patrimônio:48799	1336630326	9BD281BPJPYY54096	2023
PWW1679	FIAT STRADA, Patrimônio:21829	1067205044	9BD57814UGB038151	2016
RFZ8H78	OROCH, Patrimônio:41175	1245416976	9B9214T24FBDT4489	2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



MODELO	MARCA	CHASSI	AN O	
RETROESCAVADEIRA, Termo de cessão Convalés	XC870BRI/XCMG	XUG08703JPPA02056	2023	
RETROESCAVADEIRA, Patrimônio:45913	JCB	9B9214T24FBDT4489	2014	
TRATOR, Patrimônio:45915	LANDINI	TUFLM02313	2022	
TRATOR, Patrimônio: S/N	AGRITFCH YANMAR	YA70TB26110	2015	
VEÍCULOS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
PVI-4676	AUTOMOVEI, Patrimônio: s/n	1032981579	9BD17122ZF7514061	2014
PVJ-4671	AUTOMOVEI, Patrimônio: s/n	1032981978	9BD19716TF3243850	2014
PVJ-4686	AUTOMOVEI, Patrimônio: s/n	1033009099	9BD19716TF3243918	2014
RFE-0G79	AUTOMOVEI, Patrimônio: s/n	1231324039	9BD57834FLY401892	2020
RVZ-3I09	AUTOMOVEI, Patrimônio: 051362	1332608920	9BG148ZK0PC428787	2022
SHC-5E87	AUTOMOVEI, Patrimônio: 051364	1333320571	9BD358AFVPYM36623	2022
SHC-5E88	AUTOMOVEI, Patrimônio: 051363	1333319654	9BD358AFVPYM41733	2022
RFM-7G95	AUTOMOVEI, Patrimônio: s/n	1237604955	8AEGCNFN8LG505872	2020
SIB-5F80	AUTOMOVEI, Patrimônio: 058976	1350918455	9BD281BPJPYY87777	2023
RFM-7H06	AUTOMOVEI, Patrimônio: 052002	1237721722	8A14SRZH5ML396081	2020
HLF-1181	ONIBUS, Patrimônio: 016039	163942900	93PB42G3P9C030117	2009
HLF-6663	ONIBUS, Patrimônio: 016040	338096710	9532882W4BR156960	2011
HLF-6664	ONIBUS, Patrimônio: s/n	338101829	9532882W1BR156348	2011
HLF-6665	ONIBUS, Patrimônio: s/n	338149953	9532882WXBR159135	2011
HLF-8287	ONIBUS, Patrimônio: 016043	418199108	9532882W7CR217641	2011
HMN-5524	CAMINHAO, Patrimônio: s/n	891129316	9BWA932P16R623594	2006
OWL-5163	ONIBUS, Patrimônio: 017377	592881989	93PB12N32EC049673	2013
PVP-4792	ONIBUS, Patrimônio: s/n	1040098654	93ZL68C01E8458431	2014
PYL-0600	MICRO, Patrimônio: 021611	1098294448	93PB74M1MHC057544	2016
PZT-1424	ONIBUS, Patrimônio: s/n	1120303114	93ZA01LF0H8931132	2016
PZT-1427	ONIBUS, Patrimônio: s/n	1116158555	93ZA01LF0H8931565	2016
SIP-1151	CAMINHAO, Patrimônio: 059185	1357020110	8AC907143NE216793	2022
RTV-6H84	CAMINHAO, Patrimônio: 041399	1291350621	9BM979076MB221772	2021
SJC-3A40	VAN, Patrimônio: 059593	1367733240	93YF62008RJ719539	2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	467
	2

QPY-6610	VAN, Patrimônio: 040960	1178602025	8AC906633KE164654	2018
----------	-------------------------	------------	-------------------	------

7.15.2. A frota municipal atualmente não é padronizada e sua aquisição se dá através de processo de licitação, desta forma poderá no transcorrer da Contratação ser incorporado veículos de outras marcas e categorias.

7.16. PRAZO E DOS VALORES ESTIMADO PARA O MUNICÍPIO:

7.16.1. A presente contratação terá sua vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da lavratura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.17. REQUISITOS TÉCNICOS PARA VALIDAÇÃO DO SISTEMA:

7.17.1. O licitante detentor da menor taxa de administração deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, Fiscal da Ata de Registro de Preços e Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços, o *Sr. Gleidson Oliveira Reis, Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação*, Portaria: 1230/2022, o qual tratará exclusivamente do software/sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação com as seguintes regras que não poderão ser descumpridas, que são:

7.17.2. A apresentação começará em horário e local previamente marcado.

7.17.2.1. A apresentação durará até 08 horas, sendo interrompida às 13h e retomada às 14h, estendendo-se então até às 17h.

7.17.3. Caso haja necessidade de deslocamento para algum ambiente externo, tal como um posto de combustíveis, o tempo de deslocamento não será contabilizado no tempo de apresentação do sistema.

7.17.4. Todas as funcionalidades do sistema que, porventura, não puderem ter sua existência comprovada durante o tempo regular da apresentação serão vistas pela comissão julgadora como não existentes.

7.17.5. Somente dois representantes irão se credenciar para a apresentação do sistema.

7.17.6. No momento da apresentação, aos participantes das demais Empresas não será permitida a utilização de equipamentos eletrônicos, a exemplo de celulares e câmeras, ficando permitido o uso de notebooks.

7.17.7. Os demais licitantes poderão ter apenas 02 representantes, para cada empresa, dentro da sala.

7.17.8. Os representantes das demais empresas, não poderão, em momento algum, se pronunciar para a comissão de licitação e nem para quem tiver apresentando.

7.17.9. Eventuais divergências quanto à apresentação poderão ser objeto de recurso administrativo.

Cláusula Oitava - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



8.1. Os serviços serão recebidos:

8.2. O recebimento provisório e o definitivo dos serviços serão realizados **mensalmente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

a) O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do primeiro dia imediatamente posterior ao recebimento da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

b) O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

9.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

9.1.3. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em **até 02 (dois) dias corridos**, às suas expensas no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

9.1.6. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



- 9.1.7.** Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do **CONTRATANTE**;
- 9.1.8.** Ministras treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.
- 9.1.9.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, quanto da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
- 9.1.10.** Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 9.1.11.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.12.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 9.1.13.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 9.1.14.** Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 9.1.15.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.1.16.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.18.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



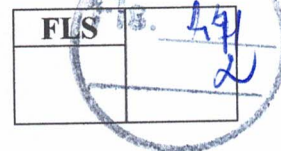
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	Fls. 470
	2

- 9.2.3.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.2.4.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber.
- 9.2.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- a). Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b). Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADA**;
 - c). Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 9.2.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços;
- 9.2.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.2.9.** Cientificar a Secretaria competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 9.2.10.** Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, ata de registro de preços e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.2.11.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.12.** Fornecer à **CONTRATADA**, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;
- 9.2.13.** Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol);
- 9.2.14.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de definir o número de dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 9.2.15.** Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.2.16.** Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



Preços, de forma satisfatória e documentando as ocorrências;

9.2.17. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

9.2.18. Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.2.19. Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário;

9.2.20. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviços e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

9.2.21. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

9.2.22. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da data da emissão de cada termo parcial de medição da prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

10.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

10.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

10.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

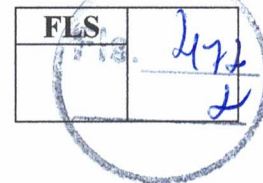
10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços conforme descrito no **subitem 4.3** do Termo de Referência (Anexo I do Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



10.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

10.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

10.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal nº 7.088/2024**, que regula a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal nº 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

10.10. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:

10.10.1 A **CONTRATADA** disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços, históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$ por tipo de combustível, ordenados por Município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

10.10.2. O **CONTRATANTE** estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por Município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://www.anp.gov.br> da ANP – Agência Nacional de Petróleo, para os diversos tipos de combustíveis.

10.10.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

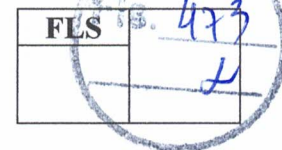
10.10.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo **CONTRATANTE** com o posto credenciado.

10.11. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

10.11.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do **CONTRATANTE**.

10.11.2. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao **CONTRATANTE** o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

10.12. DADOS PARA FATURAMENTO:

- Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU;**
- CNPJ: **18.278.051/0001-45;**
- Endereço: **Avenida São João Paulo II, nº 2045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu – MG;**
- CEP: **38.603-401.**

Cláusula Décima Primeira – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

11.1.1. GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES: EDIMAR BENEDITO RODRIGUES SOARES, Secretário Municipal de Transporte, Portaria nº 0775/2024, e-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679 – 0420;

11.1.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO: ANA MARIA DE ANDRADE SILVA, Secretária Municipal de Cidadania e Habitação, Portaria nº 0199/2022, e-mail: sedas@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0412;

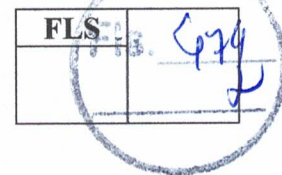
11.1.1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: WILIAN BATISTA AMORIM, Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 230/2022, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0392;

11.1.1.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPÉCUARIA: JULIANA DOS SANTOS BARBOSA, Diretora do Departamento de Abastecimento Rural, Portaria nº 0846/2023, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0374;

11.1.1.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA: TIAGO DE DEUS SILVA, Secretário Municipal de Educação e Tecnologia, Portaria nº 0201/2022, e-mail: gabineteeducacao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0352.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



11.1.2. FISCAIS TÉCNICOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES:

11.1.2.1.1. WASHINGTON FERREIRA DA SILVA, Chefe de Divisão portaria nº 271/2022, E-mail: WASHINGTONPARACATUMG@HOTMAIL.COM, telefone (38) 3672 – 2273;

11.1.2.1.2. JAIRO DA SILVA OLIVEIRA, Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas, Matrícula nº 13820476-8, e-mail: SECRETARIATRANSPORTES@PARACATU.MG.GOV.BR, telefone: (38) 3679-0420;

11.1.2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO: ALCIONE RIBEIRO BATISTA, Chefe de Divisão, Portaria nº 0008/2024, e-mail: ACAOSOCIAL@PARACATU.MG.GOV.BR, telefone: (38) 3679-0411;

11.1.2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: ALAOR MARTINS DE MELO, Chefe de Divisão de Infrações e Recursos, Matrícula nº 13201264, e-mail: SEGPUBLICA@PARACATU.MG.GOV.BR, telefone: (38) 3679-0392;

11.1.2.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA: ALENCAR FERNANDES GONÇALVES, Chefe de Divisão, Portaria nº 0870/2022, e-mail: AGRICULTURA@PARACATU.MG.GOV.BR, telefone: (38) 3679-0371;

11.1.2.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA: DOUGLAS MELO SILVA, Diretor do Departamento de Transporte Escolar, Portaria nº 0593/2023, e-mail: TRANSPORTEESCOLAR@PARACATU.MG.GOV.BR, telefone: (38) 3679-0353.

11.1.3. FISCAIS ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1.3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES: IAGO SILVA NEIVA CAMARGO, Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Transporte, portaria nº 0735/2023, e-mail: SECRETARIATRANSPORTES@PARACATU.MG.GOV.BR, telefone (38) 3679 – 0420;

11.1.3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO: ESDRAS GOMES NASCIMENTO, Diretor de Departamento, Portaria nº 0250/2022, e-mail: ACAOSOCIAL@PARACATU.MG.GOV.BR, telefone: (38) 3679-0411;

11.1.3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: NATHÁLIA ALMEIDA SERATO FERRAZ, Diretora de Departamento de Trânsito, Portaria nº 0748/2022, e-mail: SEGPUBLICA@PARACATU.MG.GOV.BR, telefone: (38) 3679-0392;

11.1.3.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA: ALENCAR FERNANDES GONÇALVES, Chefe de Divisão, Portaria nº 0870/2022, e-mail: AGRICULTURA@PARACATU.MG.GOV.BR, telefone: (38) 3679-0371;

11.1.3.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA: DOUGLAS MELO SILVA, Diretor do Departamento de Transporte Escolar, Portaria nº 0593/2023, e-mail: TRANSPORTEESCOLAR@PARACATU.MG.GOV.BR, telefone: (38) 3679-0353.

11.1.4. FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PARTE EXCLUSIVAMENTE DE SOFTWARE): GLEIDSON OLIVEIRA REIS, Diretor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	475
	2

Departamento de Tecnologia e Informação, Portaria nº 1230/2022, e-mail: cpd@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0302;

11.2. Competem aos Gestores da Ata de Registro de Preços acima identificados exercerem a administração da Ata de Registro de Preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificarem se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanharem o prazo de vigência da ata de registro de preços, verificarem a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudarem a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

11.3. Competem aos Fiscais Técnicos acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminharem informações ao gestor da ata de registro de preços, atestarem documentos fiscais, exercerem o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital;

11.4. Os Fiscais Técnicos da Ata de Registros de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5. Competem aos Fiscais Administrativos da Ata de Registros de Preços acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

11.7. Os fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços verificarão a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao

Página 38 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	476
	2

gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

12.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	477
	2

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 12.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no item 12.2.2 calculada na forma do edital ou da Ata de Registro de Preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A sanção prevista no item 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no item 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no item 12.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9 As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.2.2.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

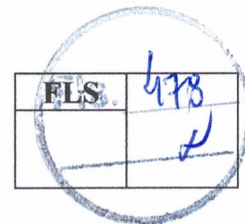
12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista do item 12.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação dos itens 12.2.3 e 12.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

12.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.19. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em ata de registro de preços.

12.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	479
	4

12.21.2. Pagamento da multa;

12.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.8 e 12.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Terceira – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

13.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições da Ata de Registro de Preços e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

13.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

- I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na Ata de Registro de Preços, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:
 - a. o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b. o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c. o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



- d. o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

13.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

13.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

13.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

13.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.11. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

13.12. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

13.13. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da ata de Registro de Preços.

13.14. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta ata de Registro de Preços.

13.15. A revisão será formalizada por termo aditivo à Ata de Registro de Preços levarão em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13.16. A revisão será realizada por aditivo à Ata de Registro de Preços.

13.17. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	481

Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DA ATA:

14.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

14.2. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

14.2.1. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

14.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

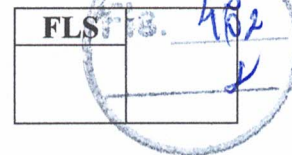
14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

14.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



14.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação ou fornecimento dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

14.11. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **14.2**.

14.11.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>>.

14.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Quinta - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92. XII E XIII):

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Décima Sexta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a **Lei nº 13.709/18** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

Cláusula Décima Sétima - DA EXTINÇÃO DA ATA:

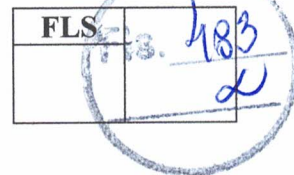
17.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a Ata de Registro de Preços não mais lhe oferece vantagem.

17.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da ata, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

17.3. Caso a notificação da não continuidade da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



17.4. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.

17.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.8.3. Indenizações e multas.

17.9. A extinção do Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.10. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

17.10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

17.10.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10.4.1. No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor/prestador não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Superintendência de Suprimentos, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

17.10.4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

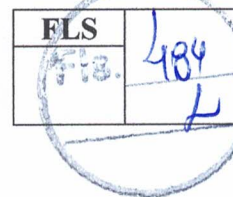
17.11. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

17.11.1. Razões de interesse público;

17.11.1. Cancelamento de todos os preços registrados; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



17.11.1. Caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor/prestador.

Cláusula Décima Oitava - DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Nona - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Departamento de Compras e Almoxarifado.

19.3. Caberá ao fornecedor/prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem **19.3** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

19.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata o **Decreto Municipal nº 7.035/2024**, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6.1. Os órgãos e as entidades de que trata o *caput*, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.6.2. Caberá ao Órgão Gerenciador verificar junto ao fornecedor/prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

19.6.3. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da autorização, e ainda observados o prazo de vigência da ata.

19.7. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

19.8. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores que inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis.

Cláusula Vigésima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar o Pedido de Compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

20.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

20.3. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

Cláusula Vigésima Primeira – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Segunda – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Terceira – DO FORO:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, 06 de julho de 2024.

Página 48 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	466
	4

Documento assinado digitalmente
gov.br EDIMAR BENEDITO RODRIGUES SOARES
Data: 10/07/2024 23:03:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDIMAR BENEDITO RODRIGUES SOARES
Secretário Municipal de Transporte

Assinado de forma digital por ANA MARIA DE ANDRADE
ANAMARIA:86289004620
Data: 2024.07.11 10:01:43 -03'00'

ANA MARIA DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Cidadania e Habitação

Documento assinado digitalmente
gov.br CAIO SILVA QUIRINO
Data: 11/07/2024 09:06:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO SILVA QUIRINO
Secretário Municipal de Agropecuária

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO PEREIRA COSTA
Data: 11/07/2024 08:46:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO DE DEUS SILVA
Data: 11/07/2024 09:14:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO DE DEUS SILVA
Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

RENATA NUNES
FERREIRA:3712372884
0

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.07.10 14:54:41 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º Kelle Martins de Melo
CPF: 019.611.476-45

Documento assinado digitalmente
gov.br KELLE MARTINS DE MELO
Data: 11/07/2024 12:28:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2º Mishael Guimarães Rodrigues
CPF: 018.438.146-09

Documento assinado digitalmente
gov.br MISHAEL GUIMARAES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 11/07/2024 12:23:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

ANEXO I

Código: 1148218

Nome: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Valor: R\$ 18.651.574,52

Itens Vencidos:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	0,00%	SV	1	R\$ 6.500.000	R\$ 6.500.000
2	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação	0,00%	SV	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Fls. 683
K

	de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO					
3	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
4	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e	0,00%	SV	1	R\$ 50.812,52	R\$ 50.812,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Fls. 489
4

	quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO					
5	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A	0,00%	SV	1	R\$ 344.540,00	R\$ 344.540,00



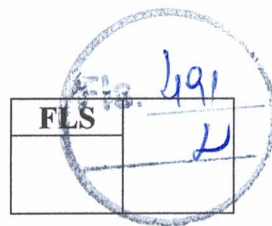
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA					
6	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00%	SV	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
7	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de	0,00%	SV	1	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



	Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA					
8	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
9	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	0,00%	SV	1	R\$ 9.557.600,00	R\$ 9.557.600,00
10	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 51.811,00	R\$ 51.811,00
11	11-Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 51.811,00	R\$ 51.811,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	492

12	12-Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
13	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	0,00%	SV	1	R\$ 620.000,00	R\$ 620.000,00
14	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Documento assinado digitalmente



KELLE MARTINS DE MELO
Data: 11/07/2024 08:31:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2024

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.859.316/0001-00, e demais secretarias com sede na Rua Adalto Fernandes nº 201 centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, neste ato representado por seu Gestor, **EDY CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da C.I. nº 2781901 SPTC/GO e do CPF(MF) nº 485.527.631-68, residente e domiciliado em Aparecida do Rio Doce, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Gestora, **ANA CRISTINA COSTA**, brasileira, casada, portador da C.I. nº 6788456 SSP/GO e do CPF(MF) nº 036.749.314-43, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação neste ato representado por sua Gestora, **VANEA MARTINS DE CARVALHO**, brasileira, casada, portador da C.I. nº 2840419 PC/GO e do CPF(MF) nº 409.576.161-04 e Fundo Municipal de Assistência Social neste ato representado por sua Gestora, **PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ**, brasileira, casada, portador da C.I. nº 3653823-DGPC/GO e do CPF(MF) nº 949.998.481-04, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** com sede Rua Rosulino Ferreira Guimaraes, nº 839, Centro, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-260, inscrita no CNPJ Nº 03.817.702/0001-50 por seu sócio administrador Sr. **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador cédula identidade nº 750.371-SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 236.491.004-34, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

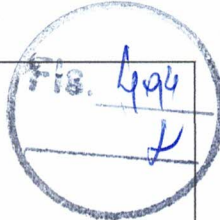
A presente Ata tem por objeto o Registro de preço visando contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota e gestão, englobando abastecimento de combustíveis e toda a manutenção preventiva e corretiva (e serviços correlatos), serviço de guincho, óleos, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários, dos veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura e demais secretarias do Município de Aparecida do Rio Doce-GO, via cartão, nas redes de estabelecimentos credenciados conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Edital, *Pregão Eletrônico nº 008/2024*, Processo Administrativo nº 18337/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE TODOS OS ORGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITAVO	VALOR ANUAL
Combustíveis	271.301 litros	R\$ 1.631.564,51
Manutenção Preventiva, Corretiva e etc	Serviços	R\$ 977.358,57
Taxa de Administração:	0,00%	R\$ 0,00%
Valor total com incidência da taxa de administração	R\$ 2.608.923,08	

DESCRIÇÃO DETALHADA POR ORGÃO

PREFEITURA-PREF				
DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO	
			VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS



Etanol	Litros	2.000	R\$ 3,99	R\$ 7.980,00
Gasolina	Litros	8.000	R\$ 5,99	R\$ 47.920,00
Diesel Comum	Litros	63.420,00	R\$ 6,19	R\$ 392.569,80
Diesel S-10	Litros	30.000,00	R\$ 6,29	R\$188.700,00
Arla 32	Litros	700	R\$ 3,29	R\$ 2.303,00
Manutenção preventiva e corretiva	Serviços			R\$ 388.278,51
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 1.027.771,31				
Taxa de Administração: 0,00%				

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					
	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	Etanol	Litros	1.000	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
	Gasolina	Litros	4.000	R\$ 5,99	R\$ 23.960,00
	Diesel Comum	Litros	48.047	R\$ 6,19	R\$ 297.410,33
	Diesel S-10	Litros	9.232	R\$ 6,29	R\$58.073,00
	Arla 32	Litros	650	R\$ 3,29	R\$2.138,50
	Manutenção preventiva e corretiva	Serviços			R\$ 315.868,82
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 701.440,65					
Taxa de Administração: 0,00%					

EDY
CARLOS
GONCALV
ES:485527
63168

Assinado de
forma digital por
EDY CARLOS
GONCALVES:485
52763168
Dados:
2024.11.29
10:31:33 -03'00'

PATRICIA
GARCIA DE
QUEIROZ:94
999848104

Assinado de forma
digital por PATRICIA
GARCIA DE
QUEIROZ:949998481
04
Dados: 2024.11.29
09:30:05 -03'00'

VANEA
MARTINS DE
CARVALHO:4095
HO:4095
7616104

ANA
CRISTINA
COSTA:036
74931443

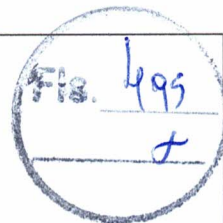
Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA
COSTA:036749314
43
Dados: 2024.11.29
08:41:36 -03'00'

DARIO DA
COSTA
BARBOSA
JUNIOR:236491
00134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.11.28
17:16:34 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO	
			VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Etanol	Litros	12.000	R\$ 3,99	R\$ 47.880,00
Gasolina	Litros	39.000	R\$ 5,99	R\$ 233.610,00
Diesel Comum	Litros	2.252	R\$ 6,19	R\$ 13.939,88
Diesel S-10	Litros	41.000	R\$ 6,29	R\$ 257.890,00
Arla 32	Litros	900	R\$ 3,29	R\$ 2.961,00
Manutenção preventiva e corretiva	Serviços			R\$ 269.540,50
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 825.821,38				
Taxa de Administração: 0,00%				

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO	
			VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Etanol	Litros	2.000	R\$ 3,99	R\$ 7.980,00
Gasolina	Litros	7.000	R\$ 5,99	R\$ 41.930,00
Arla 32	Litros	100	R\$ 3,29	R\$ 329,00
Manutenção preventiva e corretiva	Serviços			R\$ 3.670,74
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 53.909,74				



Taxa de Administração: 0,00%

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

EDY CARLOS
GONCALVES
:4855276316
8

Assinado de forma
digital por EDY
CARLOS
GONCALVES:48552
763168
Dados: 2024.11.29
10:41:50 -03'00'

PATRICIA
GARCIA DE
QUEIROZ:94999
848104

Assinado de forma
digital por PATRICIA
GARCIA DE
QUEIROZ:94999848104
Dados: 2024.11.29
09:30:45 -03'00'

ANEA
MARTINS DE
CARVALHO:4
0957616104

Assinado de forma
digital por ANEA
MARTINS DE
CARVALHO:40957616104
Dados: 2024.11.29 09:02:08 -03'00'

ANA
CRISTINA
COSTA:036
74931443

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA
COSTA:036749314
43
Dados: 2024.11.29
08:41:52 -03'00'

DARIO DA
COSTA
BARBOSA
JUNIOR:236
49100134

Assinado de forma
digital por DARIO
DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:236491001
34
Dados: 2024.11.28
17:16:43 -03'00'



4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

EDY CARLOS
GONCALVES:
4855276316
8

Assinado de forma
digital por EDY
CARLOS
GONCALVES:48552
763168

Dados: 2024.11.29
10:52:31 -03'00'

PATRICIA GARCIA DE
QUEIROZ:9499845104

Assinado de forma
digital por PATRICIA
GARCIA DE
QUEIROZ:9499845104
Dados: 2024.11.29
09:31:29 -03'00'

ANEA
MARTINS DE
CARVALHO:4
0957616104

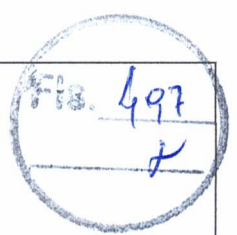
Assinado de forma
digital por ANEA
MARTINS DE
CARVALHO:4095761
6104
Dados: 2024.11.29
09:02:16 -03'00'

ANA
CRISTINA
COSTA:036
74931443

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA
COSTA:03674931443
Dados: 2024.11.29
08:42:07 -03'00'

DARIO DA
COSTA
BARBOSA
JUNIOR:2364
9100134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.11.28
17:16:51 -03'00'



5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

EDY CARLOS
GONCALVES:
48552763168

Assinado de forma
digital por EDY
CARLOS
GONCALVES:485527
63168
Dados: 2024.11.29
11:01:30 -03'00'

PATRICIA
GARCIA DE
QUEIROZ:94
999848104

Assinado de forma
digital por PATRICIA
GARCIA DE
QUEIROZ:94999848104
Dados: 2024.11.29
11:33:55 -03'00'

VANEA
MARTINS DE
CARVALHO:4
0957616104

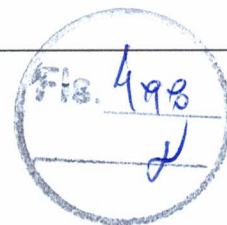
Assinado de forma
digital por VANEA
MARTINS DE
CARVALHO:40957616104
Dados: 2024.11.29 09:03:29
-03'00'

ANA
CRISTINA
COSTA:036
74931443

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA
COSTA:036749314
43
Dados: 2024.11.29
08:42:20 -03'00'

DARIO DA
COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649
100134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:2364910013
4
Dados: 2024.11.28
17:16:58 -03'00'



6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

EDY CARLOS
GONCALVES
:485527631
68

Assinado de forma
digital por EDY
CARLOS
GONCALVES:485527
63168
Dados: 2024.11.29
12:48:59 -03'00'

PATRICIA
GARCIA DE
QUEIROZ:94999
848104

Assinado de forma digital
por PATRICIA GARCIA DE
QUEIROZ:94999848104
Dados: 2024.11.29
12:34:35 -03'00'

VANEA
MARTINS DE
CARVALHO:4
0957616104

Assinado de forma digital
por VANEA MARTINS DE
CARVALHO:40957616104
Dados: 2024.11.29 09:32:54
-03'00'

ANA
CRISTINA
COSTA:036
74931443

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA
COSTA:0367493144
3
Dados: 2024.11.29
08:42:35 -03'00'

DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.11.28
17:17:06 -03'00'



8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexo, as seguintes:

a) Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.

c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

d) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e na Ata de Registro de Preços, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

DARIO DA COSTA BARBOSA Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134

Dados: 2024.11.28
17:17:13 -03'00'



- f) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- g) Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- h) Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, faturada em nome do efetivo adquirente/consumidor.
- i) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes dos abastecimentos, manutenções e demais serviços efetivamente realizados, no prazo máximo de 30 dias após a emissão das Notas Fiscais por parte dos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidariamente ou subsidiariamente por esse pagamento.
- c) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- f) Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.
- h) Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA.
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.
- j) Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- k) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- l) Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.
- m) Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 04 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;

EDY CARLOS
GONCALVES:
48552763168

Assinado de forma
digital por EDY
CARLOS
GONCALVES:4855276
3168
Dados: 2024.11.29
13:08:31 -03'00'

PATRICIA GARCIA
DE
QUEIROZ:9499984
8104

Assinado de forma digital
por PATRICIA GARCIA DE
QUEIROZ:94999848104
Dados: 2024.11.29
09:35:56 -03'00'

VANEA
MARTINS DE
CARYALHO:
795761610

Assinado de
forma digital por
VANEA MARTINS
DE
CARYALHO:40957
616104
Dados: 2024.11.29
09:04:31 -03'00'

ANA
CRISTINA
COSTA:036
74931443

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA
COSTA:03674931443
Dados: 2024.11.29
08:43:03 -03'00'

DARIO DA
COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23
6491001304

Assinado de forma
digital por DARIO
DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100
134

Dados: 2024.11.28
17:17:21 -03'00'



n). Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

o). Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo da presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei.

11.3. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente da Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Aparecida do Rio Doce, 28 de novembro de 2024

Assinaturas:

**EDY CARLOS
GONCALVES:48
552763168**

Assinado de forma digital
por EDY CARLOS
GONCALVES:48552763168
Dados: 2024.11.29 13:19:33
-03'00'

Edy Carlos Gonçalves
Prefeito Municipal

**ANA CRISTINA
COSTA:03674931443**

Assinado de forma digital por ANA
CRISTINA COSTA:03674931443
Dados: 2024.11.29 08:38:06 -03'00'

Ana Cristina Costa
Secretaria Municipal de Saúde

**VANEA MARTINS DE
CARVALHO:40957616104**

Assinado de forma digital por VANEIA MARTINS DE
CARVALHO:40957616104
Dados: 2024.11.29 09:05:17 -03'00'

Vanea Martins de Carvalho
Secretaria Municipal de Educação

**PATRICIA GARCIA DE
QUEIROZ:94999848104**

Assinado de forma digital por PATRICIA
GARCIA DE QUEIROZ:94999848104
Dados: 2024.11.29 09:36:44 -03'00'

Patrícia Garcia de Queiroz
Secretaria Municipal de Promoção e Assistencial Social

**DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134**

Assinado de forma digital por
DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.11.28 17:17:32 -03'00'

VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ N° 03.817.702/0001-50
Fornecedor



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202412260001
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00009.20241106/0003-40

O(A) SECRETARIA DE SAÚDE, situada no(a) Avenida Francisco França Cambráia, s/n, centro, inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 07.728.421/0001-82, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ADILA WENDDY DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF/MF N.º 038.187.083-98, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor **7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, localizado na Yolanda Pontes Vidal Queiroz, 57, Sala 1416 - Torre 2, Jereissati I, Maracanaú / CE - Cep: 61.900-410, inscrito no CNPJ/MF N.º 13.858.769/0001-97, representado(a) pelo(a) Senhor(a) Francisco Evandro de Souza Junior, CPF n.º 917.894.273-04, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL S10), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º GM-PE007/2024-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 9.016.392,35 (nove milhões e dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1 - LOTE 01

Ata
Adila Wenddy de Oliveira
Francisco Evandro de Souza Junior
ce



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 797

RUBRICA M

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO EQUIPADA COM MODEM QUAD-BAND, GPS, ANTENAS INTERNAS, BATERIA INTERNA, ACELERÔMETRO, IGNIÇÃO, 02 (DUAS) ENTRADAS E 01 (UMA) SAÍDA, ENTRADA PARA DADO LIVRE VIA RS232, CERTIFICAÇÃO IP67, ALIMENTAÇÃO 6-48VDC E PROTEÇÃO ATIVA CONTRA SURTO DE TENSÃO.	SUNTECH	80,00	Unidade	519,66	493,68	39.494,40
2	ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO EQUIPADA COM SISTEMA PLUG AND PLAY EM OBD COM 16 PINOS, MODEM QUAD BAND GSM 850/900/1800/1900 MHZ, ANTENAS INTERNAS, BATERIA INTERNA 180 MAH / 3,7 V., REDE GSM / GPRS, SENSIBILIDADE DO GPS: -159DBM, COM PRECISÃO DE LOCALIZAÇÃO DO GPS NÃO INFERIOR A 32,8 PÉS / 10 M, 2D RMS, ALIMENTAÇÃO DE 12V-24V, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO DE -40 °C ~ +75 °C, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE -20 °C ~ +55 °C, UNIDADE OPERACIONAL 5% A 95% SEM CONDENSACÃO.	KOBRA	21,00	Unidade	562,45	534,33	11.220,93
3	ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO MODEM NÃO INFERIOR A 3G (QUAD-BAND), WI-FI (802.11B/G/N), CONEXÃO DE 03 ANTENAS EXTERNAS: WI-FI, GPS, GPRS/3G, BLUETOOTH 2.0, COM INTERFACE ETHERNET 10/100 MBPS, 2 USB HOST, 1 MINI-USB OTG, 3 ENTRADAS DIGITAS, 1 SAÍDA DE COLETOR ABERTO, PORTA RS232, PORTA RS485, SAÍDA DE AUDIO, ENTRADA PARA MICROFONE, SAÍDA HDMI 720P, ENTRADA PARA ATÉ 4 CÂMERAS ANALÓGICAS, COM ALIMENTAÇÃO INTEGRADA (ATÉ 2A@12VDC) COM PROCESSADOR ARM CORTEX A8 800MHZ, PROCESSADOR GRÁFICO AMD Z430, UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE VÍDEO COM ACELERAÇÃO POR HARDWARE, MEMÓRIA FLASH NAND 1GB, MEMÓRIA RAM 512MB, SLOT MICRO SD CARD ATÉ 32GB (CARTÃO NÃO INCLUSO), GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM H.264, GERAÇÃO DE FOTOS EM JPEG, ALIMENTADO POR 9 - 36 VDC (12V, NO MÍNIMO, QUANDO CONECTADO COM CÂMERAS), CONSUMO PADRÃO (12@VDC) COM 4 CÂMERAS EM FUNCIONAMENTO: 2,2 A, CONSUMO PADRÃO (12@VDC): 0,2", BATERIA INTERNA DE ÍON-LÍTIO DE 5.000 MAH, ALIMENTAÇÃO VIA MICROFIT, PICO DE TENSÃO (LOADDUMP), POLARIZAÇÃO INVERSA, GPS DE ALTA SENSIBILIDADE COM SUPORTE PARA A-GPS, EQUIPAMENTO RASTREÁVEL E ACELERÔMETRO (3 EIXOS).	INTELBRAS	21,00	Unidade	8.735,48	8.298,71	174.272,91
4	TERMINAL DE DADOS COM CONSUMO NORMAL: 30 MA @ 12VOLTS E CONSUMO MÁXIMO: 180 MA @ 12 VOLTS, TEXTO LIVRE DO TERMINAL PARA A CENTRAL 120 CARACTERES, TEXTO LIVRE DA CENTRAL PARA O TERMINAL 240 CARACTERES, BIBLIOTECAS, LIMITE MÁXIMO DE 160 MENSAGENS (MSG DE 20 CARACTERES APOX.), MEMÓRIA FLASH 128K (EPROM), MEMÓRIA RAM 8K, TECLADO ALFANUMÉRICO EMBORRACHADO, COM 64 TECLAS, TECLAS ESPECIAIS PARA ACESSO DIRETO ÀS FUNÇÕES DE CONTROLE (F0 A F9) E DISPLAY DE LCD	MAXTRACK	80,00	Unidade	3.102,00	2.946,90	235.752,00

AWO

Adriano de Jesus
Eros Tavares



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 798

RUBRICA M

	GRÁFICO COM 240x64 PIXELS E BACKLIGHT.							
5	CONTROLE IDENTIFICADOR, BLOQUEADOR E ACIONADOR COM BATERIA INTERNA DE 610 MAH, CHIP ZIGBEE CC2430-F32 COM 32KB FLASH E COMUNICAÇÃO COM OUTROS DISPOSITIVOS ATÉ 45M DE DISTÂNCIA COM ANTENA INTERNA.	MAXTRACK	80,00	Unidade	324,50	308,28	24.662,40	
6	ELETROVÁLVULA BLOQUEADOR DE COMBUSTÍVEL.	KOBOAIR	80,00	Unidade	315,09	299,34	23.947,20	
7	MÓDULO DE VOZ MINIMODELO BI-VOLT 85DB COM ACIONAMENTO SEM RELE POSSUINDO ATÉ 02 MENSAGENS DE ALERTA.	AUTO SENDER	80,00	Unidade	434,85	413,11	33.048,80	
8	SENSOR LLS30160 DE 700 MM, PARA MEDIÇÃO DE NÍVEL E DE TEMPERATURA DO COMBUSTÍVEL, A SER INSTALADO NO TANQUE DO VEÍCULO, COM INTERFACE DE SAÍDA DOS VALORES MEDIDOS RS-232. EIA-485.	OMNICOMM	80,00	Unidade	304,86	289,62	23.169,60	
9	ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO EQUIPADA COM DVR MONITOR, RASTREADOR GPS, SUPORTA REDE 4G, CÂMERA HD 1080P, WI-FI, DISPLAY LCD QUE POSSIBILITA O ACOMPANHAMENTO REMOTO VIA SISTEMA, E COM TRANSMISSÃO DE VOZ AO VIVO, 12V.	Outras	21,00	Unidade	1.551,93	1.474,33	30.960,93	
10	VALIDADOR COM MEMÓRIA NÃO INFERIOR A 64GB, 4GB RAM, TELA IMERSIVA DE 10,4", BATERIA DE 7.040mAh, CÂMERA FRONTAL E TRASEIRA COM RESOLUÇÃO NÃO INFERIOR A 8.0MP, PESO 465g.	Outras	21,00	Unidade	3.810,00	3.619,50	76.009,50	
11	CARTÃO SIM TIPO M2M COM TRANSMISSÃO EM REDE GPRS, OPTANTE POR APN GENÉRICA OU PRIVADA, CRIPTOGRAFIA DE DADOS, COM POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE VPN, IP DEDICADO OU FIXOS, COM PACOTE DE DADOS NÃO INFERIOR A 60 MB QUADRI-BAND NO PERÍODO DE 12 MESES, COM UTILIZAÇÃO MENSAL NÃO SUPERIOR A 05 MB.	CLARO	122,00	Unidade	42,83	40,69	4.964,18	
12	CHAVE DE ACESSO AO SISTEMA, PRÓPRIO OU CONTRATADO, DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, VIA WEB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	PRÓPRIA	6,00	Unidade	10.750,00	10.212,50	61.275,00	
13	CONJUNTO DE VIDEOWALL AUXILIARES FORMATO 1X3 (UMA LINHA E TRÊS COLUNAS), COMPOSTO POR 3 (TRÊS) MONITORES LCD DE 32" POLEGADAS, RESOLUÇÃO FULLHD OU SUPERIOR, INCLUINDO 3 (TRÊS) SUPORTES COM MOLDURA PARA ACABAMENTO; - 01 (UM) COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I7, MEMÓRIA RAM 4GB, CAPACIDADE DO HD 01 TB, MONITOR COM TELA 15,6"; - 01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA; - 01 (UM) NOBREACK DE ALTA PERFORMANCE COM POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 3,0 KVA; INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO TCP-IP E ENERGIA AC 110/220V; - 01 (UM) RACK SIMPLES TIPO ESCRITÓRIO PARA COMPUTADOR; - 01 (UMA) CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM REGULADOR DE ALTURA E ENCONSTO FIXO E ACOLCHOADO; - 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 (DOZE) MIL BTUS.	DIVERSOS	3,00	Serviço	28.950,21	27.502,70	82.508,10	

CAU

Juliano
Eros Tomaz
Ferreira



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 903

RUBRICA 61

VALOR TOTAL 821.285,95

2 - LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
14	Serviço de instalação / retirada de aparelhos de hardware, monitoramento, incluindo A CONFIGURAÇÃO e ativação, pertencentes à frota da CONTRATANTE.	OUTRAS	366,00	Serviço	521,33	495,26	181.265,16
15	Serviço de monitoramento, controle externo e escaneamento de parâmetros e dados operacionais de veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE.	OUTRAS	1.464,00	Serviço	407,00	386,65	566.055,60
16	Serviço de Central Integrada (SALA DE OPERAÇÕES) de Monitoramento e Gestão de Frota de veículos, com acompanhamento de profissional técnico EXCLUSIVO, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 44 HORAS.	OUTRAS	36,00	Serviço	8.485,25	8.060,99	290.195,64
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	TAXA ADM %	V. APOS TAXA DE ADM
17	Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou licenciado, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA plug and play EM OBD, para fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borrachar.	OUTRAS	1,00	Serviço	R\$ 2.123.000,00	2,00%	R\$ 2.166.090,00
18	Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou licenciado, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA plug and play EM OBD, para aquisição de combustível (Gasolina, Etanol e Diesel), através de rede de estab	OUTRAS	1,00	Serviço	R\$ 4.870.000,00	2,40%	R\$ 4.991.500,00
VALOR TOTAL							8.195.106,40

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DE SAUDE.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRACAO E GESTAO, SEC. DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSIST SOCIAL, SEC DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E FUNDEB.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

AND

Juliano
Eros Tom
Ferreira



RUBRICA

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

ALO

Handwritten signatures and initials:
- *Adriano*
- *Erwin*
- *Francisco*
- *Le*



5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Alu

Delson de Almeida
Eros T. F. Fereira



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encarninhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na



ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor



não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

AMU

Carla
Francisca
Falcão



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

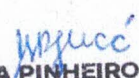


11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

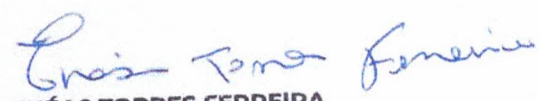
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SENADOR POMPEU/CE, 26 de dezembro de 2024

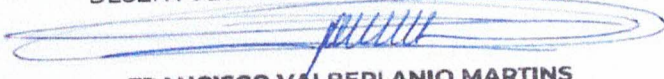

ADILA WENDDY DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE


ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO


IZABELLE LOPES CHAGAS DA SILVA DE LIMA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS
HIDRICOS E MEIO AMBIENTE


ENÉAS TORRES FERREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO


MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL


FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR
Data: 26/12/2024 12:21:39 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
CNPJ/MF N° 13.858.769/0001-97
Representante legal do fornecedor registrado



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. _____

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20241106/0003-40 - ARP Nº 202412260001 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº GM-PE007/2024-SRP- ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE - DETENTOR DA ARP).....: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL S10), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA - VALOR TOTAL: R\$ 9.016.392,35 (nove milhões e dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2024.

AWD
ADILA WENDDY DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE

Alana
ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO

IZABELLE
IZABELLE LOPES CHAGAS DA SILVA DE LIMA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS
HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

Enéas Torres Ferreira
ENÉAS TORRES FERREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO
Maria Fabiana Benevides Silva
MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA
SOCIAL

Francisco Valberlanio Martins
FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

COTAÇÃO DE PREÇOS**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – MT**

RAZÃO SOCIAL:	Centro América Comercio, Serviço, Gestão Tecnológico Ltda
RESPONSÁVEL:	Jânio Corrêa da Silva
ENDEREÇO:	Av. Prainha (lote consil), nº 9, sl B, qd 02, Lote 09, Cuiabá/MT
CEP:	78.048.436
CNPJ/CPF:	09.179.444/0001-00
TELEFONE:	65 99959- 4468
E-MAIL:	catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br
RESPONSÁVEL:	Jânio Corrêa da Silva

SEQ	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	48287	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DETALHAMENTO: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS.	UND	R\$ 80.000,00	R\$ 1,00	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 80.000,00

Cuiabá - MT, 20 de fevereiro de 2025.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ 80.000,00

Jânio Corrêa da Silva - Proprietário

RG: 1390328-4

CPF: 965.048.891-04

CNPJ: 09 179 444/0001-00
CENTRO AMÉRICA COM. E SERVIÇO
GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.
Av. Prainha (Lot. Consil), Nº. 09
Sala B - Quadra 02 - Lote 09
Bairro: Alvorada
CEP: 78.048-436

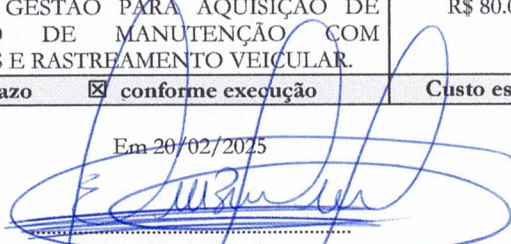
CUIABÁ MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fevereiro de 2025		SOLICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.		
Responsável: Paulo Sérgio Bezerra				
Solicitamos a V. S ^a . Informar os recursos orçamentários para a aquisição/contratação conforme discriminação a seguir: ☐ Locação ☒ prestação de serviços ☐ serviços de engenharia ☐ Mat. de Permanente				
Item	Unid.	Descrição/especificação do objeto	Valor Unit. R\$	Valor Global R\$
01	UNI	AO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E TUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO GRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE USTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM ECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR.	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Forma de pagamento: ☐ a vista ☐ a prazo ☒ conforme execução			Custo estimado:	R\$ 80.000,00
Em 20/02/2025  Diretoria Geral				
Informamos a V. S ^a . Que há disponibilidade de dotação orçamentária: Órgão 01 – Câmara Municipal de Comodoro Unidade 01 – Câmara Municipal de Comodoro Projeto Atividade- 2.001 – Manutenção de encargos com a Câmara Municipal Elemento da Despesa - 3.3.90.39.00.00.00.00 (1009) – outros serv. de terceiros – pessoa jurídica (13) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) Em ____/____/____		Ordenador de Despesas: Sr ^a . Contadora, tomei conhecimento da despesa a ser efetuada e: ☐ Autorizo ☐ aguarde ☐ Não autorizo ☐ archive-se. Em ____/____/____  Ordenador de Despesas Da Câmara Municipal de para: 1. Comissão Permanente de Licitação para providenciar licitação na modalidade de: ☐ Dispensa de Licitação; ☐ Convite; ☐ Tomada de Preços; ☐ Concorrência ☐ Leilão ☐ Inexigibilidade de Licitação ☐ Adesão a Ata de Registro de Preços Em ____/____/____  Diretoria Geral		

Fluxo de rotina: Diretoria Geral > Contabilidade > Ordenador de Despesa > Diretoria > Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1. De acordo com a solicitação e Estudo Técnico Preliminar, em anexo, bem como já ratificado pela Contadora a Sr.^a Roselaine Belussi, da disponibilidade das dotações necessárias para o futuro custeio desta despesa, elaboro o presente termo para a abertura do Processo licitatório na modalidade **Adesão a Ata de Registro de Preço**, que em todos os casos será **regido pela Lei 14.133/2021, art. 86 § 3, inciso II**, e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no edital de convocação que terá para sua elaboração este termo de referência por meio de procedimento legal pertinente visando atender o seguinte objeto **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR.**

2 OBJETO

2.1 O presente Pregão eletrônico tem como objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR.**

3 IDENTIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Comodoro nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão 01 – Câmara Municipal de Comodoro

Unidade 01– Câmara Municipal de Comodoro

Projeto Atividade- 2.001 – Manutenção de encargos com a Câmara Municipal

Elemento da Despesa - 3.3.90.39.00.00.00.00 (1009) – outros serv. de terceiros – pessoa jurídica (13)

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

SEQ.	QUANT	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO
04	80.000,00	48287	UNID	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DETALHAMENTO: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

5 JUSTIFICATIVA

5.1 A presente licitação tem como objetivo manter o pleno funcionamento das atividades administrativas desta Casa de Leis, oferecendo suporte às tarefas desenvolvidas pelos diversos setores dessa administração.

5.2 A presente licitação tem como objetivo promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo dos veículos da Câmara Municipal de Comodoro-MT, que atendem às demandas das atividades legislativas e administrativas, no transporte de vereadores, bem como de seus assessores a outros municípios, e ainda o envio de documentos oficiais a órgãos fiscalizadores.

5.3 Depreende-se, portanto, que ainda seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas. Contudo, tal divisão não é absoluta, visto que a eventual fragmentação do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, deste modo estamos aderindo apenas um item da referida ARP.

5.4 Destaca-se, aqui, que o foco principal do acordo firmado refere-se à adesão à Ata de Registro de Preço nº 245/2024, pertinente ao Pregão Eletrônico nº 048/2024 da Prefeitura de Campo Novo do Parecis – MT. O objeto principal da contratação é a "**Prestação de Serviços de Gerenciamento Integrado da Frota e Gestão para Aquisição de Combustíveis**", com o fornecimento de combustível diesel S-10 através de rede credenciada para atender à frota da Câmara Municipal de Comodoro-MT, com implantação e operação de sistema informatizado integrado, utilizando cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, a fim de atender às necessidades dessa Câmara Municipal.

5.5 A adesão à referida Ata de Registro de Preço é vantajosa por vários motivos. Primeiramente, garante a **economicidade**, uma vez que o processo licitatório já foi devidamente fiscalizado e realizado dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela legislação vigente. Isso assegura que as condições de preço e qualidade foram previamente analisadas e aprovadas, garantindo que a Câmara Municipal de Comodoro obtenha os melhores termos para a contratação, sem a necessidade de um novo processo licitatório. A adesão a essa Ata também permite a **redução de custos administrativos e operacionais**, pois evita a realização de uma nova licitação, poupando tempo e recursos da Administração Pública.

5.6 Além disso, a ausência de combustível comprometeria a agilidade no atendimento das demandas da Administração Pública e prejudicaria o transporte de documentos e a realização das atividades essenciais à fiscalização e acompanhamento dos serviços públicos. Portanto, a **garantia de combustível** é imprescindível para a continuidade e eficiência das operações diárias da Câmara Municipal de Comodoro-MT, assegurando que as funções administrativas e legislativas possam ser realizadas sem interrupções.

5.7 Portanto é notório que a ausência de gestão integrada compromete a transparência e o controle interno e externo, prejudicando a qualidade do serviço prestado e a gestão como um todo.

5.8 Experiência de órgãos de outros municípios demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação seja realizada por meio de um procedimento licitatório constituído em item único, ou seja: "Contratação de empresa especializada para o serviço de **gerenciamento integrado da frota e gestão para aquisição de combustíveis**, com fornecimento de combustível diesel S-10 através de rede credenciada para atender à frota da Câmara Municipal de Comodoro, com rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, implantando e operando sistema informatizado e integrado para a gestão



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

da frota, utilizando tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou com tarja magnética.” Esta solução visa garantir que uma única empresa vença a licitação, possibilitando que o sistema funcione perfeitamente e de forma harmônica e interligada, atendendo à Administração de forma eficiente e alinhada ao interesse público.

5.9 Ademais, é importante destacar que a frota municipal desempenha um papel essencial na **logística e na mobilidade** da gestão pública, sendo crucial para a realização de diversas tarefas relacionadas à governança do município. A **aquisição de combustível** garante que os veículos da frota estejam sempre disponíveis e aptos a cumprir suas funções, sem que ocorram interrupções nos serviços. Isso é especialmente relevante para atividades que exigem deslocamentos rápidos e pontuais, como a participação em eventos oficiais, reuniões com outras entidades governamentais e o transporte de materiais e documentos urgentes.

5.10 O fornecimento de combustível é um fator crucial para garantir a operação contínua da frota da Câmara Municipal, além de ser essencial para uma gestão eficiente dos recursos públicos. Um fornecimento regular e adequado de combustível permite a otimização dos custos com transporte e logística, evitando desperdícios e interrupções no funcionamento dos serviços. Para melhorar o controle dos gastos e evitar a necessidade de adiantamentos frequentes, foi decidido aderir à ARP (Ata de Registro de Preços), um procedimento que garante maior eficiência e transparência nas aquisições, conforme estabelecido pela legislação de licitações.

5.11 Com base nas necessidades atuais da frota, será aderido um valor de **R\$ 80.000,00** para cobrir os custos com combustível dos dois veículos da Câmara Municipal. Esse valor foi calculado considerando o consumo de aproximadamente **R\$ 43.000,00** em combustível no ano de 2024, o que assegura que a quantidade a ser adquirida será suficiente para atender à demanda ao longo do ano, mantendo a continuidade dos serviços sem a necessidade de novos adiantamentos.

5.12 Sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da licitação, bem como da preservação da escala e do melhor aproveitamento do mercado, o serviço será contratado em item único, conforme descrito acima, para garantir a integração e eficiência nos serviços prestados.

5.13 A contratação do serviço de gerenciamento, com fornecimento de combustível, trará as seguintes vantagens:

1. Flexibilização no sistema de abastecimento adequado para os veículos;
2. Obtenção de informações em tempo real sobre a frota para tomada de decisões e relatórios gerenciais;
3. Agilidade nos procedimentos de abastecimento, com prazos definidos para a execução dos serviços;
4. Redução das despesas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Comodoro-MT;
5. Centralização da atividade de abastecimento da frota municipal, buscando melhor qualidade nos serviços realizados;
6. Maior transparência na gestão e negociação com a rede credenciada pela contratada, com informações disponíveis no site;
7. Controle efetivo das rotas realizadas pela frota.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

5.14 A eficiência é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estabelecido no artigo 37 da CF/88, e é demonstrada neste modelo de gestão, que busca evitar retrabalhos e a burocratização excessiva, observando as normas pertinentes. A gestão por módulos separados geraria demandas desnecessárias, submetendo a administração desta Casa a um modelo ineficiente e desatualizado em relação ao setor privado.

6 OBJETIVO GERAL DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A solução a ser contratada visa atingir os seguintes objetivos:

6.2 **Objetivo Geral:** Garantir a continuidade das operações da frota da Câmara Municipal de Comodoro-MT:

6.3 Assegurar que os veículos utilizados para o transporte de vereadores, assessores e envio de documentos oficiais tenham abastecimento contínuo, evitando interrupções nos serviços essenciais.

6.4 **Otimizar os custos administrativos e operacionais:** Reduzir despesas relacionadas à administração do abastecimento e logística, por meio da adesão a uma Ata de Registro de Preços já licitada e fiscalizada, evitando novos processos licitatórios.

6.5 **Implementar um sistema informatizado integrado para a gestão da frota:** Garantir a operação de um sistema eficiente, utilizando cartões eletrônicos (com chip ou tarja magnética) para controle do abastecimento e gerenciamento da frota, facilitando a monitorização e o controle em tempo real.

6.6 **Assegurar a transparência e o controle interno e externo:** Melhorar o controle sobre os gastos com combustíveis, permitindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, além de garantir a integração de todos os processos relacionados à frota.

6.7 **Promover a economia de escala e a integração dos serviços:** Contratar um único fornecedor para o gerenciamento da frota e fornecimento de combustível, evitando a fragmentação dos serviços e garantindo uma solução integrada e harmoniosa.

6.8 **Reduzir custos com transporte e logística:** Garantir o fornecimento regular de combustível, otimizando o uso dos veículos da frota, evitando desperdícios e melhorando a eficiência no cumprimento das atividades de transporte e deslocamento.

6.9 **Facilitar a tomada de decisões com relatórios gerenciais em tempo real:** Disponibilizar informações atualizadas sobre a frota e os abastecimentos, possibilitando uma gestão mais precisa e ágil por parte da Administração Municipal.

6.10 **Centralizar a atividade de abastecimento da frota municipal:** Consolidar o processo de abastecimento, com uma rede de estabelecimentos credenciados, garantindo mais eficiência e qualidade no serviço.

6.11 **Reduzir despesas operacionais e administrativas:** Minimizar custos associados a processos burocráticos e administrativos, com a adesão à Ata de Registro de Preços, que já contempla as condições de preço e qualidade analisadas.

6.12 **Assegurar o cumprimento das atividades legislativas e administrativas sem interrupções:** Garantir que a Câmara Municipal tenha combustível suficiente para atender às necessidades diárias e urgentes, como deslocamentos para eventos oficiais, reuniões e transporte de materiais e documentos.

7 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITADADO:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

7.1 Trata-se de prestação de Gerenciamento Integrado da Frota, Gestão para Aquisição de Combustíveis, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante a adesão á ARP, na modalidade Pregão Presencial.

7.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8 DA ENTREGA DO BEM E LOCAL DE ATENDIMENTO:

8.1 Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuados com os cartões magnéticos identificadores dos veículos da frota da **CONTRATANTE**.

8.2 **A CONTRATADA**, deverá ter ampla rede credenciada que esteja disponível em todo o território nacional, e garantia de abastecimento a cada 200 Km em todo o Estado de Mato-Grosso, visando a perfeita viabilidade de utilização de todos os produtos e serviços, bem como as seguintes especificações:

I - A Contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver “off-line”, sem prejuízos para a Contratante.

II - No mínimo 03 (três) credenciados que estejam a uma distância (raio) máxima de 30 (trinta) quilômetros do edifício-sede da unidade beneficiária; tal condição tem por objetivo atender o princípio constitucional da economicidade;

III - Pratiquem preços dos combustíveis não superiores aos valores máximos a vista praticada pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP- e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível;

IV - Prestem os serviços de abastecimento, no mínimo de segunda-feira a sábado das 7:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos 1 (um) posto com atendimento 24 horas nos 7 (sete) dias da semana;

8.3 As descrições dos materiais e serviços a serem executados deverão ser seguidas conforme termo de referência deste Processo Licitatório.

8.4 Todos os serviços e materiais necessários para a implantação do sistema, incluindo a adaptação da entrada de energia nas Unidades, para o seu funcionamento, será de responsabilidade da Contratada, salvo casos específicos não previstos, desde que justificados e atestados pela Fiscalização.

9 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Lei Nº **14.133**, de 1º de Abril de 2021.

9.2 **Art. 86.** - O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

9.3 § 3º - A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

9.4 II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.5 Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de transporte, no suporte à atividade finalística do órgão;

9.6 Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

9.7 Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

9.8 Se efetivada nos termos aqui dispostos, a contratação implicará na continuidade dos serviços de Transporte, com uso da frota própria, para o atendimento como um todo;

I) Possibilitando a segurança e eficiência dos deslocamentos e atendimentos na Sede do Município, Municípios vizinhos, capital do Estado de Mato Grosso e a Capital do País Brasília;

II) A economicidade se caracteriza em virtude de o sistema permitir a cotação em mais de um estabelecimento e a consequente negociação de desconto nos valores inicialmente orçado;

III) Melhor execução dos serviços contratados, em decorrência do uso de tecnologia da informação para acompanhamento dos serviços prestados;

IV) Garante o fluxo da mobilidade das atividades dos agentes públicos do Município;

V) Diminui custos de manutenção e abastecimento de combustíveis da frota, uma vez que a gestão integrada entrega relatórios de deslocamento via rastreamento, gastos com combustíveis, assim é possível controlar esses gastos;

11 DO RECEBIMENTO:

11.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e o fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

12.1 A do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, sendo sua vigência de 12 (doze) meses, tendo eficácia legal após a publicação no Diário Oficial.

13 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

13.1 A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos, trata da possibilidade de adesão à ata de registro de preços no seu artigo 86. O critério de julgamento para adesão à ata é essencialmente a necessidade de garantir que os preços registrados na ata atendam às condições vantajosas para a Administração Pública. A adesão à ata de registro de preços permite que outros órgãos ou entidades se beneficiem das condições já estabelecidas em uma licitação anterior, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório, desde que observadas as condições de validade da ata e as especificidades do objeto.

13.2 O critério de julgamento, portanto, busca promover a eficiência administrativa, com foco na otimização dos recursos públicos, garantindo que a adesão a uma ata registrada seja vantajosa para a Administração, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

14 COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

14.1 A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de balizamento aos valores oferecidos neste certame licitatório e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

14.2 A pesquisa de preço é importante como balizamento de uma licitação porque permite que a administração pública identifique e avalie as opções disponíveis no mercado para determinado bem ou serviço. Ao realizar uma pesquisa de preço, o órgão público pode obter informações sobre os valores praticados por diferentes fornecedores, a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos e as condições de pagamento.

14.3 Essa análise prévia é fundamental para embasar a definição do valor máximo aceitável para a contratação, de forma a garantir que a administração pública obtenha a melhor relação custo-benefício. Além disso, a pesquisa de preço contribui para a transparência do processo licitatório, demonstrando que a escolha do fornecedor não foi arbitrária, mas sim embasada em informações concretas sobre o mercado.

14.4 Dessa forma, a pesquisa de preço atua como um instrumento de controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a concorrência saudável entre os potenciais fornecedores e assegurando que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.

14.5 Em diversos dispositivos a Lei nº 14.133/2021 alude a preço estimado da licitação. Citamos, por exemplo, o previsto no art. 18, inciso IV, segundo o qual a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compreender “o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação”.

14.6 Já no art. 22, há previsão segundo a qual o “edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo”.

14.7 E, de acordo com o art. 23:

“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

14.8 Importante frisar que em todos esses dispositivos a lei alude ao **valor estimado da contratação ou ao orçamento estimado**, fazendo remissão ao **valor aproximado** pelo qual o contrato pretendido deverá ser celebrado, **sem que isso importe concluir que a Administração possa definir, como critério para aceitabilidade da oferta mais vantajosa esse valor estimado e, nesse caso, aceitar valor superior ao estimado**, desde que compatível.

14.9 Essa condição era admitida na Lei nº 8.666/1993, cujo art. 40, inciso X definia o dever de o edital indicar, obrigatoriamente, “o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos”. Ora, na medida em que a Lei nº 8.666/1993 admitia e não obrigava a fixação de preço máximo como critério para aceitabilidade das propostas, a Administração **poderia** fixar como tal o preço estimado. E, nesse caso, o simples fato de a proposta mais vantajosa consignar preço superior ao estimado não determinava, de plano, sua desclassificação.

O próprio Tribunal de Contas da União reconheceu essa condição, no Acórdão nº 392/2011 – Plenário:

“Voto”

32. A propósito, “orçamento” ou “valor orçado” ou “valor de referência” ou simplesmente “valor estimado” não se confunde com “preço máximo”. O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem.

33. O orçamento deverá ser elaborado (fixado) em quaisquer situações, haja vista o disposto no art. 7º, § 2º, II (específico para obras e serviços de engenharia), c/c o art. 40, § 2º, II (aplicado a obras, serviços – de engenharia ou não – e compras), ambos da Lei de Licitações. Já a fixação do preço máximo está disciplinada no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, com a interpretação que lhe foi conferida pela Súmula TCU nº 259”.

Segundo essa diretriz de entendimento, no âmbito da Lei nº 8.666/1993, uma vez adotado o critério de aceitabilidade das propostas baseado no preço estimado, a Administração poderia contratar por valor superior, desde que compatível com os valores usualmente praticados no mercado, aferidos na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação.

14.10 O tema é polêmico, havendo precedentes do TCU em que se entendeu não ser possível acatar preço superior ao estimado, retratando orientação de aplicar o estimado como valor máximo. Nesse sentido, Acórdão nº 3.381/2013 – Plenário:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

“Enunciado

O preço estimado pela Administração Contratante, em princípio, seja o tido por aceitável ou o máximo que ela se disporá a pagar na contratação pretendida, fazendo com que todos os esforços de negociação com os licitantes se desenvolvam em torno dessa importância.”

14.11 Na nova Lei de Licitações o tema está previsto no art. 59, que trata da aceitabilidade das propostas, com previsão expressa determinando o dever de desclassificar propostas que apresentem preços superiores ao valor estimado para a contratação:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

*III - apresentarem preços inexequíveis ou **permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**” (Destacamos.)*

14.12 Desse modo, com base no previsto no art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, concluímos que, para efeito de aceitabilidade das propostas, na Lei nº 14.133/2021 o preço estimado deve ser entendido como máximo, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignem preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação.

14.13 A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar a fim de formar o termo de referência da contratação.

14.14 Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado **não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.**

14.15 Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

14.16 Dito isto, a Lei Nacional n.º 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

A) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

B) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- C) **Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e **de sítios eletrônico especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso**;
- D) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- E) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Como se vê a pesquisa de preços de referência não se limita à 3 orçamentos, e ao contrário, a pesquisa mais frágil é exatamente esta, pois os possíveis fornecedores acabam elevando os seus valores em face da possível licitação.
- F) Diante do exposto, declaro que o valor estimado para a adesão foi de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** e reflete as características solicitadas. Em anexo, encontra-se um relatório que inclui orçamentos coletados por meio de **taxa administrativa**, pertinentes ao objeto licitado, evidenciando que o valor/taxa administrativa registrado na Ata de Registro de Preços (ARP) é mais vantajoso e econômico para a Administração Pública. Vale ressaltar que o valor estabelecido na ARP é significativamente mais favorável do que o custo de uma nova licitação. Essa opção reforça a viabilidade da adesão à ata, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação ao art. 86, § 3º, inciso II."

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 15.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 15.3** Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.4** Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 15.5** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.6** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 15.8** Não serão aceitos, sob hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pelas legislações vigentes;
- 15.9** Reembolsar pontualmente a Câmara Municipal de Comodoro, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza, bem como apresentar o comprovante do respectivo pagamento à mesma sempre que solicitado pela Contratante;
- 15.10** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 15.11** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, implantações de sistemas, instalações de equipamentos, credenciamentos de rede, manutenções, treinamentos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- 15.12** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante;
- 15.13** Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 15.14** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanecerá integralmente responsável por responder pelos serviços e demais obrigações assumidas.
- 15.15** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.16** Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência e o Edital de Licitação;
- 15.17** Fornecer o material, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas em todos os itens no qual for detentor da melhor oferta deste Termo de Referência. Responsabilizando-se pela substituição do mesmo na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização estiver em desacordo com as referidas especificações;
- 15.18** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, mão de obra, transporte, seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o contratante;
- 15.19** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta;
- 15.20** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.21** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.22** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.23** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 15.24** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- 15.25** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 15.26** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- 15.27** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 15.28** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.29** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 15.30** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.31** Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 15.32** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.33** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.34** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 15.35** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.36** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 15.37** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 15.38** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.39** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 15.40** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 15.41** Manter os empregados nos horários predeterminados pela contratante;
- 15.42** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, ep'is, uniformes;
- 15.43** Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 15.44** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 15.45** Responsabilizar-se integralmente pela aprovação dos projetos do sistema fotovoltaico junto à concessionária de energia elétrica;
- 15.46** Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste TR;
- 15.47** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

15.48 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando- os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.49 Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

15.50 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante;

15.51 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.52 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

15.53 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

16.2 Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

16.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da licitante a ser contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de retirada e entrega da carga a ser transportada;

16.4 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

16.5 Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

16.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.8 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.9 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço.

16.10 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

16.11 Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.12 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

16.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.15 Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

16.16 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16.17 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

17 SUSTENTABILIDADE:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

17.1 Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental: O gerenciamento integrado da frota e a gestão para aquisição de combustíveis contribuem para a eficiência energética e a redução do impacto ambiental. O uso de sistemas que otimizem o consumo de combustíveis, como o controle de abastecimentos e rotas mais sustentáveis, demonstra o compromisso do órgão com a preservação ambiental, alinhando-se às metas de sustentabilidade e à redução das emissões de gases poluentes.

17.2 Eficiência e Inesgotabilidade de Recursos: A gestão eficiente da frota, aliada à escolha de fornecedores de combustíveis com critérios de sustentabilidade, promove a utilização racional dos recursos energéticos. Essa abordagem, além de melhorar o desempenho da frota, assegura o fornecimento contínuo e eficiente de combustíveis, o que contribui para a descarbonização da economia, diminuindo os impactos ambientais e financeiros.

17.3 Consumo de Combustíveis no Setor Público: O setor público representa uma grande parte do consumo de combustíveis no Brasil, com a tendência de aumento à medida que a frota se expande. Portanto, a implementação de um sistema de gerenciamento integrado da frota é essencial para otimizar o consumo de combustíveis, reduzir os custos operacionais e atender às demandas de serviços públicos de forma mais eficiente.

17.4 Impacto dos Combustíveis nos Custos Públicos: O custo com combustíveis tem um impacto significativo nos custos operacionais dos serviços públicos municipais. Uma gestão eficaz dos abastecimentos e da utilização de combustíveis pode reduzir esses custos, promovendo uma maior eficiência no uso dos recursos públicos e possibilitando uma maior capacidade de investimento em outras áreas essenciais.

17.5 Gestão Eficiente e Benefícios Financeiros: A boa gestão do uso de combustíveis e do gerenciamento da frota resulta em economia e eficiência operacional. Além disso, melhora a qualidade na prestação dos serviços, reduzindo custos fixos e promovendo maior capacidade de investimento. A implementação de ações para otimização do consumo de combustíveis e o gerenciamento inteligente da frota também contribuem para a mitigação dos impactos ambientais, ao mesmo tempo em que ajudam a alcançar as metas de eficiência e sustentabilidade da administração pública.

17.6 O Tribunal de Contas da União - Por meio do Acórdão nº 1056/2017 – TCU/Plenário, determinou que a Administração Pública Federal implementasse iniciativas voltadas às práticas sustentáveis que redundem na preservação do meio ambiente; na mesma esteira, é mister que a administração pública municipal tenha atitudes semelhantes com vista aos objetivos propostos.

18 DO VALOR ESTIMADO:

26.1 O valor estimado para contratação é de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

26.2 Os valores válidos para esta contratação, são aqueles que se referem neste Termo de Referência, considerando que os valores contidos servem apenas para nortear a forma de contratação mais vantajosa para o órgão.

19 DO PAGAMENTO:

27.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos/serviços efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores e posterior liquidação da mesma pelo setor de Contabilidade, aguardando o tempo para os trâmites interno do processo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2 A contratada está comprometida em seguir integralmente o decreto municipal de nº 050/2023 de 23.10.2023, no qual regulamenta a retenção de Imposto de renda retido na fonte, garantindo assim a conformidade legal e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local.

27.3 Somente serão pagos os serviços/matérias/bem efetivamente executados ou entregues.

27.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Câmara de Comodoro-MT, CNPJ nº 03.109.581/0001-92, informar a descrição do bem, o número da Nota de Empenho vinculada ou o número do Pregão Eletrônico, os dados bancários e estar devidamente atestada pelo servidor competente e/ou Gestor do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

27.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.

27.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

27.7 Em todos os pagamentos deverá ser consultada e anexada ao procedimento de pagamento as seguintes comprovações:

27.8 Certificado de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

27.9 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;

27.10 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pelo órgão público, no domicílio do fornecedor;

27.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

27.12 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

27.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

27.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada.

27.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias para avaliar a rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

27.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a contratada não regularize sua situação.

27.17 O pagamento será feito mediante a ordem bancária em nome da Contratada.

27.18 **Não será aceita emissão de Boleto Bancário.**

20 ARGUMENTAÇÃO SOBRE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

28.1 A adesão a uma Ata de Registro de Preço (ARP) apresenta-se como uma alternativa mais vantajosa em comparação ao processo de iniciar uma nova licitação por diversas razões:

- 1. Agilidade e Eficiência:** Aderir a uma ata existente para serviços de gerenciamento integrado da frota e gestão para aquisição de combustíveis permite uma contratação mais rápida, uma vez que elimina as etapas demoradas de elaboração de edital, publicações e análises de propostas. Isso é especialmente relevante quando há urgência na necessidade de otimizar a gestão da frota e garantir o fornecimento contínuo de combustíveis.
- 2. Economia de Recursos:** Iniciar uma nova licitação para esses serviços envolve custos diretos e indiretos, como o tempo da equipe envolvida, processos de negociação e outros recursos. Ao optar pela adesão à ata, a administração pública pode economizar



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

esses recursos, redirecionando-os para outras áreas prioritárias ou emergenciais, como manutenção e operação da frota.

3. **Condições Favoráveis:** As atas de registro de preço para serviços de gerenciamento da frota e aquisição de combustíveis são resultado de um processo competitivo que já garantiu condições vantajosas de preço e qualidade. Dessa forma, a adesão a uma ARP assegura que a administração pública se beneficiará de valores previamente negociados, frequentemente mais baixos que os praticados no mercado, o que é essencial para manter a eficiência operacional da frota.
4. **Redução de Riscos:** O processo licitatório para a contratação desses serviços pode apresentar riscos, como impugnações e recursos que podem atrasar a contratação e a implementação dos serviços. Ao aderir a uma ata, esses riscos são minimizados, uma vez que o processo já foi validado e aceito por outros órgãos, permitindo que a administração pública inicie a gestão de sua frota com maior rapidez e segurança.
5. **Conformidade Legal:** A adesão à ARP está em conformidade com a Lei 14.133/2021, que permite essa prática como forma de garantir eficiência e economia nas contratações públicas, especialmente para serviços essenciais como o gerenciamento da frota e a aquisição de combustíveis, que são atividades contínuas e essenciais para o funcionamento da administração pública.
6. **Flexibilidade:** A adesão à ata oferece flexibilidade na escolha do fornecedor para os serviços de gerenciamento integrado da frota e aquisição de combustíveis. A administração pública pode escolher a opção que melhor atenda às suas necessidades de operação e logística, sem estar vinculada a um único contrato ou fornecedor, garantindo maior liberdade para ajustes conforme a demanda.

28.2 Diante desses pontos, é evidente que a adesão à Ata de Registro de Preço não apenas promove uma gestão mais eficiente e econômica, mas também assegura que a administração pública atenda às suas demandas de maneira ágil e segura

21 DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

21.1 As partes declaram conhecer os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 e o Decreto nº 8.420 de 18 de Março de 2015, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.2 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

21.3 Instauração do Procedimento de apuração da responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, com aplicação das sanções cabíveis;

21.4 Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

21.5 A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

21.6 Se for identificado que a contratada tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a contratação ou na execução do contrato, será rescindido o consequente vínculo, bem como serão impostas as devidas sanções. Para os efeitos deste item considera-se:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

21.7 Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

21.8 Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

21.9 Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

21.10 Prática Coercitiva: causar ou ameaçar causar dano, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

21.11 Prática Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.

22 DA FISCALIZAÇÃO

30.1 A fiscalização das especificações dos materiais e da execução dos serviços será exercida por representante legal da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL DE CONTRATO**, devidamente designado pela Câmara Municipal de Comodoro, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

31 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

31.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

31.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

31.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

31.4 A **CONTRATADA** irá prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

31.5 Das Sanções:

31.6 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.7 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

31.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

31.9 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

31.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

31.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

31.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

31.14 Os atos previstos como infrações administrativas na lei 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Comodoro/MT, 20 de Fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

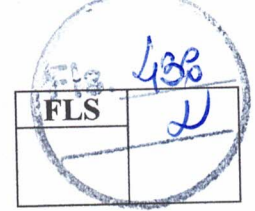
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SEQ.	QUANT	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	80.000,00	48287	UNID	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DETALHAMENTO: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 80.000,00

Valor total por extenso: **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2024
para Prestação de Serviços com fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: TRANSPORTES, CIDADANIA E HABITAÇÃO, AGROPECUÁRIA, GOVERNO, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA** e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401.

Representantes Legais:

- Pela Secretaria Municipal de Transportes o Sr. **EDIMAR BENEDITO RODRIGUES SOARES**, brasileiro, Casado, Engenheiro Ambiental, residente e domiciliado na Rua João Borges de Oliveira, nº 41, Apartamento nº 602, Jôquei Clube – Paracatu (MG).
- Pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação a Sr.^a **ANA MARIA DE ANDRADE SILVA**, brasileira, viúva, Administradora, residente e domiciliada na Rua Adalto P. da Silva, nº 300, Alto do Açude – Paracatu (MG).
- Pela Secretaria Municipal de Agropecuária o Sr. **CAIO SILVA QUIRINO**, brasileiro, solteiro, zootecnista, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 210, Parque do Príncipe – Paracatu (MG).
- Pela Secretaria Municipal de Governo o Sr. **LEONARDO PEREIRA COSTA**, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Melquíades Gonçalves de Carvalho, nº 622, Bela Vista – Paracatu (MG).
- Pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia o Sr. **TIAGO DE DEUS SILVA**, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliada na Ladeira Dona Mariana, nº 41, bairro Vila Mariana – Paracatu (MG).

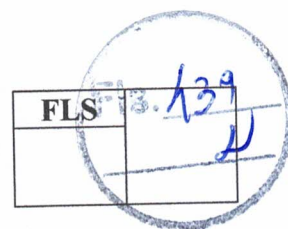
CONTRATADA:

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Rua Calçada Canopo, nº 11 – 2º andar sala 03, Centro de Apoio, Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06.541-078



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



CNPJ: 05.340.639/0001-30

Representantes Legais: Neste ato representando pelos Srs. **RENATA NUNES FERREIRA** brasileiro, casada, portador do RG- 48.537.010-4 e inscrito no CPF sob nº371.237.288-40.

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARACATU/MG**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Este instrumento não obriga o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso na prestação de serviços nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir os serviços nela registrados nem firmar aquisições nas quantidades estimadas ou a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme **Decreto Municipal 7.035/2023** e art. 83 da Lei 14.133/21, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

2.1. O preço global do presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 18.651.574,52 (dezoito milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, os quantitativos, marcas, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços.

2.2. Os pagamentos serão realizados no Banco do Brasil (001), Agência: 2857-6, Conta Corrente 86151-0, razão social **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

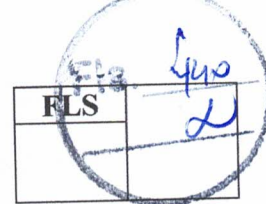
Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

Página 2 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



4.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência das Atas e/ou Contratos se dará até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**, conforme descrito na Proposta de Preços.

Cláusula Quinta – O GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS:

6.1. A Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado fará as solicitações para a prestação dos serviços/fornecimento dos materiais, mediante a convocação do prestador/fornecedor para que no prazo de até **03 (três) dias úteis** o proponente inicie a prestação dos serviços e/ou o fornecimento dos materiais.

6.2. Se o prestador/fornecedor se recusar a assinar o Pedido para o início do fornecimento dos materiais, poderão ser convocados os demais prestadores/fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula Sétima – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2024**:

7.1.1. ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ATENDIMENTO:

7.2. A CONTRATADA DEVE POSSUIR UMA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADA E EQUIPADA PARA O USO DO SISTEMA. ESTAS REDES CREDENCIADAS DEVEM CONTAR COM FUNCIONÁRIOS TREINADOS E CAPAZES DE OPERAR O SISTEMA.

7.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

7.3.1. Conforme Estudos Preliminares, A **CONTRATADA**, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da **CONTRATANTE**, com fornecimento de materiais, peças e acessórios, observando as especificações que incluem:

- a). Abastecimento de Combustível;
- b). Mecânica em geral;
- c). Reparação elétrica;
- d). Funilaria e pintura em geral;



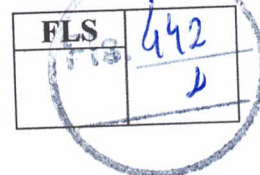
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	44
	2

- e). Vidraçaria;
- f). Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- g). Serviço de cronotacógrafo (incluso selagem e ensaio);
- h). Retífica de motores;
- i). Agregados hidráulicos;
- j). Recapagens e vulcanização de pneus;
- k). Serviço de borracharia;
- l). Manutenção em molas;
- m). Manutenção em bomba injetora;
- n). Manutenção em freio;
- o). Serviço de torno e solda;
- p). Manutenção em radiadores;
- q). Revisão veicular por quilômetro rodado/garantia;
- r). Serviços de borracharia;
- s). Serviço de guincho leve e pesado;
- t). Manutenção em equipamentos, tais como: geradores e motores à combustão;
- u). Fornecimento de peças, pneus, acessórios e materiais automotivos;
- v). Lavagem interna, externa e motor de veículos, caminhões, ônibus e equipamentos;
- w). Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da **CONTRATANTE**.
- x). O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo estes, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços para cada órgão/secretaria/entidade;
- y). Os serviços acima atenderão as necessidades de manutenção da frota em regime de:
 - I. Veículos Leves;
 - II. Veículos Utilitários;
 - III. Veículos Pesados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



- IV. Motocicletas;
- V. Máquinas Pesadas (pá carregadeiras, retro escavadeiras, empilhadeiras e outras);
- VI. Revisões em Concessionárias, conforme marca dos viaturas em período de garantia e/ou quando da aquisição de novas viaturas;
- VII. Manutenção de Equipamentos;
- VIII. O presente objeto também engloba o fornecimento de peças, materiais e acessórios para cada serviço delineado.

7.3.2. As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;

7.3.3. O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;

7.3.4. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no **item 7.4.2**, o sistema deverá bloquear a manutenção do respectivo veículo e comunicar ao órgão/secretaria/gestor da Ata de Registro de Preços centralizado o fato gerador do problema;

7.3.5. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;

7.3.6. O software de gerenciamento de manutenções da frota deve fornecer as informações ao órgão/secretaria gestor da Ata de Registro de Preços centralizado e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo flexível, a seleção do período de consulta e a seleção do órgão/secretaria;

7.3.7. O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao órgão/secretaria gestor da Ata de Registro de Preços centralizado as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações;

7.3.8. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;

7.3.9. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços de manutenção através de sistema informatizado, via web;

7.3.10. Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a parametrização do limite financeiro para utilização dos serviços de manutenção contido no Termo de Referência. Essas cotas devem ser definidas pelo órgão/secretaria gestor da Ata de Registro de Preços centralizado através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O software de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor responsável pela autorização do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	3. 443
	2

7.3.11. O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, o órgão/secretaria deverá informar, através de ofício emitido à **CONTRATADA**, as situações em que o bloqueio não será efetuado;

7.3.12. O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;

7.3.13. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

7.3.14. O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos estabelecimentos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo do veículo, sua placa, o órgão/secretaria/entidade anuente aa Ata de Registro de Preços centralizado, o gestor da frota responsável pela autorização do serviço, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço para o órgão/secretaria/entidade, a quantidade utilizada, o preço pago, a data, o horário e estabelecimento credenciado, além de outras necessárias ao controle da frota;

7.3.15. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

- a). Cadastro de estabelecimentos credenciados;
- b). Cadastro do órgão/secretaria aa Ata de Registro de Preços centralizado;
- c). Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;
- d). Histórico (diário mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo, por órgão/secretaria/entidade anuente; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e prorrogações, caso está venha a ser firmada;
- e). Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;
- f). Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos, por órgão/secretaria anuente e por oficina cadastrada, contendo:
- g). Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- h). Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por órgão/secretaria anuente);
- i). Extratos de contas;

4.3.16. O sistema deverá permitir, por meio de página na internet com acesso dos gestores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;

7.3.17. O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;

7.3.18. O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da internet as informações coletadas de cada serviço de manutenção de forma on-line;

7.3.19. O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos no termo de referência, ficando sempre todos os dados das manutenções registrados no sistema;

7.3.20. O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou o bloqueio da utilização dos serviços: por período, intervalo de tempo entre as manutenções, tipo de serviço e intervalo de preço;

7.3.21. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos informados pelo órgão/secretaria;

7.3.22. Deve ser disponibilizada uma rede de oficinas credenciadas para a prestação dos serviços de manutenção no município do licitante e nas suas proximidades;

7.3.23. As operações de manutenções não terão identificação do motorista, mas sim do aprovador responsável;

7.3.24. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;

7.3.24.1. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela **CONTRATANTE** sendo os valores considerados como parâmetro de preços os constantes das tabelas: **Audatex, Orion, Moticar ou outras tabelas similares** que possam servir de parâmetro para a aceitação do preço. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta a esses Sistemas, para avaliação e consulta quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço (s).

7.3.24.2. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da **CONTRATANTE**;

7.3.24.3. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionado no orçamento realizado e enviado para aprovação da **CONTRATANTE**;

7.3.24.4. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da **CONTRATANTE**, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando os seguintes dados:

7.3.24.4.1. Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

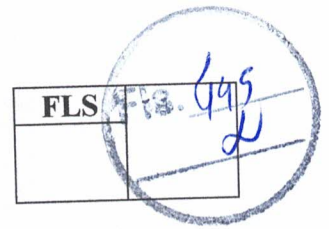


tabela de preços e serviços do fabricante do veículo;

7.3.24.5. A licitante vencedora deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos;

7.3.25. O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:

I. Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na planilha de avaliação;

II. A comprovação se dará pela análise da documentação técnica do sistema (manual do usuário e manual do gestor) e através de teste simulado para as funcionalidades;

III. O teste ocorrerá em local designado pelo (a) pregoeiro (a), em computador conectado à internet, onde o responsável técnico designado acessará os serviços do sistema disponibilizados no site do licitante vencedor do certame;

IV. Senha de segurança de aprovação do gestor para dar veracidade na validação da manutenção;

V. Controle por Workflow com identificação dos status futuros e concluídos;

VI. Abertura de acionamento (solicitações) pelo próprio sistema com controle SLA para que o cliente tenha relatórios das solicitações e o tempo de execução para uma gestão avista que muitos clientes solicitam e ninguém consegue atender;

VII. Inclusão pelo sistema da **CONTRATADA** de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem a intervenção do Contratado;

VIII. Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na frota do governo;

IX. Envio de SMS para os gestores com o aviso de manutenções preventivas vencidas ou a vencer;

X. Envio de SMS para os responsáveis dos veículos para manutenções preventivas que estão a vencer ou vencidas;

XI. A oficina deve sempre receber e-mails quando for direcionado cotações ou orçamentos aprovados para que a mesma de agilidade na tratativa;

XII. Ter campo obrigatório com justificativas de orçamentos que estão sendo cancelados;

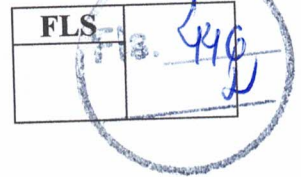
XIII. Integração das quilometragens do atual sistema de abastecimento para que o orçamento tenha a última quilometragem e para uso das preventivas por meio também da quilometragem;

XIV. Importar as informações de orçamentos preventivos vencidos ao atual sistema de combustível, para que o sistema bloqueie os abastecimentos até a sua regularização;

XV. Envio de e-mail com cada etapa do orçamento para os gestores controlarem os veículos que estão em manutenção e a etapa em que se encontram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



XVI. Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/reboque, bem como em caso de sinistro.

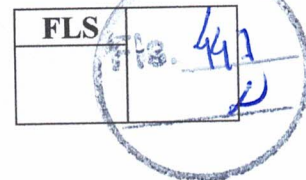
XVII. O sistema deverá permitir o cadastro de forma on-line de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da Prefeitura;

7.3.26. O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definidos pelo Órgão Gestor Geral de forma on-line e em tempo real, conforme exigências abaixo:

- a). Possuir funcionalidade de configurar o limite autorizado por unidade gestora e não por veículo de forma on-line e em tempo real.
- b). Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos internos.
- c). Permitir o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pelo Órgão;
- d). Bloquear a operação do cartão magnético que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pelo Órgão.
- e). Bloqueio automático de veículos no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- f). Bloqueio automático de motoristas no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- g). Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema.
- h). Programação de bloqueio imediato ou por período de data.
- i). Deverá possibilitar que as parametrizações abaixo de veículo/máquinas e equipamentos sejam feitas por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações atualizadas automaticamente, de uma única vez. De forma que para cada grupo de veículos, dentro da mesma Unidade Gestora e da mesma base, possam ser cadastradas diferentes restrições, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.
- j). Permitir a parametrização restritiva e informativa simultaneamente da autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo ou L/H mínima e máxima.
- k). Permitir parametrização da capacidade de tanque por tipo de combustível autorizado.
- l). Permitir alteração do responsável pela frota/veículos
- m). Parametrização restritiva e informativa do preço mínimo e máximo por tipo de combustível.
- n). Parametrização restritiva e informativa do tipo de combustível por localidade/UF.
- o). Parametrização restritiva e informativa da qualidade de abastecimentos por veículos por **DIA, SEMANA e MÊS**.
- p). Parametrização restritiva e informativa de abastecimentos por data e hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



- q). Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do número mínimo de horas entre um abastecimento e outro.
- r). Não aceitar quilometragem menor ou igual que a anterior.
- s). Parametrização restritiva e informativa do vencimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA e do seguro do veículo.
- t). Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista e enviar alerta via comprovante de venda.
- u). Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do valor do serviço;
- v). Parametrização restritiva e informativa de estabelecimentos liberados
- w). Parametrização restritiva e informativa da cota (L) de abastecimento.
- x). Parametrização restritiva e informativa do Horário Restrito para abastecimento.
- y). Parametrização restritiva e informativa do Dia da Semana restrito para abastecimento.
- z). Deverá possuir regra de controle para veículos flex/multicombustíveis, de forma a parametrizar a quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível e qual combustível autORIZADO.
- z.1). Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações.
- z.2). Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota.
- z.3). Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetro de controle a serem definidos pelo gestor da frota;
- z.4). O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Filial, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo.
- z.5). Realizar o bloqueio de forma automática dos cartões após três tentativas negadas, sem que seja necessário que as tentativas tenham sido para o mesmo produto ou serviço.
- z.6). O sistema deverá permitir que sejam feitos avisos preventivos de vencimento de Carteira Nacional de Habilitação - CNH e de manutenção aos usuários.
- z.7). Solução móvel (Android e IOS) que possibilite o gestor possa ter acesso de forma on-line aos seguintes parâmetros (associações de cartão reserva, solicitação de 2ª Via, liberar restrições, aumentar, aumentar limite e liberar/bloquear produtos)
- z.8). Possibilitar a transferência de veículos, com opção de manter ou transferir os históricos de consumo para a nova filial, de forma on-line.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	448
	D

7.4. DO SOFTWARE DA CONTRATADA:

7.4.1. Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento do Município, a solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo Municipal.

7.4.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da **CONTRATANTE**, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).

7.4.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante do veículo, modelo do veículo, placa do veículo, Órgão/Secretaria, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número da matrícula do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número da matrícula do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

7.4.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

7.4.4.1. Ser acessível, via Web, **24 (vinte e quatro) horas** por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Fire Fox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir.

7.4.4.2. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos/Secretarias. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

7.4.4.3. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos/Secretarias e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos, incluindo níveis de inclusão, aprovação e consulta das Ordens de Serviço. Exemplo:

a). Nível 1: Governo Municipal (Município de Paracatu);

b). Nível 2: Órgãos/Secretarias;

c). Nível 3: Divisão/Setor.

7.4.4.4. Organizar cada Órgão/Secretarias aderida aa Ata de Registro de Preços por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais da Ata de Registro de Preços com a finalidade de:

a) Distribuição da frota por Órgão/Secretarias/Setor;

b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota;

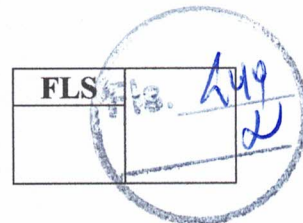
c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Órgão/Secretaria;

d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço.

7.4.4.5. Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



Fiscais da Ata de Registro de Preços poderão solicitar à **CONTRATADA** a criação de subunidades, administradas por servidores designados pelos respectivos Órgãos/Secretarias, com finalidade de:

- a) Subdividir a respectiva frota;
- b) Subdelegar responsabilidades como ateste em notas fiscais;
- c) Controle de manutenção da frota fracionada;
- d) Permitir que o fiscal da Ata de Registro de Preços no Órgão/Secretaria assumam funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a cota estipulada.

7.4.4.6. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

7.4.4.7. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

7.4.4.8. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

7.4.4.9. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

7.4.4.10. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Órgão/Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

7.4.4.11. Permitir ao gestor/fiscal a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos seguintes itens por, no mínimo, os últimos 60 dias corridos:

- a) Alinhamento e balanceamento;
- b) Aquisição de pneus;
- c) Troca de Para-brisas;
- d) Troca de pastilha de freio;
- e) Troca de óleo lubrificante do motor;
- f) Baterias;
- g) Lavagem de Veículos.

7.4.4.12. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

7.4.4.13. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

7.4.4.14. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



7.4.4.15. Permitir a criação de parâmetros como:

- a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
- b) Quilometragem mínima para troca de pneus;
- c) Outros a critério do gestor ou fiscais dos Órgãos/Secretarias.
- d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas.

7.4.4.16. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc;

7.4.4.17. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, pastilhas de freio, discos de freio, alinhamento e balanceamento e outros definidos pelo gestor ou fiscal dos Órgãos/Secretarias;

7.4.4.18. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

7.4.4.19. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados por especialidade, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

7.4.4.20. Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme o item 7.6;

7.4.4.21. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais **03 (três) orçamentos** para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço.

7.4.4.22. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato "PDF" ou "DOC", contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema.

7.5. RELATÓRIOS OPERACIONAIS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE:

7.5.1. Emitir relatório que contemple cada serviço realizado nos postos credenciados internos, externos como: modelo do veículo, placa, a Unidade Gestora, condutor, o tipo de serviço, o limite financeiro do veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário, nome do posto de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota.

7.5.2. Possuir ferramenta que permita ao gestor da Ata de Registro de Preços selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessários para sua consulta, devendo o sistema permitir, cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório. Este ao ser criado deverá ficar disponível



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	13

no sistema. Poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo de veículo, horário, motorista, placa, número da frota, hodômetro ou horímetro, serviços, quantidade, valor unitário, valor total, km rodado ou hora trabalhada km/l e ou l/H, valor por Km, estabelecimento, cidade do estabelecimento, UF;

7.5.3. Informatização dos dados de consumo, no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

7.5.4. Lista de veículos próprios e locados por Unidade Gestora;

7.5.5. Relação de condutores por órgão;

7.5.6. Relação de gestores por órgão;

7.5.7. Relação de veículos por órgão;

7.5.8. Relatório (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor, por veículo, por Unidade Gestora, por posto credenciado, por localidade, por serviço e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;

7.5.9. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item **7.6.3** o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e informar ao Órgão Gestor o fator gerador do problema, mediante relatório contendo no mínimo: placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora, estabelecimento e o motivo do bloqueio;

7.5.10. Relatório com todas as transações realizadas via URA (Abastecimento de contingência);

7.5.11. Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo ambiente;

7.5.12. Emissão de relatório de veículos bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

7.5.13. Emissão de relatório de motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

7.5.14. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela **CONTRATANTE**;

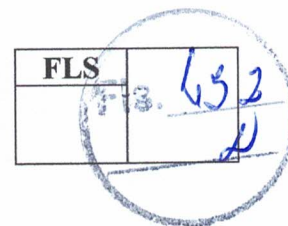
7.5.15. Relatórios dos produtos e serviços adquiridos na rede credenciada com o respectivo número do cupom fiscal referente à compra realizada.

7.5.16. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** deverá incluir todos os veículos novos ou locados pela **CONTRATANTE**, através de fornecimento de cartão magnético extra (coringa), mantendo-se todos os serviços já contratados.

7.5.17. Os Relatórios da **CONTRATADA**, disponibilizados por meio do programa via WEB,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a). Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;
- b). Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;
- c). Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;
- d). Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;
- f). Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;
- g). Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;
- h). Média de horas executadas;
- i). Custo médio por peça;
- j). Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
- k). Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.
- l). Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;
- m). Relatórios de inconsistências;
- n). Relatórios de estabelecimentos credenciados.
- o). Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela **CONTRATANTE**, selecionando determinados filtros relativos a campos do sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
- p). Deverá haver a possibilidade de impressão de relatórios nos formatos "pdf", "doc", "txt" e "csv" e "xls". Para o formato "xls" deverá haver a possibilidade de ser gerado arquivo com a seguinte estrutura: Coluna=campo do sistema x Linha=dado registrado.

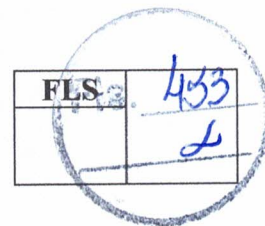
7.6. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

7.6.1. A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulação em veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto do termo de referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão/Secretaria Municipal;

7.6.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



7.6.3. O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa **CONTRATADA**;

7.6.4. Será obrigatório o credenciamento de rede autorizada (Concessionárias Autorizadas), no Município de Paracatu-MG e região quando não houver no Município, de todas as marcas de veículos e equipamentos pertencentes à frota do Município de Paracatu-MG.

7.6.5. Tal exigência se faz necessário à prestação de serviços de revisão de veículos e equipamentos que estão sujeitos a manutenção da garantia de fábrica.

7.6.6. Poderá um mesmo estabelecimento credenciado prestar serviços em mais de uma especialidade, desde que comprovado tal capacidade técnica e operacional.

7.6.7. O estabelecimento credenciado deverá fornecer orçamentos, serviços, materiais, peças e acessórios relacionados à(s) sua(s) especialidade(s).

7.6.8. Reserva-se o direito ao Município de Paracatu-MG determinar à **CONTRATADA** o credenciamento de mais estabelecimentos e/ou especialidades, desde que se motive e justifique formalmente tal necessidade, dando prazo de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA**, a partir de sua notificação, para que proceda ao credenciamento de mais estabelecimentos.

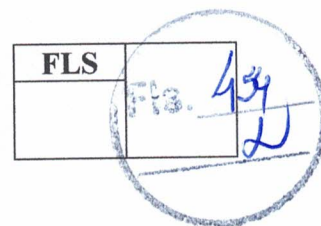
7.7. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS:

7.7.1. A **CONTRATADA** deverá credenciar preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a). Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b). Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- c). Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- d). Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da **CONTRATANTE**, nas suas instalações;
- e). Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- f). Devolver os veículos para a **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento;
- g). Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela **CONTRATANTE**;
- h). Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



7.8. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS:

7.8.1. A **CONTRATADA** deverá credenciar estabelecimentos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- Para lavagem dos veículos leves, Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR com anuência emitida pela Prefeitura;
- Para lavagem de veículos pesados, Licença Ambiental com Plano de Controle ambiental - PCA;
- Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- Executar os serviços de acordo com sua especialidade à manutenção da frota da **CONTRATANTE**, nas suas instalações;
- Devolver os veículos para a **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento;
- Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

7.9. SEGURANÇA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.9.1. Nos casos de falha do sistema e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da **CONTRATANTE**.

7.9.2. Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da **CONTRATADA**. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.9.3. Prestar atendimento personalizado e preferencial.

7.9.4. A Licitante deverá firmar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

7.10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

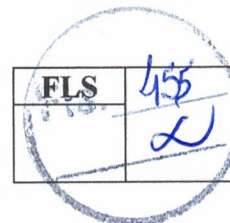
7.10.1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:

7.10.1.1. A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser dilatado mediante justificativa plausível e aceite por parte da Administração, conforme cronograma estimativo definido pela **CONTRATANTE**:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO					
ATIVIDADES	DIAS CORRIDOS				
	10	15	20	25	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da CONTRATADA	x				
Definição e Cadastramento da Rede Credenciada					x
Treinamento de Gestores e usuários					x
Emissão de Relatórios					x
Fornecimento de senhas para gestores e usuários					x

7.10.2. O processo de implantação do Sistema pela **CONTRATADA** compreende as seguintes atividades:

7.10.2.1. Cadastramentos dos veículos e usuários:

a) O Município de Paracatu-MG disponibilizará à empresa **CONTRATADA** todas informações necessárias para o cadastramento dos veículos e usuários aptos para operar o sistema;

b) As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa, marca, modelo, cor, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade e Código de Centro de Custo), capacidade do tanque, autonomia de rodagem Km/l e hodômetro, se possui seguro contra sinistros, se possui serviço próprio de guincho;

c) Nas informações referentes aos possíveis usuários dos veículos constará o nome, matrícula funcional e unidade de lotação.

7.10.3. Definição e Cadastramento da Rede Credenciada;

a) A empresa deverá criar e implantar uma rede de prestadores de serviços, capazes de suprir as necessidades da frota existente no Município de Paracatu-MG e os veículos que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, credenciar os estabelecimentos no prazo estipulado no cronograma de implantação;

c) O prestador de serviço credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual e/ou Municipal do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado logo após a aplicação da sanção;

d) A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.

7.10.4. Treinamento de Gestores e Usuários:

7.10.4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **CONTRATANTE**, programa de capacitação para todos os gestores e usuários para utilização do Sistema, incluindo:

a) Operações de cadastramento, parametrização do sistema e limite de crédito;

b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e emissão de relatórios;

c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para ana-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



liza-las;

- d) Aplicação prática do Sistema;
- e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.
- f). Emissão de Relatórios:

7.10.5.1. O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do prestador de serviço com nome e endereço;
- b) Identificação do veículo e placa;
- c) Identificação do condutor;
- d) Marcação do hodômetro do veículo;
- e) Tipo de serviço utilizado;
- f) Data e hora da transação;
- g) Valor unitário e total da operação.

7.10.5.2. A empresa deverá fornecer relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;
- b) Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro no momento da operação, serviço utilizado;
- c) Quilometragem percorrida por veículo;
- d) Histórico das operações realizadas por condutor;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Despesas realizadas.

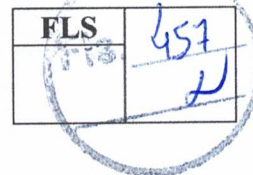
7.10.6. Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do Município de Paracatu-MG e deverão ser expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas após requerimento.

7.10.7. Relatórios contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;

7.10.8. Fornecimento de senhas para os usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



7.10.8.1. Cada usuário receberá uma senha pessoal e deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços credenciada pela empresa, de forma a garantir a segurança nas operações.

7.11. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

7.11.1. A **CONTRATANTE** é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho/reboque fornecido por rede credenciada ou assistência 24 horas sobre os veículos assegurados.

7.11.2. Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota a **CONTRATANTE** só aceitará as oficinas credenciadas pela **CONTRATADA** que atendam aos requisitos mínimos exigidos nos itens **7.6** e **7.7** do termo de referência;

7.11.3. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item **7.5.3.** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.11.3.1. É facultado à **CONTRATANTE** levar o veículo para a avaliação em mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a **CONTRATANTE** opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos do item **7.5.3.** para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;

7.11.4. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto, para a avaliação da **CONTRATANTE**, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

7.11.5. As empresas credenciadas pela **CONTRATADA** deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da **CONTRATANTE**, somente após a aprovação, pela **CONTRATANTE**, da(s) Ordem(s) de Serviço(s), por meio do sistema- WEB - de gerenciamento;

7.11.6. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão/Secretaria ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

7.11.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

7.11.8. As peças deverão ser armazenadas no Órgão/Secretaria pelo prazo de 3 (três) meses, com exceção de pneus e baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	458
	2

7.11.9. Nos serviços de manutenções específicos (tais como: sinistros, peças de torno, recuperação de para-choque, entre outros) para os quais não exista credenciada, SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PELA CREDENCIADA, na ordem de 2%, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão/Secretaria no campo de observações da Ordem de Serviço.

7.11.10. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

7.12. DO ORÇAMENTO E PRAZO:

7.12.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item **7.12.3**;

7.12.2. A partir da elaboração da Ordem de Serviço pelo estabelecimento responsável, um representante do Município, usuário do sistema, selecionará todos os outros estabelecimentos credenciados para que procedam aos demais orçamentos do serviço especificado na Ordem de Serviço elaborado pelo estabelecimento responsável, devendo o sistema apontar o mais vantajoso a Administração.

7.12.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber da **CONTRATANTE**, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais elencados no item **7.9.2**;

7.12.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da **CONTRATANTE**;

7.13. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

7.13.1. Os valores base para as peças e partes automotivas deverão obedecer aos valores referenciados em Sistemas eletrônicos usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente como **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, ou outras tabelas similares** que possam servir de parâmetro para a aceitação do preço;

7.13.2. Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados nas tabelas **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex e Tempária**, etc.

7.13.3. Na prestação dos serviços, a rede Credenciada poderá ofertar valores inferiores aos propostos nas tabelas acima.

7.13.4. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta a Sistema similar tipo **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.**, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

7.13.4.1. No caso de serviços (horas) e peças (unidades) não cadastradas nos Sistemas usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente, como **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.**, a **CONTRATADA** deverá apresentar o valor de peças (unidades) e serviços (horas), a qual será confrontada pela **CONTRATANTE**, a partir da realização de ampla pesquisa de mercado dos serviços e peças relacionados no orçamento da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	459
	2

7.13.4.2. Caberá a **CONTRATANTE** avaliar, negociar e/ou determinar junto à **CONTRATADA** os preços base e aprovar os serviços e peças, quando da realização da ampla pesquisa de mercado, aplicando o desconto ofertado na proposta da **CONTRATADA**.

7.13.5. Para os veículos em garantia de fábrica, encaminhados junto à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada, sem a aplicação do desconto ofertado pela **CONTRATADA**.

7.13.6. À aprovação da ordem de serviço emitida pelo órgão demandante deverá ocorrer via aplicativo/software da **CONTRATADA**.

7.14. PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA:

7.14.1. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo **03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados**, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal;

7.14.2. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo **06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos**;

7.14.3. Para os serviços de **lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses**;

7.14.4. Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

7.14.5. Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar primeiro;

7.14.6. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

7.14.7. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, levando-se em consideração a implantação do sistema, disposto no item **7.11** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.15. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

7.15.1. O Município de Paracatu-MG possui atualmente **74 (setenta e quatro) veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, 15 (quinze) veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, 62 (sessenta e dois) veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo (Convênio com Superintendencia de Segurança Pública), 10 (dez) veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, 25 (vinte cinco) veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia** de diversas categorias e marcas, conforme demonstrada nos quadros abaixo:

VEÍCULOS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO



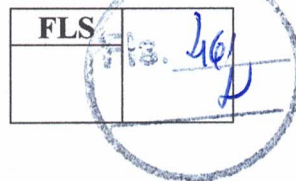
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



QUJ 4500	SW4 HILLUX	1199838281	8AJBA3FS3K0271202	2019/2019
SHP 7C46	STRADA	1336626183	9BD281BPJPYY53882	2023/2023
QUG 3739	FIAT TORO	1197653497	9882261CXKKC57063	2019/2019
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
PUO 2696	FIAT UNO	1285023010	9BD195173E0609109	2014/2014
QXW 2D32	S 10	1285350836	9BG148DK0NC437602	2021/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
QQD 6821	GRAND SIENA	1181650213	9BD19713NK3369821	2018/2019
HFZ 1500	COROLLA ALTIS	229357130	9BRBD48E5B2511482	2010/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
RGD 0A13	FIAT TORO	1247974623	98822611AMKD65337	2020/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
QQD 6824	GRAND SIENA	1181464070	9BD19713NK3369206	2018/2019
PUN 7112	FIAT PALIO FIRE	1285044409	9BD17122LF5965919	2014/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
SHL 1F55	STRADA	1343125100	9BD281BPJPYY41627	2023/2023
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
QUI 5209	GOL 1.6	1197889440	9BWAB45U8KT139267	2019/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
RFI 7B74	FIAT ARGON	1235381630	9BD358A7HLYK56335	2020/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
PWW 1679	FIAT STRADA	1067205044	9BD57814UGB038151	2015/2016
SHP 7C50	STRADA	1336630326	9BD281BPJPYY54096	2023/2023
SHP 7C48	STRADA	1336631578	9BD281B9JPYY27539	2022/2023
RFZ 8H78	RENAULT OROCH	1245416976	93Y9SR3H5MJ627754	2020/2021



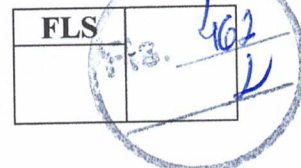
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



RVZ 3H98	S10/CHEVROLET	1332609314	9BG148ZKOPC419944	2022/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
HMN 2544	REBOQUE ABERTA LANA COSMOS	857597817	9A9CS05115UDC3380	2005/2005
QOK 0110	GRAND SIENA	1152159841	9BD19713HJ3360853	2018/2018
RGA 7C90	RENAULT OROCH	1245377229	93Y9SR3H5MJ674135	2020/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
PUN 7111	FIAT PALIO FIRE	1285045650	9BD17122LF5965927	2014/2015
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
HLF 4544	FIAT UNO MILLE	270617841	9BD15844AB6521250	2010/2011
QPJ 3528	SAVEIRO	1166915678	9BWJB45U2KP017481	2018/2019
HLF 5786	CAMINHÃO BASCULANTE	316998028	9533452R2BR111914	2010/2011
HOQ 3597	CAMINHONETEL 200	151525102	JMYJNK340VP800966	1997/1998
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
RFU 6i98	GRAND SIENA	1240745548	9BD19713HM3391931	2020/2021
QUG 5597	GOL 1.6	1197423653	9BWAB45U8KT139480	2019/2019
SHU8J93	STRADA	1345689044	9BD281BPJPYY60858	2023/2023
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
HBV 3457	MOTO CG 125 FAN HONDA	869197878	9C2JC30705R088160	2005/2005
QNE 3072	FIAT MOBI LIKE	1130539633	9BD341A5XJY497500	2017/2018
HLF 4192	FIAT UNO	255206518	9BD15822AB6525183	2010/2011
HLF 4443	VW/KOMBI	253088100	9BWMF07X0BP003595	2010/2011
HMN 6665	FIAT STRADA FIRE FLEX	920097146	9BD27803A77000374	2007/2007
HMM 4289	CAMINHÃO BASCULANTE	262865335	9BM344013GB735142	1986/1987
HLF 4211	CAMINHÃO DE LIXO	255283237	9533182T4AR053843	2010/2010
HLF 5923	CAMINHÃO PIPA FORD	324091893	9BFYCE6U7BBB72270	2010/2011
HMN 5683	CAMINHÃO PIPA VW	891594779	9BWN172S26R623429	2006/2006
HMM 4355	CAMINHÃO CARROCERIA	239795571	3,45E+13	1981/1981
HMM 4293	CAMINHÃO CAÇAMBA	265305772	9BM344014GB736867	1986/1987



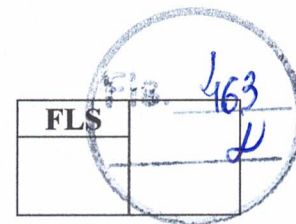
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



HMM 4301	CAMINHONETE D20GM	249193671	9BG244NNMMC019454	1991/1991
ORC 2775	CAMINHÃO BAU – IVECO	589175394	93ZC70C01D8452169	2013/2013
QUF 5571	CAMINHÃO DE LIXO IVECO	1197169684	93ZA11RMZK8934034	2018/2019
QUF 5572	CAMINHÃO DE LIXO IVECO	1197168785	93ZA11RMZK8933959	2018/2019
QQZ 7612	CAMINHÃO DE LIXO IVECO	1192703208	93ZA11RMZK8934021	2018/2019
QQZ 7614	CAMINHÃO DE LIXO IVECO	1192703275	93ZA11RMZK8934005	2018/2019
RNH4D20	CAMINHÃO DE LIXO IVECO	1265969644	93ZA01RF0N8942235	2021/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
QOP 0942	LOGAN	1156746997	93Y4SRFH4KJ424671	2018/2019
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
HMN 4404	REBOQUE ABERTA JK TROPICAL	877575630	9A9TR05216PDM8171	2006/2006
PUN 7114	FIAT PALIO	1285046649	9BD17122LF5963607	2014/2015
QOH 6158	STRADA	1152080510	9BD57834FJY253297	2018/2018
RMH 3B99	FIAT STRADA	1250028652	9BD281B22MYV66634	2020/2021
RMH 3C19	FIAT STRADA	1249970960	9BD281B22MYV66884	2020/2021
PUN 7118	FIAT STRADA	1285047807	9BD578141F7866498	2014/2015
PYW 6i01	FIAT STRADA	1106892914	9BD57814UGB121145	2016/2016
HMM 4294	CAMINHÃO CARROCERÍA	239760999	3,45E+13	1980/1980
HMN 2527	CAMINHÃO CAÇAMBA	857429493	9BWNE72S55R517107	2005/2005
HMN 2529	CAMINHÃO CAÇAMBA	857431803	9BWWF82T35R524685	2005/2005
HMN 2530	CAMINHÃO COMBOIO	857432249	9BWNE72S95R522231	2005/2005
HMN 2532	CAMINHÃO CAÇAMBA	857426400	9BWNE72S45R522475	2005/2005
PYW 6799	CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO	1106892191	93ZE2HMH0G8929922	2016/2016
RFU 1i38	CAMINHÃO CAÇAMBA	1241408723	93ZE12NMZL8937810	2020/2020
RFU 1i39	CAMINHÃO CAÇAMBA	1241634952	93ZE12NMZM8939316	2020/2021
JFQ 5055	CAMINHONETE L 200	850061938	93XJNK3405C538653	2005/2005
HLF 9020	CAMINHÃO CARROCERÍA	467871248	93ZA90B00B8550792	2011/2011
MÁQUINAS PESADAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
MODELO		MARCA	CHASSI	
RETRO ESCAVADEIRA JCB – Agropecuária ANO 2015		JCB3C4X4 IT CF	9B9214T24FBDT4412	
RETRO ESCAVADEIRA JCB – Agropecuária ANO 2015		JCB3C4X4 IT CF	9B9214T24FBDT4489	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



RETRO ESCAVADEIRA JCB – Dep. Estradas ANO 2015	JCB3C4X4 IT CF	S0R3CXTTLG1919133
RETRO ESCAVADEIRA LB 90 – Dep. Estradas ANO 2003	NEW HOLLAND	N6AH12575
RETRO ESCAVADEIRA RANDON –Agropecuária ANO 2000	RANDON	A4406BMC4W2092
CAREGADEIRA KOMATSU WA 200 -01 – Dep. Estradas ANO 2003	KOMATSU	KMTWA052L51B10042
CAREGADEIRA KOMATSU WA 200 -02 – Dep. Estradas ANO 2003	KOMATSU	KMTWA052A21B10041
MOTONIVELADORA 140B – 01 – Dep. Estradas ANO 2003	NEW HOLLAND	N6AE00392
MOTONIVELADORA 140B – 02 – Dep. Estradas ANO 2004	NEW HOLLAND	HBZN0140VCAF00876

VEÍCULOS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO

PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
HMN 7C11	FIAT UNO, Patrimônio: 59938	935871136	9BD15822786028275	2007/2007
OXD 3I31	FIAT DOBLO, Patrimônio: S/N	1002270100	9BD119707E1115728	2014/2014
OWP 1H20	FIAT PALIO WEEKEND, Patrimônio: 59940	599204699	9BD373121E5045808	2013/2013
OWT5G86	FIAT PALIO, Patrimônio:59939	993214533	9BD17164LE5906726	2013/2013
OWT5G92	FIAT PALIO, Patrimônio:16049	99323213219	9BD17164LE5906692	2013/2013
PXF 7111	FIAT PALIO, Patrimônio:19941	1075386583	9BD17122ZG757033	2016/2016
PXF 7114	FIAT PALIO, Patrimônio:21199	1075381000	9BD17122ZG7575003	2016/2016
QOZ 6I79	FIAT CRONOS, Patrimônio:40176	1162137506	8AP359A2SKU030033	2018/2019
QOZ 6I74	FIAT CRONOS, Patrimônio:40177	1162140728	8AP359A2SKU036026	2018/2019
RNV5G12	FIAT SIENA 1.4, Patrimônio:59168	1276191240	9BD19710HM3401475	2021/2021
RGD-0A14	FIAT TORO 1.8, Patrimônio:49700	1247887224	98822611AMKD65668	2020/2021
RUQ3117	CAMINHÃO TECTOR, Patrimônio:45980	1297842445	93ZA01BDZN8943957	2022/2022
RVZ3I03	CAMINHONTE S10, Patrimônio:51399	1332675198	9BG148MK0PC432954	2022/2023
SHP7C51	FIAT ARGO, Patrimônio:49599	1336718037	9BD358ATVPYM58481	2023/2023
SHP7C45	FIAT ARGO, Patrimônio:44899	1336627473	9BD358ATVPYM52183	2023/2023

VEÍCULOS CONVENIADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGURANÇA PÚBLICA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGURANÇA PÚBLICA)

PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
QXW-2B79	TRITON MMC SPO OUTDOOR M, convênio	1284234468	93XDJKL1TNCM44983	2021
PUE-8526	FIAT STRADA TREK CD, convênio	1086178928	9BD57835TGB068946	2015
PUE-8689	FIAT/DUCATO, convênio	1096119436	93W245G3RG2158984	2016
RTJ-0G42	CHEVROLET/SPIN, convênio	1283203011	9GBJB7520NB145656	2021
PUE 8897	RENAULT/MASTER, convênio	1118651666	93YMAF4XEJJ780691	2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



OQM-9912	FIAT/PÁLIO, convênio	589209736	9BD373175E5039135	2013
HMH 6268	CHEVROLET/BLAZER, convênio	137120125	9BG1160GF09C433979	2009
SGP-3E50	RENAULT/MASTER, convênio	1320949450	93YF6200XPJ259555	2022
PUE-8778	PAJERO MMC, convênio	1105362385	93XDNKH8WHCG22237	2017
QMV-2025	FIAT TORO, convênio	1189580850	988226165KKC42252	2019
RUQ-8A24	RENAULT/DUSTER, convênio	1315093950	93YHJD201PJ335776	2022
QXW-3A54	CHEVROLET/S10, convênio	1299912670	9BG148FK0NC449464	2022
QXW-4B15	RENAULT/DUSTER, convênio	1326291995	93UHJD207PJ336639	2022
SHJ-7I04	CHEVROLET/ONIX, convênio	1343215100	9BGEN69H0PG232896	2022
SHJ-7I06	CHEVROLET/S10, convênio	1343296320	9BG148FK0PC431207	2022
SHO-9A54	FIAT/TORO, convênio	1344776679	9882261RPPKE87690	2022
QQC-8365	CHEVROLET/ONIX, convênio	1181492324	9BGKS48V0KG254718	2018
QQC-8364	CHEVROLET/S10, convênio	1181492715	9BG148FA0KC403650	2018
QQC-8363	CHEVROLET/S10, convênio	1181492464	9BG148FA0KC444029	2019
QXW-2F10	CHEVROLET/S10, convênio	1289557885	9BG148FK0NC414577	2021
QXW-3H03	TRAIL BLAZER LT D4A, convênio	1321563261	9BG156FK0PC402380	2022
QXW-1B60	FIAT/TORO, convênio	1255494791	98822616CMKD66576	2020
PUE-8024	FIAT/UNO WAY 14, convênio	1074974643	9BD195A6MG0719417	2015
QXW-2A89	FIAT DUCATO AMBULÂNCIA, convênio	1284287294	3C6DFVDK6ME538151	2021
PUE-8845	FIAT DUCATO AMBULÂNCIA, convênio	1107576790	93W245G3RG2159206	2016
HMH-9899	IVECO TECTOR 170E25 CAMINHÃO, convênio	259118770	93ZA1PJH0B8903232	2010
HMH-9703	FIAT PALIO / ADVENTURE FLEX, convênio	279910797	9BD17309PB4342995	2010
OPQ-8725	M. BENZ/ACCELO 1016, convênio	537645861	9BM979078DS010998	2013
PUE-8374	MMC/L200 TRITON GL, convênio	1079038270	93XLNKB8TGCF19630	2015
RVW-3D19	GM/S10 LS, convênio	1331318839	9BG148DK0PC437510	2022
HMH-5287	YAMAHA/LANDER XTZ250, convênio	123885434	9C6KG021080031853	2008
HMG-3552	Carretinha Barco GOLD LINE 05T, convênio	843780584	9A9BC05114TDH8297	2004
GQS-2A61	Carretinha/CARG REB/LANA COSMOS, convênio	819587265	9A9CS05113UDC3229	2003
HMH-8455	FIAT/Palio, convênio	183937953	9BD17140MA5572089	2009
HMH-8598	FIAT/Ducato, convênio	184661293	93W245L34A2047716	2008
OPQ-9803	FIAT/Palio Weekend, convênio	556157753	9BD373175E5035581	2014
OPQ-9998	FIAT/Palio Weekend, convênio	557629748	9BD373175E5035593	2013
OQM-9632	FIAT/Ducato, convênio	579897575	93W245H34E2120149	2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



ORC-9721	YAMAHA/XT 660, convênio	995990026	9C6KM0030E0022227	2014
QNR-7248	YAMAHA/XT 660, convênio	1140884295	9C6KM0030J0028536	2017
QNR-7250	YAMAHA/XT 660, convênio	1140883892	9C6KM0030J0028535	2017
QNR-7246	YAMAHA/XT 660, convênio	1140877990	9C6KM0030J0028538	2019
QNJ-1997	CHEVROLET/S10, convênio	1134712275	9BG148EA0JC406562	2017
QNJ-1885	CHEVROLET/S10, convênio	1134711759	9BG148EA0JC408381	2017
QNJ-1890	FIAT/Palio Weekend, convênio	1134711210	9BD37417DJ5100748	2017
QNJ-1880	FIAT/Palio Weekend, convênio	1134710698	9BD37417DJ5100883	2017
QMV-1336	CITROEN/Aircross, convênio	1185674788	935SUNFN1KB521930	2019
QMV-1601	FIAT/Palio Weekend, convênio	1187746174	9BD37417DK5106237	2018
QXE-1654	CHEVROLET/S10, convênio	1216173335	9BG148DK0LC412281	2019
QXE-1655	CHEVROLET/S10, convênio	1216172754	9BG148DK0LC419735	2019
QXW-1B10	Mitsubishi/L 200 Triton, convênio	1254939927	93XLJKL1TMCL35747	2020
RML-6F26	FIAT/Ducato, convênio	1254113530	3C6DFVBK7KE552172	2020
QXW-2A15	Renault/Duster, convênio	1283351851	93YHJD206NJ131651	2021
QXW-1J60	HONDA/XRE 300, convênio	1283049748	9C2ND1120NR002161	2021
QXW-1177	CHEVROLET/Onix, convênio	1282787990	9BGEB48H0NG114896	2022
QXW-2E43	FIAT/Doblo, convênio	1289054204	9BD1196GDM1164651	2022
QXW-2F71	Renault/Duster, convênio	1292257072	93YHJD208PJ177548	2021
QXW-3D65	Renault/Duster, convênio	1315492013	93YHJD200PJ334926	2023
QXW-3E15	Renault/Duster, convênio	1315629299	93YHJD205PJ267305	2023
QXW-4D71	CHEVROLET/Trailblazer, convênio	1332824436	9BG156FK0PC414578	2023
QXW-4F38	FIAT/Pulse, convênio	1333348425	9BD363A1KPYZ65309	2023
SGV-3H24	Toyota/Yaris, convênio	1353530334	9BRBC3F3XP8239885	2023

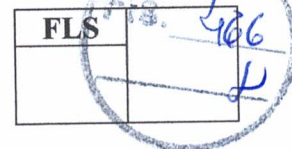
VEÍCULOS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
SYNIC29	CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO, Patrimônio: 112263	1379455739	9535E6TB9PR057306	2023
RVZ3H98	CAMINHONETE, Patrimônio:49586	1332609314	9BG148ZKOPC419944	2023
SHP7C48	FIAT STRADA, Patrimônio:45930	1336631578	9BD281B9JPYY27539	2023
SHP7C50	FIAT STRADA, Patrimônio:48799	1336630326	9BD281BPJPYY54096	2023
PWW1679	FIAT STRADA, Patrimônio:21829	1067205044	9BD57814UGB038151	2016
RFZ8H78	OROCH, Patrimônio:41175	1245416976	9B9214T24FBDT4489	2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



MODELO	MARCA	CHASSI	AN O	
RETROESCAVADEIRA, Termo de cessão Convalés	XC870BRI/XCMG	XUG08703JPPA02056	2023	
RETROESCAVADEIRA, Patrimônio:45913	JCB	9B9214T24FBDT4489	2014	
TRATOR, Patrimônio:45915	LANDINI	TUFLM02313	2022	
TRATOR, Patrimônio: S/N	AGRITFCH YANMAR	YA70TB26110	2015	
VEÍCULOS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
PVI-4676	AUTOMOVEI, Patrimônio: s/n	1032981579	9BD17122ZF7514061	2014
PVJ-4671	AUTOMOVEI, Patrimônio: s/n	1032981978	9BD19716TF3243850	2014
PVJ-4686	AUTOMOVEI, Patrimônio: s/n	1033009099	9BD19716TF3243918	2014
RFE-0G79	AUTOMOVEI, Patrimônio: s/n	1231324039	9BD57834FLY401892	2020
RVZ-3I09	AUTOMOVEI, Patrimônio: 051362	1332608920	9BG148ZK0PC428787	2022
SHC-5E87	AUTOMOVEI, Patrimônio: 051364	1333320571	9BD358AFVPYM36623	2022
SHC-5E88	AUTOMOVEI, Patrimônio: 051363	1333319654	9BD358AFVPYM41733	2022
RFM-7G95	AUTOMOVEI, Patrimônio: s/n	1237604955	8AEGCNFN8LG505872	2020
SIB-5F80	AUTOMOVEI, Patrimônio: 058976	1350918455	9BD281BPJPYY87777	2023
RFM-7H06	AUTOMOVEI, Patrimônio: 052002	1237721722	8A14SRZH5ML396081	2020
HLF-1181	ONIBUS, Patrimônio: 016039	163942900	93PB42G3P9C030117	2009
HLF-6663	ONIBUS, Patrimônio: 016040	338096710	9532882W4BR156960	2011
HLF-6664	ONIBUS, Patrimônio: s/n	338101829	9532882W1BR156348	2011
HLF-6665	ONIBUS, Patrimônio: s/n	338149953	9532882WXBR159135	2011
HLF-8287	ONIBUS, Patrimônio: 016043	418199108	9532882W7CR217641	2011
HMN-5524	CAMINHAO, Patrimônio: s/n	891129316	9BWA932P16R623594	2006
OWL-5163	ONIBUS, Patrimônio: 017377	592881989	93PB12N32EC049673	2013
PVP-4792	ONIBUS, Patrimônio: s/n	1040098654	93ZL68C01E8458431	2014
PYL-0600	MICRO, Patrimônio: 021611	1098294448	93PB74M1MHC057544	2016
PZT-1424	ONIBUS, Patrimônio: s/n	1120303114	93ZA01LF0H8931132	2016
PZT-1427	ONIBUS, Patrimônio: s/n	1116158555	93ZA01LF0H8931565	2016
SIP-1151	CAMINHAO, Patrimônio: 059185	1357020110	8AC907143NE216793	2022
RTV-6H84	CAMINHAO, Patrimônio: 041399	1291350621	9BM979076MB221772	2021
SJC-3A40	VAN, Patrimônio: 059593	1367733240	93YF62008RJ719539	2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	467
	2

QPY-6610	VAN, Patrimônio: 040960	1178602025	8AC906633KE164654	2018
----------	-------------------------	------------	-------------------	------

7.15.2. A frota municipal atualmente não é padronizada e sua aquisição se dá através de processo de licitação, desta forma poderá no transcorrer da Contratação ser incorporado veículos de outras marcas e categorias.

7.16. PRAZO E DOS VALORES ESTIMADO PARA O MUNICÍPIO:

7.16.1. A presente contratação terá sua **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da lavratura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.17. REQUISITOS TÉCNICOS PARA VALIDAÇÃO DO SISTEMA:

7.17.1. O licitante detentor da menor taxa de administração deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, Fiscal da Ata de Registro de Preços e Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços, o *Sr. Gleidson Oliveira Reis, Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação*, Portaria: 1230/2022, o qual tratará exclusivamente do software/sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação com as seguintes regras que não poderão ser descumpridas, que são:

7.17.2. A apresentação começará em horário e local previamente marcado.

7.17.2.1. A apresentação durará até 08 horas, sendo interrompida às 13h e retomada às 14h, estendendo-se então até às 17h.

7.17.3. Caso haja necessidade de deslocamento para algum ambiente externo, tal como um posto de combustíveis, o tempo de deslocamento não será contabilizado no tempo de apresentação do sistema.

7.17.4. Todas as funcionalidades do sistema que, porventura, não puderem ter sua existência comprovada durante o tempo regular da apresentação serão vistas pela comissão julgadora como não existentes.

7.17.5. Somente dois representantes irão se credenciar para a apresentação do sistema.

7.17.6. No momento da apresentação, aos participantes das demais Empresas não será permitida a utilização de equipamentos eletrônicos, a exemplo de celulares e câmeras, ficando permitido o uso de notebooks.

7.17.7. Os demais licitantes poderão ter apenas 02 representantes, para cada empresa, dentro da sala.

7.17.8. Os representantes das demais empresas, não poderão, em momento algum, se pronunciar para a comissão de licitação e nem para quem tiver apresentando.

7.17.9. Eventuais divergências quanto à apresentação poderão ser objeto de recurso administrativo.

Cláusula Oitava - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



8.1. Os serviços serão recebidos:

8.2. O recebimento provisório e o definitivo dos serviços serão realizados **mensalmente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

a) O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do primeiro dia imediatamente posterior ao recebimento da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

b) O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

9.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

9.1.3. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em **até 02 (dois) dias corridos**, às suas expensas no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

9.1.6. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



- 9.1.7.** Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do **CONTRATANTE**;
- 9.1.8.** Ministras treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.
- 9.1.9.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, quanto da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
- 9.1.10.** Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 9.1.11.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.12.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 8.1.13.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 9.1.14.** Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 9.1.15.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.1.16.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.18.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



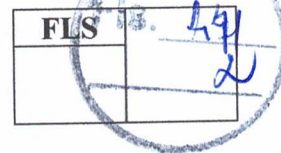
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	Fls. 470
	2

- 9.2.3.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.2.4.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber.
- 9.2.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- a). Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b). Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADA**;
 - c). Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 9.2.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços;
- 9.2.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.2.9.** Cientificar a Secretaria competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 9.2.10.** Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, ata de registro de preços e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.2.11.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.12.** Fornecer à **CONTRATADA**, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;
- 9.2.13.** Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol);
- 9.2.14.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de definir o número de dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 9.2.15.** Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.2.16.** Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



Preços, de forma satisfatória e documentando as ocorrências;

9.2.17. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

9.2.18. Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.2.19. Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário;

9.2.20. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviços e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

9.2.21. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

9.2.22. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da data da emissão de cada termo parcial de medição da prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

10.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

10.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

10.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

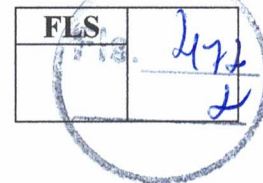
10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços conforme descrito no **subitem 4.3** do Termo de Referência (Anexo I do Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



10.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

10.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

10.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal nº 7.088/2024**, que regula a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal nº 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

10.10. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:

10.10.1 A **CONTRATADA** disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços, históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$ por tipo de combustível, ordenados por Município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

10.10.2. O **CONTRATANTE** estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por Município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://www.anp.gov.br> da ANP – Agência Nacional de Petróleo, para os diversos tipos de combustíveis.

10.10.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

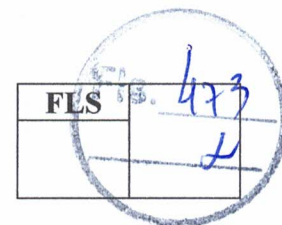
10.10.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo **CONTRATANTE** com o posto credenciado.

10.11. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

10.11.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do **CONTRATANTE**.

10.11.2. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao **CONTRATANTE** o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

10.12. DADOS PARA FATURAMENTO:

- Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU;**
- CNPJ: **18.278.051/0001-45;**
- Endereço: **Avenida São João Paulo II, nº 2045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu – MG;**
- CEP: **38.603-401.**

Cláusula Décima Primeira – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

11.1.1. GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES: EDIMAR BENEDITO RODRIGUES SOARES, Secretário Municipal de Transporte, Portaria nº 0775/2024, e-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679 – 0420;

11.1.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO: ANA MARIA DE ANDRADE SILVA, Secretária Municipal de Cidadania e Habitação, Portaria nº 0199/2022, e-mail: sedas@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0412;

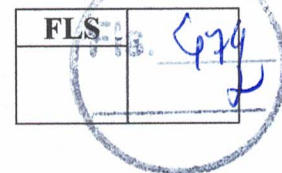
11.1.1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: WILIAN BATISTA AMORIM, Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 230/2022, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0392;

11.1.1.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPÉCUARIA: JULIANA DOS SANTOS BARBOSA, Diretora do Departamento de Abastecimento Rural, Portaria nº 0846/2023, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0374;

11.1.1.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA: TIAGO DE DEUS SILVA, Secretário Municipal de Educação e Tecnologia, Portaria nº 0201/2022, e-mail: gabineteeducacao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0352.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



11.1.2. FISCAIS TÉCNICOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES:

11.1.2.1.1. WASHINGTON FERREIRA DA SILVA, Chefe de Divisão portaria nº 271/2022, E-mail: WASHINGTONPARACATUMG@HOTMAIL.COM, telefone (38) 3672 – 2273;

11.1.2.1.2. JAIRO DA SILVA OLIVEIRA, Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas, Matrícula nº 13820476-8, e-mail: SECRETARIATRANSPORTES@PARACATU.MG.GOV.BR, telefone: (38) 3679-0420;

11.1.2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO: ALCIONE RIBEIRO BATISTA, Chefe de Divisão, Portaria nº 0008/2024, e-mail: ACAOSOCIAL@PARACATU.MG.GOV.BR, telefone: (38) 3679-0411;

11.1.2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: ALAOR MARTINS DE MELO, Chefe de Divisão de Infrações e Recursos, Matrícula nº 13201264, e-mail: SEGPUBLICA@PARACATU.MG.GOV.BR, telefone: (38) 3679-0392;

11.1.2.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA: ALENCAR FERNANDES GONÇALVES, Chefe de Divisão, Portaria nº 0870/2022, e-mail: AGRICULTURA@PARACATU.MG.GOV.BR, telefone: (38) 3679-0371;

11.1.2.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA: DOUGLAS MELO SILVA, Diretor do Departamento de Transporte Escolar, Portaria nº 0593/2023, e-mail: TRANSPORTEESCOLAR@PARACATU.MG.GOV.BR, telefone: (38) 3679-0353.

11.1.3. FISCAIS ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1.3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES: IAGO SILVA NEIVA CAMARGO, Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Transporte, portaria nº 0735/2023, e-mail: SECRETARIATRANSPORTES@PARACATU.MG.GOV.BR, telefone (38) 3679 – 0420;

11.1.3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO: ESDRAS GOMES NASCIMENTO, Diretor de Departamento, Portaria nº 0250/2022, e-mail: ACAOSOCIAL@PARACATU.MG.GOV.BR, telefone: (38) 3679-0411;

11.1.3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: NATHÁLIA ALMEIDA SERATO FERRAZ, Diretora de Departamento de Trânsito, Portaria nº 0748/2022, e-mail: SEGPUBLICA@PARACATU.MG.GOV.BR, telefone: (38) 3679-0392;

11.1.3.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA: ALENCAR FERNANDES GONÇALVES, Chefe de Divisão, Portaria nº 0870/2022, e-mail: AGRICULTURA@PARACATU.MG.GOV.BR, telefone: (38) 3679-0371;

11.1.3.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA: DOUGLAS MELO SILVA, Diretor do Departamento de Transporte Escolar, Portaria nº 0593/2023, e-mail: TRANSPORTEESCOLAR@PARACATU.MG.GOV.BR, telefone: (38) 3679-0353.

11.1.4. FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PARTE EXCLUSIVAMENTE DE SOFTWARE): GLEIDSON OLIVEIRA REIS, Diretor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	475
	2

Departamento de Tecnologia e Informação, Portaria nº 1230/2022, e-mail: cpd@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0302;

11.2. Competem aos Gestores da Ata de Registro de Preços acima identificados exercerem a administração da Ata de Registro de Preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificarem se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanharem o prazo de vigência da ata de registro de preços, verificarem a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudarem a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

11.3. Competem aos Fiscais Técnicos acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminharem informações ao gestor da ata de registro de preços, atestarem documentos fiscais, exercerem o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital;

11.4. Os Fiscais Técnicos da Ata de Registros de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5. Competem aos Fiscais Administrativos da Ata de Registros de Preços acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

11.7. Os fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços verificarão a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao

Página 38 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	476
	2

gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

12.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	477
	2

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 12.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no item 12.2.2 calculada na forma do edital ou da Ata de Registro de Preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A sanção prevista no item 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no item 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no item 12.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9 As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.2.2.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

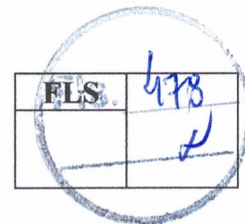
12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista do item 12.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação dos itens 12.2.3 e 12.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

12.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.19. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em ata de registro de preços.

12.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS.	479
	4

12.21.2. Pagamento da multa;

12.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.8 e 12.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Terceira – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

13.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições da Ata de Registro de Preços e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

13.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

- I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na Ata de Registro de Preços, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:
 - a. o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b. o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c. o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



- d. o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

13.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

13.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

13.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

13.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.11. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

13.12. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

13.13. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da ata de Registro de Preços.

13.14. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta ata de Registro de Preços.

13.15. A revisão será formalizada por termo aditivo à Ata de Registro de Preços levarão em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13.16. A revisão será realizada por aditivo à Ata de Registro de Preços.

13.17. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	481

Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DA ATA:

14.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

14.2. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

14.2.1. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

14.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

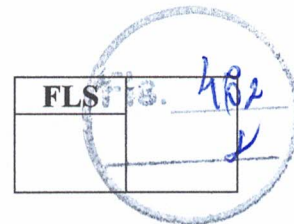
14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

14.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



14.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação ou fornecimento dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

14.11. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **14.2**.

14.11.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>>.

14.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Quinta - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92. XII E XIII):

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Décima Sexta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a **Lei nº 13.709/18** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

Cláusula Décima Sétima - DA EXTINÇÃO DA ATA:

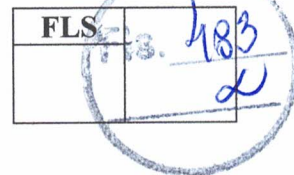
17.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a Ata de Registro de Preços não mais lhe oferece vantagem.

17.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da ata, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

17.3. Caso a notificação da não continuidade da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



17.4. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.

17.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.8.3. Indenizações e multas.

17.9. A extinção do Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.10. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

17.10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

17.10.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10.4.1. No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor/prestador não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Superintendência de Suprimentos, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

17.10.4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

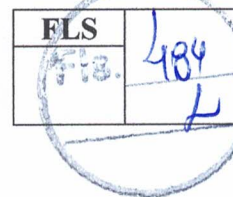
17.11. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

17.11.1. Razões de interesse público;

17.11.1. Cancelamento de todos os preços registrados; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



17.11.1. Caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor/prestador.

Cláusula Décima Oitava - DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Nona - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Departamento de Compras e Almoxarifado.

19.3. Caberá ao fornecedor/prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem **19.3** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

19.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata o **Decreto Municipal nº 7.035/2024**, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6.1. Os órgãos e as entidades de que trata o *caput*, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.6.2. Caberá ao Órgão Gerenciador verificar junto ao fornecedor/prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

19.6.3. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da autorização, e ainda observados o prazo de vigência da ata.

19.7. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

19.8. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores que inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis.

Cláusula Vigésima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar o Pedido de Compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

20.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

20.3. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

Cláusula Vigésima Primeira – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Segunda – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Terceira – DO FORO:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, 06 de julho de 2024.

Página 48 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	466
	4



Documento assinado digitalmente
EDIMAR BENEDITO RODRIGUES SOARES
Data: 10/07/2024 23:03:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDIMAR BENEDITO RODRIGUES SOARES
Secretário Municipal de Transporte

ANA MARIA DE ANDRADE SILVA
SILVA:86289004620

Assinado de forma digital por ANA MARIA DE ANDRADE SILVA:86289004620
Dados: 2024.07.11 10:01:43 -03'00'

ANA MARIA DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Cidadania e Habitação



Documento assinado digitalmente
CAIO SILVA QUIRINO
Data: 11/07/2024 09:06:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO SILVA QUIRINO
Secretário Municipal de Agropecuária



Documento assinado digitalmente
LEONARDO PEREIRA COSTA
Data: 11/07/2024 08:46:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Governo



Documento assinado digitalmente
TIAGO DE DEUS SILVA
Data: 11/07/2024 09:14:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO DE DEUS SILVA
Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

RENATA NUNES FERREIRA:3712372884
0

Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:3712372884
Dados: 2024.07.10 14:54:41 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º Kelle Martins de Melo
CPF: 019.611.476-45



Documento assinado digitalmente
KELLE MARTINS DE MELO
Data: 11/07/2024 12:28:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2º Mishael Guimarães Rodrigues
CPF: 018.438.146-09



Documento assinado digitalmente
MISHAEL GUIMARAES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 11/07/2024 12:23:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



ANEXO I

Código: 1148218

Nome: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Valor: R\$ 18.651.574,52

Itens Vencidos:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retífica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	0,00%	SV	1	R\$ 6.500.000	R\$ 6.500.000
2	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retífica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação	0,00%	SV	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	



	de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO					
3	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
4	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e	0,00%	SV	1	R\$ 50.812,52	R\$ 50.812,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Fls. 489
4

	quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO					
5	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A	0,00%	SV	1	R\$ 344.540,00	R\$ 344.540,00



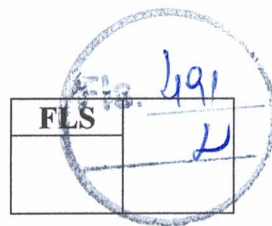
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA					
6	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00%	SV	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
7	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de	0,00%	SV	1	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



	Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA					
8	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
9	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	0,00%	SV	1	R\$ 9.557.600,00	R\$ 9.557.600,00
10	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 51.811,00	R\$ 51.811,00
11	11-Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 51.811,00	R\$ 51.811,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	492

12	12-Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
13	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	0,00%	SV	1	R\$ 620.000,00	R\$ 620.000,00
14	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Documento assinado digitalmente



KELLE MARTINS DE MELO
Data: 11/07/2024 08:31:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2024

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.859.316/0001-00, e demais secretarias com sede na Rua Adalto Fernandes nº 201 centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, neste ato representado por seu Gestor, **EDY CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da C.I. nº 2781901 SPTC/GO e do CPF(MF) nº 485.527.631-68, residente e domiciliado em Aparecida do Rio Doce, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Gestora, **ANA CRISTINA COSTA**, brasileira, casada, portador da C.I. nº 6788456 SSP/GO e do CPF(MF) nº 036.749.314-43, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação neste ato representado por sua Gestora, **VANEA MARTINS DE CARVALHO**, brasileira, casada, portador da C.I. nº 2840419 PC/GO e do CPF(MF) nº 409.576.161-04 e Fundo Municipal de Assistência Social neste ato representado por sua Gestora, **PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ**, brasileira, casada, portador da C.I. nº 3653823-DGPC/GO e do CPF(MF) nº 949.998.481-04, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** com sede Rua Rosulino Ferreira Guimaraes, nº 839, Centro, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-260, inscrita no CNPJ Nº 03.817.702/0001-50 por seu sócio administrador Sr. **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador cédula identidade nº 750.371-SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 236.491.004-34, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

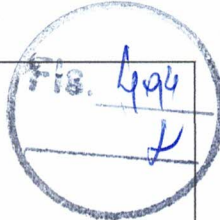
A presente Ata tem por objeto o Registro de preço visando contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota e gestão, englobando abastecimento de combustíveis e toda a manutenção preventiva e corretiva (e serviços correlatos), serviço de guincho, óleos, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários, dos veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura e demais secretarias do Município de Aparecida do Rio Doce-GO, via cartão, nas redes de estabelecimentos credenciados conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Edital, *Pregão Eletrônico nº 008/2024*, Processo Administrativo nº 18337/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE TODOS OS ORGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITAVO	VALOR ANUAL
Combustíveis	271.301 litros	R\$ 1.631.564,51
Manutenção Preventiva, Corretiva e etc	Serviços	R\$ 977.358,57
Taxa de Administração:	0,00%	R\$ 0,00%
Valor total com incidência da taxa de administração	R\$ 2.608.923,08	

DESCRIÇÃO DETALHADA POR ORGÃO

PREFEITURA-PREF				
DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO	
			VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS



Etanol	Litros	2.000	R\$ 3,99	R\$ 7.980,00
Gasolina	Litros	8.000	R\$ 5,99	R\$ 47.920,00
Diesel Comum	Litros	63.420,00	R\$ 6,19	R\$ 392.569,80
Diesel S-10	Litros	30.000,00	R\$ 6,29	R\$188.700,00
Arla 32	Litros	700	R\$ 3,29	R\$ 2.303,00
Manutenção preventiva e corretiva	Serviços			R\$ 388.278,51
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 1.027.771,31				
Taxa de Administração: 0,00%				

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					
	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	Etanol	Litros	1.000	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
	Gasolina	Litros	4.000	R\$ 5,99	R\$ 23.960,00
	Diesel Comum	Litros	48.047	R\$ 6,19	R\$ 297.410,33
	Diesel S-10	Litros	9.232	R\$ 6,29	R\$58.073,00
	Arla 32	Litros	650	R\$ 3,29	R\$2.138,50
	Manutenção preventiva e corretiva	Serviços			R\$ 315.868,82
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 701.440,65					
Taxa de Administração: 0,00%					

EDY
CARLOS
GONCALV
ES:485527
63168

Assinado de
forma digital por
EDY CARLOS
GONCALVES:485
52763168
Dados:
2024.11.29
10:31:33 -03'00'

PATRICIA
GARCIA DE
QUEIROZ:94
999848104

Assinado de forma
digital por PATRICIA
GARCIA DE
QUEIROZ:949998481
04
Dados: 2024.11.29
09:30:05 -03'00'

VANEA
MARTINS DE
CARVALHO:4095
HO:4095
7616104

ANA
CRISTINA
COSTA:036
74931443

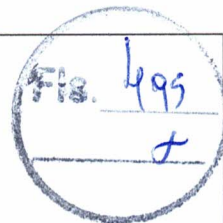
Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA
COSTA:036749314
43
Dados: 2024.11.29
08:41:36 -03'00'

DARIO DA
COSTA
BARBOSA
JUNIOR:236491
00134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.11.28
17:16:34 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO	
			VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Etanol	Litros	12.000	R\$ 3,99	R\$ 47.880,00
Gasolina	Litros	39.000	R\$ 5,99	R\$ 233.610,00
Diesel Comum	Litros	2.252	R\$ 6,19	R\$ 13.939,88
Diesel S-10	Litros	41.000	R\$ 6,29	R\$ 257.890,00
Arla 32	Litros	900	R\$ 3,29	R\$ 2.961,00
Manutenção preventiva e corretiva	Serviços			R\$ 269.540,50
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 825.821,38				
Taxa de Administração: 0,00%				

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO	
			VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Etanol	Litros	2.000	R\$ 3,99	R\$ 7.980,00
Gasolina	Litros	7.000	R\$ 5,99	R\$ 41.930,00
Arla 32	Litros	100	R\$ 3,29	R\$ 329,00
Manutenção preventiva e corretiva	Serviços			R\$ 3.670,74
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 53.909,74				



Taxa de Administração: 0,00%

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

EDY CARLOS
GONCALVES
:4855276316
8

Assinado de forma
digital por EDY
CARLOS
GONCALVES:48552
763168
Dados: 2024.11.29
10:41:50 -03'00'

PATRICIA
GARCIA DE
QUEIROZ:94999
848104

Assinado de forma
digital por PATRICIA
GARCIA DE
QUEIROZ:94999848104
Dados: 2024.11.29
09:30:45 -03'00'

ANEA
MARTINS DE
CARVALHO:4
0957616104

Assinado de forma
digital por ANEA
MARTINS DE
CARVALHO:40957616104
Dados: 2024.11.29 09:02:08 -03'00'

ANA
CRISTINA
COSTA:036
74931443

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA
COSTA:036749314
43
Dados: 2024.11.29
08:41:52 -03'00'

DARIO DA
COSTA
BARBOSA
JUNIOR:236
49100134

Assinado de forma
digital por DARIO
DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:236491001
34
Dados: 2024.11.28
17:16:43 -03'00'



4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

EDY CARLOS
GONCALVES:
4855276316
8

Assinado de forma
digital por EDY
CARLOS
GONCALVES:48552
763168
Dados: 2024.11.29
10:52:31 -03'00'

PATRICIA GARCIA DE
QUEIROZ:9499848104

Assinado de forma
digital por PATRICIA
GARCIA DE
QUEIROZ:9499848104
Dados: 2024.11.29
09:31:29 -03'00'

ANEA
MARTINS DE
CARVALHO:4
0957616104

Assinado de forma
digital por ANEA
MARTINS DE
CARVALHO:4095761
6104
Dados: 2024.11.29
09:02:36 -03'00'

ANA
CRISTINA
COSTA:036
74931443

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA
COSTA:03674931443
Dados: 2024.11.29
08:42:07 -03'00'

DARIO DA
COSTA
BARBOSA
JUNIOR:2364
9100134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.11.28
17:16:51 -03'00'



5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

EDY CARLOS
GONCALVES:
48552763168

Assinado de forma
digital por EDY
CARLOS
GONCALVES:485527
63168
Dados: 2024.11.29
11:01:30 -03'00'

PATRICIA
GARCIA DE
QUEIROZ:94
999848104

Assinado de forma
digital por PATRICIA
GARCIA DE
QUEIROZ:94999848104
Dados: 2024.11.29
11:33:55 -03'00'

VANEA
MARTINS DE
CARVALHO:4
0957616104

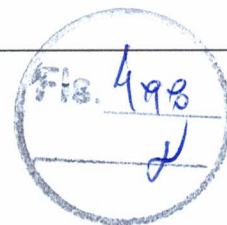
Assinado de forma
digital por VANEA
MARTINS DE
CARVALHO:40957616104
Dados: 2024.11.29 09:03:29
-03'00'

ANA
CRISTINA
COSTA:036
74931443

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA
COSTA:036749314
43
Dados: 2024.11.29
08:42:20 -03'00'

DARIO DA
COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649
100134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:2364910013
4
Dados: 2024.11.28
17:16:58 -03'00'



6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

EDY CARLOS
GONCALVES
:485527631
68

Assinado de forma
digital por EDY
CARLOS
GONCALVES:485527
63168
Dados: 2024.11.29
12:48:59 -03'00'

PATRICIA
GARCIA DE
QUEIROZ:94999
848104

Assinado de forma digital
por PATRICIA GARCIA DE
QUEIROZ:94999848104
Dados: 2024.11.29
12:34:35 -03'00'

VANEA
MARTINS DE
CARVALHO:4
0957616104

Assinado de forma digital
por VANEA MARTINS DE
CARVALHO:40957616104
Dados: 2024.11.29 09:32:54
-03'00'

ANA
CRISTINA
COSTA:036
74931443

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA
COSTA:0367493144
3
Dados: 2024.11.29
08:42:35 -03'00'

DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.11.28
17:17:06 -03'00'



8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexo, as seguintes:

a) Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.

c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

d) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e na Ata de Registro de Preços, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

DARIO DA COSTA BARBOSA Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134

Dados: 2024.11.28
17:17:13 -03'00'



- f) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- g) Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- h) Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, faturada em nome do efetivo adquirente/consumidor.
- i) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes dos abastecimentos, manutenções e demais serviços efetivamente realizados, no prazo máximo de 30 dias após a emissão das Notas Fiscais por parte dos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidariamente ou subsidiariamente por esse pagamento.
- c) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- f) Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Ministras treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.
- h) Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA.
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.
- j) Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- k) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- l) Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.
- m) Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 04 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;

EDY CARLOS
GONCALVES:
48552763168

Assinado de forma
digital por EDY
CARLOS
GONCALVES:4855276
3168
Dados: 2024.11.29
13:08:31 -03'00'

PATRICIA GARCIA
DE
QUEIROZ:9499984
8104

Assinado de forma digital
por PATRICIA GARCIA DE
QUEIROZ:94999848104
Dados: 2024.11.29
09:35:56 -03'00'

VANEA
MARTINS DE
CARYALHO:
795761610

Assinado de
forma digital por
VANEA MARTINS
DE
CARYALHO:40957
616104
Dados: 2024.11.29
09:04:31 -03'00'

ANA
CRISTINA
COSTA:036
74931443

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA
COSTA:03674931443
Dados: 2024.11.29
08:43:03 -03'00'

DARIO DA
COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23
64910013

Assinado de forma
digital por DARIO
DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100
134

Dados: 2024.11.28
17:17:21 -03'00'



n). Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

o). Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo da presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei.

11.3. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente da Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Aparecida do Rio Doce, 28 de novembro de 2024

Assinaturas:

**EDY CARLOS
GONCALVES:48
552763168**

Assinado de forma digital
por EDY CARLOS
GONCALVES:48552763168
Dados: 2024.11.29 13:19:33
-03'00'

Edy Carlos Gonçalves
Prefeito Municipal

**ANA CRISTINA
COSTA:03674931443**

Assinado de forma digital por ANA
CRISTINA COSTA:03674931443
Dados: 2024.11.29 08:38:06 -03'00'

Ana Cristina Costa
Secretaria Municipal de Saúde

**VANEA MARTINS DE
CARVALHO:40957616104**

Assinado de forma digital por VANEIA MARTINS DE
CARVALHO:40957616104
Dados: 2024.11.29 09:05:17 -03'00'

Vanea Martins de Carvalho
Secretaria Municipal de Educação

**PATRICIA GARCIA DE
QUEIROZ:94999848104**

Assinado de forma digital por PATRICIA
GARCIA DE QUEIROZ:94999848104
Dados: 2024.11.29 09:36:44 -03'00'

Patrícia Garcia de Queiroz
Secretaria Municipal de Promoção e Assistencial Social

**DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134**

Assinado de forma digital por
DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.11.28 17:17:32 -03'00'

VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ N° 03.817.702/0001-50
Fornecedor



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202412260001
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00009.20241106/0003-40

O(A) SECRETARIA DE SAÚDE, situada no(a) Avenida Francisco França Cambráia, s/n, centro, inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 07.728.421/0001-82, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ADILA WENDDY DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF/MF N.º 038.187.083-98, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor **7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, localizado na Yolanda Pontes Vidal Queiroz, 57, Sala 1416 - Torre 2, Jereissati I, Maracanaú / CE - Cep: 61.900-410, inscrito no CNPJ/MF N.º 13.858.769/0001-97, representado(a) pelo(a) Senhor(a) Francisco Evandro de Souza Junior, CPF n.º 917.894.273-04, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL S10), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º GM-PE007/2024-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 9.016.392,35 (nove milhões e dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1 - LOTE 01

Ata
Adila Wenddy de Oliveira
Francisco Evandro de Souza Junior
ce



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 797

RUBRICA M

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO EQUIPADA COM MODEM QUAD-BAND, GPS, ANTENAS INTERNAS, BATERIA INTERNA, ACELERÔMETRO, IGNIÇÃO, 02 (DUAS) ENTRADAS E 01 (UMA) SAÍDA, ENTRADA PARA DADO LIVRE VIA RS232, CERTIFICAÇÃO IP67, ALIMENTAÇÃO 6-48VDC E PROTEÇÃO ATIVA CONTRA SURTO DE TENSÃO.	SUNTECH	80,00	Unidade	519,66	493,68	39.494,40
2	ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO EQUIPADA COM SISTEMA PLUG AND PLAY EM OBD COM 16 PINOS, MODEM QUAD BAND GSM 850/900/1800/1900 MHZ, ANTENAS INTERNAS, BATERIA INTERNA 180 MAH / 3,7 V., REDE GSM / GPRS, SENSIBILIDADE DO GPS: -159DBM, COM PRECISÃO DE LOCALIZAÇÃO DO GPS NÃO INFERIOR A 32,8 PÉS / 10 M, 2D RMS, ALIMENTAÇÃO DE 12V-24V, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO DE -40 °C ~ +75 °C, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE -20 °C ~ +55 °C, UNIDADE OPERACIONAL 5% A 95% SEM CONDENSACÃO.	KOBRA	21,00	Unidade	562,45	534,33	11.220,93
3	ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO MODEM NÃO INFERIOR A 3G (QUAD-BAND), WI-FI (802.11B/G/N), CONEXÃO DE 03 ANTENAS EXTERNAS: WI-FI, GPS, GPRS/3G, BLUETOOTH 2.0, COM INTERFACE ETHERNET 10/100 MBPS, 2 USB HOST, 1 MINI-USB OTG, 3 ENTRADAS DIGITAS, 1 SAÍDA DE COLETOR ABERTO, PORTA RS232, PORTA RS485, SAÍDA DE AUDIO, ENTRADA PARA MICROFONE, SAÍDA HDMI 720P, ENTRADA PARA ATÉ 4 CÂMERAS ANALÓGICAS, COM ALIMENTAÇÃO INTEGRADA (ATÉ 2A@12VDC) COM PROCESSADOR ARM CORTEX A8 800MHZ, PROCESSADOR GRÁFICO AMD Z430, UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE VÍDEO COM ACELERAÇÃO POR HARDWARE, MEMÓRIA FLASH NAND 1GB, MEMÓRIA RAM 512MB, SLOT MICRO SD CARD ATÉ 32GB (CARTÃO NÃO INCLUSO), GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM H.264, GERAÇÃO DE FOTOS EM JPEG, ALIMENTADO POR 9 - 36 VDC (12V, NO MÍNIMO, QUANDO CONECTADO COM CÂMERAS), CONSUMO PADRÃO (12@VDC) COM 4 CÂMERAS EM FUNCIONAMENTO: 2,2 A, CONSUMO PADRÃO (12@VDC): 0,2", BATERIA INTERNA DE ÍON-LÍTIO DE 5.000 MAH, ALIMENTAÇÃO VIA MICROFIT, PICO DE TENSÃO (LOADDUMP), POLARIZAÇÃO INVERSA, GPS DE ALTA SENSIBILIDADE COM SUPORTE PARA A-GPS, EQUIPAMENTO RASTREÁVEL E ACELERÔMETRO (3 EIXOS).	INTELBRAS	21,00	Unidade	8.735,48	8.298,71	174.272,91
4	TERMINAL DE DADOS COM CONSUMO NORMAL: 30 MA @ 12VOLTS E CONSUMO MÁXIMO: 180 MA @ 12 VOLTS, TEXTO LIVRE DO TERMINAL PARA A CENTRAL 120 CARACTERES, TEXTO LIVRE DA CENTRAL PARA O TERMINAL 240 CARACTERES, BIBLIOTECAS, LIMITE MÁXIMO DE 160 MENSAGENS (MSG DE 20 CARACTERES APOX.), MEMÓRIA FLASH 128K (EPROM), MEMÓRIA RAM 8K, TECLADO ALFANUMÉRICO EMBORRACHADO, COM 64 TECLAS, TECLAS ESPECIAIS PARA ACESSO DIRETO ÀS FUNÇÕES DE CONTROLE (F0 A F9) E DISPLAY DE LCD	MAXTRACK	80,00	Unidade	3.102,00	2.946,90	235.752,00

AWO

Adriano de Jesus
Eros Tavares



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 798

RUBRICA M

	GRÁFICO COM 240x64 PIXELS E BACKLIGHT.							
5	CONTROLE IDENTIFICADOR, BLOQUEADOR E ACIONADOR COM BATERIA INTERNA DE 610 MAH, CHIP ZIGBEE CC2430-F32 COM 32KB FLASH E COMUNICAÇÃO COM OUTROS DISPOSITIVOS ATÉ 45M DE DISTÂNCIA COM ANTENA INTERNA.	MAXTRACK	80,00	Unidade	324,50	308,28	24.662,40	
6	ELETROVÁLVULA BLOQUEADOR DE COMBUSTÍVEL.	KOBOAIR	80,00	Unidade	315,09	299,34	23.947,20	
7	MÓDULO DE VOZ MINIMODELO BI-VOLT 85DB COM ACIONAMENTO SEM RELE POSSUINDO ATÉ 02 MENSAGENS DE ALERTA.	AUTO SENDER	80,00	Unidade	434,85	413,11	33.048,80	
8	SENSOR LLS30160 DE 700 MM, PARA MEDIÇÃO DE NÍVEL E DE TEMPERATURA DO COMBUSTÍVEL, A SER INSTALADO NO TANQUE DO VEÍCULO, COM INTERFACE DE SAÍDA DOS VALORES MEDIDOS RS-232. EIA-485.	OMNICOMM	80,00	Unidade	304,86	289,62	23.169,60	
9	ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO EQUIPADA COM DVR MONITOR, RASTREADOR GPS, SUPORTA REDE 4G, CÂMERA HD 1080P, WI-FI, DISPLAY LCD QUE POSSIBILITA O ACOMPANHAMENTO REMOTO VIA SISTEMA, E COM TRANSMISSÃO DE VOZ AO VIVO, 12V.	Outras	21,00	Unidade	1.551,93	1.474,33	30.960,93	
10	VALIDADOR COM MEMÓRIA NÃO INFERIOR A 64GB, 4GB RAM, TELA IMERSIVA DE 10,4", BATERIA DE 7.040mAh, CÂMERA FRONTAL E TRASEIRA COM RESOLUÇÃO NÃO INFERIOR A 8.0MP, PESO 465g.	Outras	21,00	Unidade	3.810,00	3.619,50	76.009,50	
11	CARTÃO SIM TIPO M2M COM TRANSMISSÃO EM REDE GPRS, OPTANTE POR APN GENÉRICA OU PRIVADA, CRIPTOGRAFIA DE DADOS, COM POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE VPN, IP DEDICADO OU FIXOS, COM PACOTE DE DADOS NÃO INFERIOR A 60 MB QUADRI-BAND NO PERÍODO DE 12 MESES, COM UTILIZAÇÃO MENSAL NÃO SUPERIOR A 05 MB.	CLARO	122,00	Unidade	42,83	40,69	4.964,18	
12	CHAVE DE ACESSO AO SISTEMA, PRÓPRIO OU CONTRATADO, DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, VIA WEB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	PRÓPRIA	6,00	Unidade	10.750,00	10.212,50	61.275,00	
13	CONJUNTO DE VIDEOWALL AUXILIARES FORMATO 1X3 (UMA LINHA E TRÊS COLUNAS), COMPOSTO POR 3 (TRÊS) MONITORES LCD DE 32" POLEGADAS, RESOLUÇÃO FULLHD OU SUPERIOR, INCLUINDO 3 (TRÊS) SUPORTES COM MOLDURA PARA ACABAMENTO; - 01 (UM) COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I7, MEMÓRIA RAM 4GB, CAPACIDADE DO HD 01 TB, MONITOR COM TELA 15,6"; - 01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA; - 01 (UM) NOBREACK DE ALTA PERFORMANCE COM POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 3,0 KVA; INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO TCP-IP E ENERGIA AC 110/220V; - 01 (UM) RACK SIMPLES TIPO ESCRITÓRIO PARA COMPUTADOR; - 01 (UMA) CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM REGULADOR DE ALTURA E ENCONSTO FIXO E ACOLCHOADO; - 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 (DOZE) MIL BTUS.	DIVERSOS	3,00	Serviço	28.950,21	27.502,70	82.508,10	

CAU

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 07.725.421/0001-82 - CGF nº 65.920.28-42
Paço Municipal - Edifício Francisco Franco Cambova -
Avenida Francisco Franco Cambova, nº 265, Bairro Centro - CEP 63.600-000

Juliano
Eros Tomaz
Ferreira



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 903

RUBRICA 61

VALOR TOTAL 821.285,95

2 - LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
14	Serviço de instalação / retirada de aparelhos de hardware, monitoramento, incluindo A CONFIGURAÇÃO e ativação, pertencentes à frota da CONTRATANTE.	OUTRAS	366,00	Serviço	521,33	495,26	181.265,16
15	Serviço de monitoramento, controle externo e escaneamento de parâmetros e dados operacionais de veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE.	OUTRAS	1.464,00	Serviço	407,00	386,65	566.055,60
16	Serviço de Central Integrada (SALA DE OPERAÇÕES) de Monitoramento e Gestão de Frota de veículos, com acompanhamento de profissional técnico EXCLUSIVO, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 44 HORAS.	OUTRAS	36,00	Serviço	8.485,25	8.060,99	290.195,64
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	TAXA ADM %	V. APOS TAXA DE ADM
17	Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou licenciado, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA plug and play EM OBD, para fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borrachar.	OUTRAS	1,00	Serviço	R\$ 2.123.000,00	2,00%	R\$ 2.166.090,00
18	Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou licenciado, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA plug and play EM OBD, para aquisição de combustível (Gasolina, Etanol e Diesel), através de rede de estab	OUTRAS	1,00	Serviço	R\$ 4.870.000,00	2,40%	R\$ 4.991.500,00
VALOR TOTAL							8.195.106,40

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DE SAUDE.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRACAO E GESTAO, SEC. DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSIST SOCIAL, SEC DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E FUNDEB.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

AND

Juliano Almeida
Eros Tavares



5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Alu

Delson de Almeida
Eros T. F. Fereira



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encarninhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na



ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor



não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

AMU

Carla
Francisca
Falcão



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

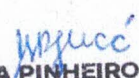


11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

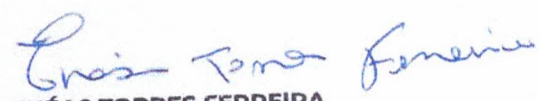
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SENADOR POMPEU/CE, 26 de dezembro de 2024

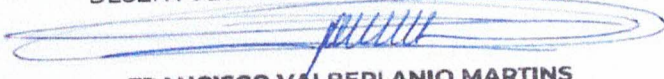

ADILA WENDDY DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE


ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO


IZABELLE LOPES CHAGAS DA SILVA DE LIMA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS
HIDRICOS E MEIO AMBIENTE


ENÉAS TORRES FERREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO


MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL


FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR
Data: 26/12/2024 12:21:39 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
CNPJ/MF N° 13.858.769/0001-97
Representante legal do fornecedor registrado



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. _____

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20241106/0003-40 - ARP Nº 202412260001 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº GM-PE007/2024-SRP- ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE - DETENTOR DA ARP).....: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL S10), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA - VALOR TOTAL: R\$ 9.016.392,35 (nove milhões e dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2024.

AWD
ADILA WENDDY DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE

Alana
ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO

IZABELLE
IZABELLE LOPES CHAGAS DA SILVA DE LIMA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS
HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

Enéas Torres Ferreira
ENÉAS TORRES FERREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO
Maria Fabiana Benevides Silva
MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA
SOCIAL

Francisco Valberlanio Martins
FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

COTAÇÃO DE PREÇOS**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – MT**

RAZÃO SOCIAL:	Centro América Comercio, Serviço, Gestão Tecnológico Ltda
RESPONSÁVEL:	Jânio Corrêa da Silva
ENDEREÇO:	Av. Prainha (lote consil), nº 9, sl B, qd 02, Lote 09, Cuiabá/MT
CEP:	78.048.436
CNPJ/CPF:	09.179.444/0001-00
TELEFONE:	65 99959- 4468
E-MAIL:	catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br
RESPONSÁVEL:	Jânio Corrêa da Silva

SEQ	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	48287	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DETALHAMENTO: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS.	UND	R\$ 80.000,00	R\$ 1,00	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 80.000,00

Cuiabá - MT, 20 de fevereiro de 2025.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ 80.000,00

Jânio Corrêa da Silva - Proprietário

RG: 1390328-4

CPF: 965.048.891-04

CNPJ: 09 179 444/0001-00
CENTRO AMÉRICA COM. E SERVIÇO
GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.
Av. Prainha (Lot. Consil), Nº. 09
Sala B - Quadra 02 - Lote 09
Bairro: Alvorada
CEP: 78.048-436
CUIABÁ MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

18. 516
2

AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **AUTORIZA** a abertura de processo licitatório na modalidade de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO conforme a seguir, **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, em conformidade com o artigo 86, § 3º, II da lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, considerando a justificativa apresentada nos autos do processo.

A presente licitação tem como objetivo promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo dos veículos da Câmara Municipal de Comodoro-MT, que atendem às demandas das atividades legislativas e administrativas, no transporte de vereadores, bem como de seus assessores a outros municípios, e ainda o envio de documentos oficiais a órgãos fiscalizadores.

O fornecimento de combustível é um fator crucial para garantir a operação contínua da frota da Câmara Municipal, além de ser essencial para uma gestão eficiente dos recursos públicos. Um fornecimento regular e adequado de combustível permite a otimização dos custos com transporte e logística, evitando desperdícios e interrupções no funcionamento dos serviços. Para melhorar o controle dos gastos e evitar a necessidade de adiantamentos frequentes, foi decidido aderir à ARP (Ata de Registro de Preços), um procedimento que garante maior eficiência e transparência nas aquisições, conforme estabelecido pela legislação de licitações.

Ademais, é importante destacar que a frota municipal desempenha um papel essencial na logística e na mobilidade da gestão pública, sendo crucial para a realização de diversas tarefas relacionadas à governança do município. A aquisição de combustível garante que os veículos da frota estejam sempre disponíveis e aptos a cumprir suas funções, sem que ocorram interrupções nos serviços. Isso é especialmente relevante para atividades que exigem deslocamentos rápidos e pontuais, como a participação em eventos oficiais, reuniões com outras entidades governamentais e o transporte de materiais e documentos urgentes.

Comodoro/MT, 20 de Fevereiro de 2025.

Paulo Sérgio Bezerra

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Ofício n.º 016/CM/2025.
Comodoro/MT, 27 de Janeiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
Edilson Antônio Piaia
Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis
Município de Campo Novo do Parecis/MT

Assunto: Autorização para utilização da Ata de Registro de Preços n.º 245/2024, proveniente do Pregão eletrônico n.º 048/2024.

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, solicitar autorização para que a Câmara Municipal de Comodoro/MT venha **ADERIR** a Ata de Registro de Preços n.º 245/2024, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 048/2024, realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, cujo objeto ofertado em seus itens e quantitativos abaixo discriminados:

1 - LOTE 001

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	48287	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DETALHAMENTO: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.	UND	R\$ 80.000,00	1	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 80.000,00

Em caso de liberação, na condição de Órgão gerenciador da Ata, por gentileza, encaminhar o Ofício de aceite para adesão da referida ata.

No aguardo da valiosa colaboração de V.S. nesta liberação, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos firmando o presente com protestos de elevada estima.

Requerente: Wender Bier de Souza

Nome da pessoa jurídica: Câmara Municipal de Comodoro/MT CNPJ: 03.109.581/0001-92

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Endereço: Rua Bahia n.º 600-N – Bairro São Francisco de Assis – CEP 78.310-000 – COMODORO/MT

E-mail: licitacao@comodoro.mt.leg.br

WENDER BIER DE

SOUZA:83205322134

Assinado de forma digital por
WENDER BIER DE
SOUZA:83205322134
Dados: 2025.01.27 09:01:38 -04'00'

Wender Bier de Souza

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2023/2024



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.860-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

Ofício Nº. 04/2025/ADM

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de Janeiro de 2025

Ao Exmo. Sr.

WENDER BIER DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Comodoro – MT

Assunto: Autorização da Ata de Registro de Preços Nº 245/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024

Prezado Senhor,

Tendo em vista o que prescreve **art. 86, inciso III da Lei 14.133/2021**, venho por meio deste, autorizar a adesão a Ata de Registro de Preços nº **245/2024**, referente ao Pregão Eletrônico nº **48/2024**, da empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, realizado pela Prefeitura de Campo Novo do Parecis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
48287	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.	UN	80.000	R\$ 1,00	R\$ 80.000,00
TOTAL					R\$ 80.000,00

Totalizando o valor de **R\$ 80.000,00** (Oitenta Mil Reais).

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO
Secretário Municipal de Administração

LEANDRO NERY VARASCHIN
Coordenador de Administração Sistêmica

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO NERY VARASCHIN e CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/1441-6C71-8E00-FDD6>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1441-6C71-8E00-FDD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEANDRO NERY VARASCHIN (CPF 948.XXX.XXX-15) em 28/01/2025 13:00:40 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO (CPF 712.XXX.XXX-68) em 29/01/2025 09:05:40 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 29/01/2025 às 10:05 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/1441-6C71-8E00-FDD6>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Ofício nº 015/CM/2025.
Comodoro/MT, 27 de Janeiro de 2025.

Ao Sr.

Jânio Corrêa

Centro América Comercio, Serviço, Gestão Tecnológica LTDA

Assunto: Autorização para utilização da Ata de Registro de Preços nº 245/2024, proveniente do Pregão eletrônico nº 048/2024.

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, solicitar autorização para que a Câmara Municipal de Comodoro/MT venha **ADERIR** a Ata de Registro de Preços nº 245/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 048/2024, realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, cujo objeto ofertado em seus itens e quantitativos abaixo discriminados:

1 - LOTE 001

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	48287	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DETALHAMENTO: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.	UND	R\$ 80.000,00	1	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 80.000,00

Em caso de liberação, na condição de Empresa detentora da Ata, por gentileza, encaminhar o Ofício de aceite para adesão da referida ata.

No aguardo da valiosa colaboração de V.S. nesta liberação, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos firmando o presente com protestos de elevada estima.

Requerente: Wender Bier de Souza

Nome da pessoa jurídica: Câmara Municipal de Comodoro/MT CNPJ: 03.109.581/0001-92

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Endereço: Rua Bahia nº 600-N – Bairro São Francisco de Assis – CEP 78.310-000 – COMODORO/MT

E-mail: licitacao@comodoro.mt.leg.br

WENDER BIER DE
SOUZA:8320532213

4

Wender Bier de Souza

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2023/2024

Assinado de forma digital por
WENDER BIER DE
SOUZA:83205322134
Dados: 2025.01.27 08:59:00 -04'00'

Cuiabá, 27 de janeiro de 2025.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – MT

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 245/2024 – Pregão Eletrônico nº 48/2024 da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Prezados (as),

Sirvo-me do presente, em resposta ao OFÍCIO Nº 015/CM/2025, expedido pela Câmara Municipal de Comodoro, informar que **AUTORIZAMOS A ADESAO** do Pregão Eletrônico nº 48/2024, Ata de Registro de Preço nº 245/2024, cujo objeto é **“SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS”**.

SEQ	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	48287	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DETALHAMENTO: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS.	UND	R\$ 80.000,00	R\$ 1,00	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 80.000,00

Atenciosamente:

Jânio Corrêa da Silva - Proprietário
RG: 1390328-4
CPF: 965.048.891-04

CNPJ: 09.179.444/0001-00
CENTRO AMÉRICA COM. E SERVIÇO
GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.
Av. Prainha (Lot. Consil), Nº. 09
Sala B - Quadra 02 - Lote 09
Bairro: Alvorada
CEP: 78.048-436
CUIABÁ MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Ofício n.º 016/CM/2025.
Comodoro/MT, 27 de Janeiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
Edilson Antônio Piaia
Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis
Município de Campo Novo do Parecis/MT

Assunto: Autorização para utilização da **Ata de Registro de Preços n.º 245/2024**, proveniente do **Pregão eletrônico n.º 048/2024**.

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, solicitar autorização para que a Câmara Municipal de Comodoro/MT venha **ADERIR** a **Ata de Registro de Preços n.º 245/2024**, proveniente do **Pregão Eletrônico n.º 048/2024**, realizado pelo órgão **Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**, cujo objeto ofertado em seus itens e quantitativos abaixo discriminados:

1 - LOTE 001

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	48287	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DETALHAMENTO: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.	UND	R\$ 80.000,00	1	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 80.000,00

Em caso de liberação, na condição de Órgão gerenciador da Ata, por gentileza, encaminhar o Ofício de aceite para adesão da referida ata.

No aguardo da valiosa colaboração de V.S. nesta liberação, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos firmando o presente com protestos de elevada estima.

Requerente: Wender Bier de Souza

Nome da pessoa jurídica: Câmara Municipal de Comodoro/MT CNPJ: 03.109.581/0001-92

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Endereço: Rua Bahia n.º 600-N – Bairro São Francisco de Assis – CEP 78.310-000 – COMODORO/MT

E-mail: licitacao@comodoro.mt.leg.br

WENDER BIER DE

SOUZA:83205322134

Assinado de forma digital por
WENDER BIER DE
SOUZA:83205322134
Dados: 2025.01.27 09:01:38 -04'00'

Wender Bier de Souza

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2023/2024



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.860-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

Ofício Nº. 04/2025/ADM

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de Janeiro de 2025

Ao Exmo. Sr.

WENDER BIER DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Comodoro – MT

Assunto: Autorização da Ata de Registro de Preços Nº 245/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024

Prezado Senhor,

Tendo em vista o que prescreve **art. 86, inciso III da Lei 14.133/2021**, venho por meio deste, autorizar a adesão a Ata de Registro de Preços nº **245/2024**, referente ao Pregão Eletrônico nº **48/2024**, da empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, realizado pela Prefeitura de Campo Novo do Parecis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
48287	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.	UN	80.000	R\$ 1,00	R\$ 80.000,00
TOTAL					R\$ 80.000,00

Totalizando o valor de **R\$ 80.000,00** (Oitenta Mil Reais).

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO
Secretário Municipal de Administração

LEANDRO NERY VARASCHIN
Coordenador de Administração Sistêmica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1441-6C71-8E00-FDD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEANDRO NERY VARASCHIN (CPF 948.XXX.XXX-15) em 28/01/2025 13:00:40 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO (CPF 712.XXX.XXX-68) em 29/01/2025 09:05:40 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 29/01/2025 às 10:05 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/1441-6C71-8E00-FDD6>



FLAVIA MEDINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Painel do Fiscalizado

Autorização de Ata Registro de Preço

Autorização da Ata de Registro de Preço

Núm. Licitação

00000000048/2024

Núm. Ata

00000000245/2024

Participante

03.109.581/0001-92

Data da autorização

29/01/2025

Autorizado por

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Itens

Item	Descrição	Quantidade
LOTE Nº: 1		
48287	SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - SERVICO DE GERENCIAMENTO ELETRONICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTOES MAGNETICOS INDIVIDUAIS, ATRAVES DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS DA FROTA DE VEICULOS E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS.	80000



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 048/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, por meio do seu pregoeiro, designado pela Portaria nº. 502/2023, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, com modo de disputa **“ABERTO”**, destinada ao objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento integrado da frota, gestão para aquisição de combustíveis, gestão de manutenção com fornecimento de peças e rastreamento veicular**, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão e ao Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 56/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão às previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste instrumento.

Editais e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site do Município e na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, conforme link´s abaixo.

Link: <https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/licitacao/bllcompras.com>

Recebimento das propostas: a partir do dia 13 de maio de 2024, às 08:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 27 de maio de 2024, às 08:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 27 de maio de 2024, às 09:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 27 de maio de 2024, às 09:05 horas.
(horário de Brasília - DF).

Meios para contato:

Telefones: (65) 3382-5100 / 3382-5108

E-mail: licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br

Dias e horários: de Segunda a Sexta - feira,

Das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min as 17h00min horas (Horário Local).

1. OBJETO



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento integrado da frota, gestão para aquisição de combustíveis, gestão de manutenção com fornecimento de peças e rastreamento veicular**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.1 A licitação será realizada por LOTE, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 Entender-se-á por menor preço o valor correspondente ao valor estimado acrescido (ou reduzido) da Taxa de Administração proposta, admitindo-se a oferta de **TAXA IGUAL À ZERO OU TAXA NEGATIVA.**

1.4 A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Registro Cadastral do SICAF e no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (bllcompras.com).

3.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico bllcompras.com, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3 A licitante que não for cadastrada deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização,



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



inclusive autorizar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização.

3.3.1 O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

3.3.2 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3.3 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 A participação nesta licitação significa:

3.4.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.4.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.4.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.4.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.5 Não poderão participar deste certame licitantes:

3.5.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição;

3.5.10 Sociedades cooperativas;

3.5.11 Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.11.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.13 O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.16 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.18 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



3.5.19 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida.

3.5.20 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.5.21 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.22 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

3.5.23 A obtenção dos benefícios previstos na LC 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br.

4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br.

5.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4 Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br.

5.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.11 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 A licitante interessada deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - **bllcompras.com**.

6.2.1 A proposta deverá ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.2.2 Caso não possua campo específico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo "Outros Documentos" na plataforma BLL.

6.3 **A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:**

a) a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no ANEXO I;

b) QUANTIDADES, de acordo com as informações constantes no ANEXO I.

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



6.9 As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

6.10 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

6.11 A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao PREÇO POR ITEM, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

6.12 No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a)** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.13.1 Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.13.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



6.14 Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

6.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

6.14.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

6.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

6.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A partir da data e horário estabelecidos em Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

7.2 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I, ou que identifique o licitante.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



7.6 A licitante somente poderá oferecer valor inferior (ou maior percentual de desconto, quando o critério for maior percentual de desconto) em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.1 A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

7.6.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.7 O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11 Encerrada a fase competitiva poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço e definição de colocações, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) da melhor proposta.

7.11.1 Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.2.1 A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 7.19 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



7.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal n. 56/2023;

7.20.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Município;
- b) Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- c) Empresas brasileiras;
- d) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.24 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25 O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

7.26 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e no item 3.5 do edital,



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas neste instrumento;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



8.7 Os erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância.

8.7.1 A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

9.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, com as comprovações devidamente atualizada para que estejam válidas na data da abertura da sessão.

9.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, via sistema no prazo de até **30 (trinta) minutos** contados da solicitação do Pregoeiro.

9.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



9.7 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do pregoeiro.

9.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



9.15 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.16 Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.17 Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.18 Regularidade Jurídica

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.18.1 No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.19 Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.19.1 Licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.20 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão de Falência e Concordata de Autor e Réu, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, dentro dos últimos **30 (trinta) dias** antecedentes à realização do certame.

a.1) Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;

a.2) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b.1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b.2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b.3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial:

I. Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



II. Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a)** Termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c)** Termo de abertura e encerramento;
- d)** Requerimento de autenticação de livro digital;
- e)** Recibo de entrega de livro digital.

a.4) Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura;

a.5) Deverá apresentar os Índices conforme segue:

I. Liquidez corrente cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,0 (hum), obtida pela fórmula: $ILC = AC / PC$

II. Liquidez geral cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,0 (hum), obtida pela fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

III. Índice de Solvência Geral cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: $ISG = AT / (PC + ELP)$.

IV. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos incisos anteriores são os a seguir identificados:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ISG = Índice de Solvência Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável em Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

b) Comprovação de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação.

9.21 Documentação Complementar

- a) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;
- b) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.
- c) Declaração da licitante que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo II).

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 235 e ss. do Decreto Municipal 56/2023.

10.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no mesmo prazo, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat" ou email), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.3 DA PROVA DE CONCEITO – POC

11.3.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e a regularidade da documentação de habilitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá passar por uma avaliação prática prova de conceito, conforme anexo do presente Edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação realizada pelo pregoeiro, sem hipótese de prorrogação, sob pena de desclassificação, em local, dia e horário de início da apresentação definidos na convocação.

A prova de conceito será realizada exclusivamente à Comissão, pela licitante classificada, que deverá providenciar toda a estrutura necessária;

A Comissão avaliará as conformidades do domínio de negócio da área de virtualização de processos, fazendo uso da solução ofertada, e emitirá parecer conclusivo aprovando ou reprovando o sistema demonstrado;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



No caso de reprovação, será convocada uma nova licitante, seguindo a ordem de classificação da fase de lances, para que, comprovadas as regularidades habilitatórias, realizar a Prova de Conceito e assim, sucessivamente

A prova de conceito poderá ser, a critério da Comissão Especial, realizada presencialmente ou virtualmente, de forma integral ou mista, considerando as melhores práticas que atendam às necessidades da Administração.

12. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 A Ata de Registro de Preços, no presente pregão, será substituída pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento.

13.1.1 A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Após a homologação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por email previamente informado, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito ao Registro;

14.2 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3 A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



14.4 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado as condições de preços mais vantajosas.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

14.6 Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou de outros meios, será dado 05 (cinco) dias corridos para regularizar a situação, sob pena de aplicação da sanção administrativa.

14.8 Quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do procedimento licitatório que originou o presente contrato.

14.10 É vedado o reajuste e alteração de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

14.11 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.11.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.11.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.11.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.11.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.11.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



14.12 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.13 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.14 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.15 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) O sistema deverá conter funcionalidades intuitivas e que auxiliem o usuário final na alimentação, controle e emissão de relatórios, e deve conter no mínimo:

15.2 Do Rastreamento

15.2.1 A plataforma deve ser multi expansível, para que possa crescer gradativamente conforme as necessidades da contratante e possibilite a integração com outros sistemas de rastreamento de frota. Deverá permitir desde a primeira contratação o conjunto de serviços e recursos que a contratante necessitar, desde os mais simples até os mais completos.

15.2.2 Deverá dispor de equipamentos de ponta tanto na função GPRS, quanto da função satelital para melhor acompanhamento e segurança da frota.

15.2.3 Relatórios precisos, monitoramento em tempo real a sua frota, com os mais diversos relatórios e menus de integração do sistema, entre eles:

a) Posições: Exibe a lista de posicionamento do veículo durante o período selecionado, podendo selecionar o intervalo entre as posições. Existe também a possibilidade de exibir o mapa que mostra as posições.

b) Últimas posições: Exibe o último posicionamento do veículo. É possível selecionar mais de um veículo.

c) Eventos: Exibe a lista de eventos gerados pelo veículo durante o período selecionado.

d) Performance: Exibe a lista de posicionamento junto com algumas outras informações relativas á performance do veículo. Existe também a possibilidade de exibir o mapa que mostra as posições.

e) Tempo Parado: Exibe o tempo em que o veículo selecionado ficou parado e a quantidade de paradas.

f) Movimento: Exibe o status da ignição, quando ligada o tempo e a distância de movimento e se desligada indica o tempo que ficou desligada.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- g) Movimento/Parada:** Exibe o local, tempo e distância de movimento.
- h) Mensagens de Teclado:** Exibe as mensagens enviadas pelo veículo.
- i) Odômetro Parcial:** Exibe um gráfico que mostra a velocidade do veículo de acordo com a hora.
- j) Gráfico de Velocidade Máxima:** Exibe um gráfico que mostra a velocidade máxima do veículo de acordo com a hora.
- k) Excesso de Velocidade:** Exibe os momentos em que o veículo excedeu a velocidade definida no campo Km/h.
- l) Comandos:** Exibe a lista de comandos enviados e recebidos do veículo durante o período selecionado.
- m) Comandos Rede Colaborativa:** Exibe a lista de comando enviados via Rede Colaborativa durante o período selecionado.
- n) Movimento/Rota:** Exibe um mapa com movimento/rota do período selecionado.
- o) Movimento/Ponto:** Exibe um mapa com o movimento do período selecionado com alguns pontos que indicam certas situações descritas na legenda.
- p) PID:** Exibi informações vindas do obd2 do veículo sendo possível escolher quais exibir através do Campo Colunas.
- q) Temperatura:** Exibe informações de veículos que utilizam sensor de temperatura.
- r) Gráfico de temperatura:** Exibe um gráfico de temperatura do veículo durante o período selecionado.
- s) Por Motorista:** Exibe informações dos veículos filtrados por motorista.
- t) Ôdometro por período:** Exibe a quilometragem durante o período selecionado.
- u) Horímetro:** Exibe os dados de horímetro transmitidos pelos equipamentos, o relatório conta com as funções de horímetro por período.
- v) Dashboard para visualização rápida do status da frota.**
- w) Relatório simplificado de condutor**
- x) Relatório de trajeto condutor**
- y) Ranking de km por veículo**
- z) Consulta de CNH vencidas**
- aa) Menu de comandos Bloqueio e Desbloqueio do veículo**
- bb) Menu de sub contas de acessos a plataforma de rastreamento.**
- cc) Acesso rápido por aplicativo de célula nos sistemas Android e IOS.**

15.2.4 Deverá ter tudo em uma única plataforma de integração onde o próprio condutor tem acesso aos seus relatórios de condução e viagem para prestações de constas tais como:

- a) Acompanhamentos de horas extras**
- b) Acompanhamento de diárias fornecidas ao condutor**
- c) Acompanhamento de infrações multas e excesso de velocidade**
- d) Acompanhamento para justificativa de veículo transitando fora do horário definido.**
- e) Acompanhamento de veículo parado com ignição ligada sem justificativa para o mesmo.**
- f) Acompanhamentos dos pontos marcados no mapa para o trajeto do veículo.**

15.2.5 O sistema deverá ser completo e de alto desempenho, para fornecer aos clientes comodidade e segurança na total gestão da sua frota e seus condutores. Trazendo sempre inovação e novas tecnologias.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



15.2.6 O sistema também deverá dispor aos clientes a tecnologia de teclado macros, TECLADO DE MACROS foi pensado para atender a interação entre os motoristas e a central, e também comandos como os de bloqueio e desbloqueio fora da área de cobertura de comunicação. Entradas e saídas protegidas, fonte de alimentação confiável, canal serial de dados e configuração, entre outros benefícios.

15.2.7 Deverão ser disponibilizados funcionalidades para atender da melhor forma os mais diversos cenários, tais como:

- a) Início de viagem
- b) Solicito guincho
- c) Parada para pernoite
- d) Parada pela polícia
- e) Fim de viagem
- f) Acidente na pista
- g) Solicito ambulância
- h) Desvio de rota
- i) Parada para entrega
- j) Reinício de viagem
- k) Problema mecânico
- l) Aguardando carregar
- m) Troca de motorista
- n) Pista interditada
- o) Aguardando descarregar

15.3 RECURSOS

15.3.1 TEMPORIZAÇÃO INDEPENDENTE

- a) Posição de Tracking
- b) Tempo para entrar em Sleep
- c) Posição em Sleep e Super-Sleep
- d) Sleep progressivo

15.3.2 MODO DE POSICIONAMENTO

- a) Posição por tempo definido
- b) Variação de ângulo da proa
- c) Metros percorridos
- d) Alteração de tempo por violação

15.3.3 BLOQUEIO

- a) Bloqueio progressivo ou seco
- b) Imobilização automática
- c) Comando de bloqueio por sistema
- d) Bloqueio ou desbloqueio por senha
- e) Desbloqueio por iButton ou RFID
- f) Inversão polaridade de bloqueio



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- g) Agenda de dia da semana e hora para acionamento
- h) Bloqueio por excesso de velocidade

15.3.4 SENSORES

- a) Ajuste de nível baixo, alto ou flutuante
- b) Dispensa o uso de rele para inversão
- c) Tipo de sensor configurável
- d) Tempo para atuação configurável
- e) Contagem de horímetros independentes
- f) Uso em hidrômetros com pulsos
- g) Sensor de chuva, caçamba e betoneiras

15.3.5 TEMPERATURA

- a) Lê 10 sensores simultâneos
- b) Comunicação One-Wire
- c) Medição de -55°C a +125°C
- d) Erro de 2%
- e) Tempo de leitura 5 segundos

15.3.6 IDENTIFICAÇÃO IBUTTON

- a) Leitura ilimitada de iButtons
- b) Cadastro interno de até 8.192 motoristas
- c) Regras como desbloquear, tocar buzzer, lei motorista, ANTT entre outros
- d) Funcionamento de -10°C a +85°C
- e) Distância do leitor até 10 metros
- f) Comunicação One-Wire

15.3.7 TECLADO

- a) Compatível com teclado Numérico ou Alfa
- b) Controle de portas
- c) Senhas individuais por motorista
- d) Senha master
- e) Inteligência embarcada no rastreador
- f) Macros inteligentes
- g) Função de entregas e da ANTT

15.3.8 ALVOS

- a) 16 alvos embarcados
- b) Regra de bloqueio ou desbloqueio
- c) Tolerância em metros

15.3.9 ACELERÔMETRO

- a) Três eixos, máximo de 8 G's
- b) Mudança de tempo de posição
- c) Alerta de furto / movimento suspeito
- d) Aceleração e frenagem bruscas



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- e) Inclínômetro
- f) Sensibilidade configurável

15.3.10 FUNÇÕES SIMCARD

- a) Envio de SMS
- b) Informação número do SIM (ICCID)
- c) Controle por PIN
- d) Dados de ERB / LBS

15.3.11 CERCA ELETRÔNICA

- a) 64 cercas embarcadas
- b) Controle de velocidade máxima
- c) Regras diversas, bloqueio, Buzzer, Pisca
- d) Cadastro de 03 até 30 vértices

15.3.12 INTEGRAÇÃO COM SATÉLITE GLOBALSTAR

- a) Envio de posição a cada 5 minutos
- b) Chaveamento automático entre Satélite e GPRS
- c) Mudança automática do tempo de posição
- d) Envio de diversos sensores, como ignição, detecção de Jammer, horímetros, perda de bateria, etc.

15.3.13 INTEGRAÇÃO COM SATÉLITE SAT-202

- a) Comunicação dupla via
- b) Recebimento de comandos via satélite
- c) Híbrido entre qualquer conexão celular ou satelital

15.3.14 CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

- a) Rastreador 4G, 3G e 2G
- b) Localização por GPS e GNSS
- c) Comunicação Celular e Satelital
- d) Possui 2 entradas, 2 saídas e uma serial
- e) Possui bateria interna recarregável
- f) Principais Funções
- g) Comunicação Satelital Integrada
- h) Economia de dados do CHIP
- i) Atualização remota do firmware
- j) Bloqueio Progressivo
- k) Entradas e saídas configuráveis
- l) Resistente a água
- m) Telemetria
- n) Memória para 9 mil eventos
- o) MODEM CELULAR
- p) GSM/GPRS Quad-Band 3G/WCDMA : B1 / B2 / B5 / B8 / 4G/LTE : B3 / B7 / B28 / IOT - 4G, 3G, 2G, EDGE



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- q) SMS Dupla via
- r) Detecção de Jammer
- s) Homologado na Anatel
- t) Sensibilidade -109dBm
- u) Posicionamento por LBS

15.3.15 DO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO

Defini-se por serviço informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real: a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas dos órgãos contratantes, com captura eletrônica instantânea das transações de consumo, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento; além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle, com identificação da localização do veículo e do condutor no momento da operação.

15.3.16 MODULO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DAS DESPESAS E INFORMAÇÕES DA FROTA

15.3.16.1 Aplicativo de Tecnologia da Informação que permita: o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados - nos quais serão utilizadas leitoras de cartão magnético que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos e serviços efetuadas.

a) Cadastramento do Administrador do Sistema – a CONTRATANTE designará Servidor para exercer esta função, o qual irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema.

b) Cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consulta. Toda operação se dará mediante identificação e senha pessoal e intransferível.

c) Cadastramento dos veículos – no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:

- I - Tipo;
- II - Placa;
- III - Chassi;
- IV - Marca;
- V - Modelo;
- VI - Ano de fabricação;
- VII - Centro de Custo (se houver);
- VIII - Tipo de Combustível;
- IX - Capacidade do Tanque (litros);
- X - Quilômetros rodados – marcação do hodômetro; e/ou Horas trabalhadas – marcação de horímetro.
- XI - Dados da vida mecânica do veículo.

d) Cadastramento dos condutores – no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:

- I - Nome;
- II - CPF;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- III - CNH e categoria;
- IV - Matrícula funcional;
- V - Centro de Custo (se houver);
- VI - Senha de permissão de uso (pessoal e intransferível).
- e) Parametrização – no mínimo, os seguintes parâmetros deverão estar disponíveis para controle e gerenciamento do uso e despesas:
 - I - Limite de crédito de despesas para cada veículo por transação;
 - II - Limite de crédito de despesas mensal para cada veículo;
 - III - Limite de crédito de despesas mensal para a frota;
 - IV - Limite de preço unitário máximo por tipo de combustível para a frota.
- f) Os limites estabelecidos não poderão ser ultrapassados sem expressa Autorização e registro no sistema pelo Administrador. As alterações autorizadas, pelo Administrador, dos limites deverão ser validadas em tempo real.
- g) Cartões magnéticos e/ou com chip – individualizados e personalizados para cada veículo da frota, com as seguintes informações:
 - I - Identificação da CONTRATANTE;
 - II - Identificação do veículo: placa, marca, modelo;
 - III - Os cartões deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração de no mínimo 05 anos.
- h) A inserção e validação do cartão, mais a senha do condutor capturado pela leitora de cartão do fornecedor credenciado permitirão a efetivação da despesa.
- i) O sistema não permitirá a efetivação da despesa sem a validação da senha do condutor, e registrará as ocorrências de tentativas frustradas.
- j) É de responsabilidade do fornecedor credenciado a verificação da identificação do veículo constante no cartão magnético com a placa e características do veículo que receberá o produto ou serviço.
- k) O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha do condutor em tempo real, bem como o bloqueio/desbloqueio dos cartões identificadores dos veículos;
- l) No caso de extravio de cartões o sistema deverá permitir ao Administrador o bloqueio imediato de uso; a licitante vencedora deverá repor os cartões no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após comunicada;
- m) Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para as despesas de produtos e serviços automotivos nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade.
- n) Leitoras de cartões magnéticos – os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, em tempo real, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada. O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:
 - I - Identificação do fornecedor (nome, CNPJ, endereço);
 - II - Identificação do veículo (placa);
 - III - Identificação do condutor (nome e matrícula);
 - IV - Marcação do hodômetro ou horímetro do veículo no momento da transação;
 - V - Tipo de combustível, produtos ou serviços comprados;
 - VI - Quantidade de combustível, produtos ou serviços comprados;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



VII - Valor unitário e total da transação;

VIII - Data e hora da transação.

o) Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) a licitante vencedora obriga-se a disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.

p) O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis.

q) Disponibilizar acesso a Sistemas como: Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá, conter todas as marcas e modelos disponíveis no país, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

r) A licitante vencedora deverá capacitar e treinar os Servidores indicados pela CONTRATANTE, sem custo, quanto às operações de: uso, administração, gerenciamento, controle e aquisição de produtos e serviços; de forma a obter maior eficiência e eficácia da utilização do sistema. Mínimo de 8 (oito) horas.

15.3.17 DOS PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS

15.3.17.1 A rede de fornecedores credenciados deverá fornecer, no mínimo, os seguintes produtos e serviços:

a) Combustíveis dos tipos: gasolina comum, diesel comum, diesel S10;

b) Óleos lubrificantes e elementos filtrantes para motores a gasolina e diesel;

c) Manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo:

I - Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;

II - Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

III - Reposição do nível do óleo do motor;

IV - Serviço de conserto de pneus;

V - Serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários, utilizando-se, preferencialmente, lavagem a seco;

VI - Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários;

VII - Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;

VIII - Reposição do nível da solução para o sistema de freios;

IX - Fornecimento de extintor de incêndio veicular.

d) Manutenção preventiva e corretiva:

Serviço de manutenção nas partes mecânica e elétrica, inclusive:

I - Motor;

II - Sistema de embreagem;

III - Sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina;

IV - Sistema de alimentação e injeção a diesel;

V - Sistema de transmissão;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- VI - Sistema de direção;
 - VII - Sistema de suspensão;
 - VIII - Sistema de freios;
 - IX - Sistema de arrefecimento, ventilação;
 - X - Sistema de escapamento;
 - XI - Sistema elétrico em geral.
 - e) Serviço de funilaria, lanternagem, pintura em geral e vidraçaria, (incluindo serviços de reparo no caso de trincas no para-brisa).
 - f) Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios).
 - g) Alinhamento e Balanceamento:
 - I - Serviços de alinhamento de direção;
 - II - Serviços de balanceamento de rodas;
 - III - Serviços de cambagem, caster e convergência;
 - IV - Serviços de substituição, troca e remendo de pneus, com ou sem fornecimento de insumos e produtos;
 - V - Serviços de desempenho de rodas.
 - h) Serviço de guincho, disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, sem franquia de quilometragem, devendo ser aprovado somente pelo Administrador da frota com usuário e senha devidamente identificados, **sem a exigibilidade de qualquer tipo de aprovação por parte da CONTRATADA.**
 - i) Serviço de borracharia, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, sem franquia de quilometragem, devendo ser aprovado somente pelo Administrador da frota com usuário e senha devidamente identificados, **sem a exigibilidade de qualquer tipo de aprovação por parte da CONTRATADA.**
 - j) Serviço de chaveiro automotivo, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.
 - k) Serviço de atendimento via telefone 0800, disponível para ligação via celular, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com tempo de espera para atendimento inferior a 30 (trinta) minutos.
- Higienização de veículos, prevendo limpeza simples e com cera para todos os veículos que compõem a frota da CONTRATANTE.

15.3.18 DA REDE CREDENCIADA DE FORNECEDORES

- a) Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuados com os cartões magnéticos identificadores dos veículos da frota da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, deverá ter ampla rede credenciada que esteja disponível em todo o território nacional, e garantia de abastecimento a cada 200 Km em todo o Estado de Mato Grosso, visando a perfeita viabilidade de utilização de todos os produtos e serviços, bem como as seguintes especificações:
 - I - A Contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver “off-line”, sem prejuízos para a Contratante.
 - II - No mínimo 03 (três) credenciados que estejam a uma distância (raio) máxima de 30 (trinta) quilômetros do edifício-sede da unidade beneficiária; tal condição tem por objetivo atender o princípio constitucional da economicidade;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- III** - Pratiquem preços dos combustíveis não superiores aos valores máximos a vista praticada pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP- e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível;
- IV** - Prestem os serviços de abastecimento, no mínimo de segunda-feira a sábado das 7:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos 1 (um) posto com atendimento 24 horas nos 7 (sete) dias da semana;
- V** - Estampem o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme art. 9º da Portaria INMETRO/MIC n.º 23 de 25/02/1985 emitida pelo IPEM-SP órgão delegado do INMETRO;
- VI** - Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de julho de 2.000;
- VII** - Não constem como INTERDITADOS ou AUTUADOS no Painel Dinâmico da Fiscalização do Abastecimento por Problemas de Qualidade disponibilizada no sítio da ANP: <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-da-fiscalizacao-do-abastecimento>.
- VIII** - Apresentem sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
- IX** - Mantenham em local visível a identificação de sua adesão à rede de credenciados (banners, placas, postêrs, etc.).
- X** - Pratiquem preços para fornecimento de serviços e de materiais dentro dos limites praticados no mercado, à época, no Município da unidade beneficiária;
- XI** - Disponibilizem, no sistema, orçamento com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados/substituídos, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação da CONTRATANTE;
- XII** - Disponibilizem local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por Servidor(es) da CONTRATANTE, especialmente designado(s);
- XIII** - Somente executem os serviços, após a devida autorização do Administrador, via sistema ou através de “Ordem de Serviço”;
- XIV** - Disponham de área física adequada à prestação dos serviços;
- XV** - Disponham de pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- XVI** - Disponibilizem boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- XVII** - Possuam equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;
- XVIII** - Disponham de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- XIX** - Executem os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, fielmente dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



sua especialidade, nas instalações da credenciada, independentemente ou não da marca do veículo;

XX - Forneçam peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

XXI - Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;

XXII - Originais, do fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;

XXIII - De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE.

XXIV - Atendam com prioridade as execuções dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;

XXV - Prestem todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

XXVI - Não apliquem materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XXVII - Entreguem os veículos em perfeitas condições de funcionamento, quando do término dos serviços;

XXVIII - Providenciem a devolução das respectivas peças e componentes substituídos;

XXIX - Permitam à CONTRATANTE a fiscalização "in loco" da execução dos serviços autorizados;

XXX - Mantenham em local visível a identificação de sua adesão à rede de credenciados (banners, placas, postêrs, etc.).

15.3.19 MÓDULO INTEGRADO DE AUTO-GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE.

a) Deverá disponibilizar plataforma web e aplicativo de tecnologia da informação que permita o cadastramento, parametrização, identificação e aviso da necessidade de manutenção preventiva e gerenciamento da vida mecânica dos veículos da frota.

b) A auto-gestão da manutenção preventiva será exercida, no mínimo, sobre os seguintes itens:

I - Troca de óleo do motor;

II - Troca dos elementos filtrantes;

III - Alinhamento de direção;

IV - Balanceamento de rodas;

V - Elementos do sistema de freio.

c) Deverá ser disponibilizado, no mínimo, relatório dos veículos x manutenção preventiva para o mês atual.

d) Módulo integrado de gerenciamento eficiente da frota automotiva e dos condutores.

e) Após a inserção dos dados cadastrais, parâmetros e a captação das despesas realizadas deverá ser disponibilizado cumulativamente ou não, no mínimo, os relatórios:

f) Relação dos veículos por tipo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo, se houver, limites de valores por veículo;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



g) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

I - Data;

II - Hora;

III - Identificação do estabelecimento;

IV - Identificação do condutor;

V - Identificação do veículo (placa);

VI - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

VII - Tipo de Combustível;

VIII - Quantidade em litros adquiridos;

IX - Valor unitário por tipo de combustível;

X - Valor total da operação em R\$ (reais);

XI - Natureza do serviço utilizado;

h) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

i) Histórico das operações realizadas por condutores previamente autorizados pela CONTRATANTE;

j) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

k) Histórico de manutenção dos veículos;

l) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

m) Indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

n) Despesas realizadas no período - Relatório Analítico de Despesas -contendo os quantitativos totais do período de cada um dos tipos de despesas realizadas e os respectivos valores, com as seguintes informações:

I. Despesas de abastecimento:

- Identificação do posto (nome e endereço)
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa)
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Tipo de combustível
- Data e hora da transação
- Quantidade de litros
- Valor da operação
- Identificação do condutor (nome e registro funcional)
- Natureza do serviço utilizado

II. Despesas de manutenção:

- Identificação da oficina (nome e endereço)
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa)
- Hodômetro do veículo no momento da manutenção
- Serviços executados
- Peças substituídas
- Data e hora da transação
- Valor da operação



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- Identificação do servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional);

III. Despesas de higienização:

- Identificação do estabelecimento (nome e endereço)
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa)
- Hodômetro do veículo no momento da higienização
- Tipo de serviço executado
- Data e hora da transação
- Valor da operação
- Identificação do servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional)
- Informações mensais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos credenciados, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço;
- Tempo de imobilização por veículo;
- Custos e quantidades por tipo de manutenção por veículos;
- Custos por Km e indicadores por veículo;
- Tempo de garantia de peças e serviços;
- Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

IV. O sistema integrado de gerenciamento deverá disponibilizar as seguintes facilidades, em tempo real (on-line):

- Cotação dos produtos e serviços fornecidos;
- Orçamento eletrônico dos serviços de manutenção preventivas e corretivas diagnosticadas, detalhando a relação de serviços (mão de obra) e as peças, bem como o prazo para a execução do serviço;
- Comparação de orçamentos, mínimo de 3 (três) fornecedores credenciados, para análise;
- Relação dos fornecedores credenciados;
- Pesquisa de garantia de peças substituídas e de serviços realizados;
- Relatório de inconsistência – tentativa de operação não autorizada;
- Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;
- Relatório de condutores por veículo;
- Relatório das autorizações efetuadas pelo gestor;
- Comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

V. Fica reservado à CONTRATANTE através dos seus gestores o direito de:

- Realização de outros orçamentos em oficinas credenciadas, bem como em oficinas não credenciadas;
- Negociação de redução de custos junto à primeira oficina credenciada onde se encontra o veículo;
- Caso a primeira oficina credenciada não concorde com a redução dos custos apresentados ou se os valores encontrados na rede credenciada estiver acima do praticado



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



no mercado ou se as oficinas credenciadas não apresentarem o padrão exigido pela CONTRATANTE o veículo será remanejado de imediato para a oficina que apresentou o orçamento de menor valor ou para outra oficina determinada pela CONTRATANTE.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 São obrigações da Administração Pública

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d)** Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, será em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- e)** Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i)** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2 São obrigações do fornecedor contratado:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda;
- b)** Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei;
- c)** Não transferir, no todo ou em parte, os serviços da presente licitação;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e)** Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os itens que apresentarem defeitos ou não condizerem com o solicitado;
- f)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- h)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- j)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- k)** O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes a prestação dos serviços, porventura não prestados, prestados com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total desse instrumento, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades previstas em lei;
- l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da licitação;
- m)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- n)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

17.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

17.3 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

17.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

17.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 17.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

17.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

17.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

17.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

17.9 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

17.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

17.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

17.12 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

17.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



17.14 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.16 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 17.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa Moratória;
- c)** Multa Compensatória;
- d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

18.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observando-se os seguintes parâmetros:

18.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do decreto municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

18.6.4 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.5 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

18.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

18.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



18.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

18.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

18.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

18.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



18.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

18.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

18.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

18.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

b) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

18.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



18.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

18.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

18.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

18.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

18.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



19.2 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

19.3 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços será elaborado o plano de fiscalização da mesma, que terá como referência o Termo de Referência, Edital e constará as estratégias de execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

19.4 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** Os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c)** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d)** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e)** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f)** A satisfação do público usuário, quando cabível.

19.5.1 O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.5.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

19.5 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

19.6 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução/fornecimento da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.7 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



(cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.8 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

19.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.11 O Gestor e o Fiscal indicado para o presente contrato será designado por portaria.

19.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

20. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

20.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

20.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

20.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

20.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

20.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

20.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

20.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

20.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

20.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

20.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

20.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.5 A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

21.6 A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.7 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços.

21.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



21.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

21.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

21.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 56/2023.

21.12 No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a)** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- e)** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- f)** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

21.13 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Campo Novo do Parecis.

- a)** Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- b)** Anexo I: Especificação dos Produtos;
- c)** Anexo II: Modelo de Declarações;
- d)** Anexo III: Modelo de Proposta de Preço;
- e)** Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preço.

Campo Novo do Parecis - MT, 08 de maio de 2024.

Ronário Silva Nunes
Secretário Municipal de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO I LOTE ÚNICO

Nº ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND MED	QTD	VALOR TOTAL	
1	51551	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.	UN - UNIDADE	10.500.000	10.500.000,00	
2	48287	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.	UN - UNIDADE	10.000.000	10.000.000,00	
Nº ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
1	51555	FORNECIMENTO DE TAG IBOTTON (IDENTIFICADOR DE CONDUTOR).	UN - UNIDADE	440,00	22,00	9.680,00
2	51556	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BASE LEITORA DE IBOTTON (INCLUSO CHICOTE, RELE E CORDÃO)	UN - UNIDADE	205	23,67	4.852,35
3	51557	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO FORNECIDOS.	UN - UNIDADE	205	24,33	4.987,65
4	51553	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS.	UN - UNIDADE	2.160	51,54	111.326,40
5	51554	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA SATELITAL.	UN - UNIDADE	420	152,17	63.911,40
6	51558	SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, POS EM REDE CREDENCIADA OU LICITADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS COM CONTROLE DE TANQUES, MELOSAS E CONTAINERS COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, GESTÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, RASTREAMENTO, SISTEMAS INTEGRADOS A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ORGAOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT, APLICATIVO ANDROID/IOS	UN - UNIDADE	2.580	67,60	174.408,00
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						1,57 %
TOTAL					20.869.165,80	



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito - POC consiste na validação das informações da Proposta - Nível de Atendimento aos Requisitos da PROPONENTE classificada em primeiro lugar na etapa de lances, a partir da observação do funcionamento prático da Solução ofertada, demonstrado pela PROPONENTE, sem ônus ao Município:

A Prova de Conceito consistirá em:

- A automação de um processo teste, de escopo reduzido, dentro do domínio de negócio da área de virtualização de processos, fazendo uso da solução ofertada;
- Uma lista de checagem para fins de comprovação de atendimento a, pelo menos, **90% (noventa por cento) das especificações e funcionalidades definidas** neste termo de referência como nativas para cada GRUPO DE REQUISITOS da(s) solução(ões) de software a ser(em) fornecida(s);
- Desenvolvimento da(s) solução(ões) ofertadas para satisfazer aos requisitos funcionais de integração e certificação digital, cujo prazo é de 01 (um) mês para atendimento;
- A prova de conceito será acompanhada, examinada e avaliada pela Comissão Técnica de Avaliação, composta pelos servidores da Prefeitura Municipal.
- A prova de conceito será realizada exclusivamente à Comissão, pela licitante classificada, que deverá providenciar toda a estrutura necessária;
- A prova de conceito poderá ser, a critério da Comissão, realizada presencialmente ou virtualmente, de forma integral ou mista, considerando as melhores práticas que atendam às necessidades da Administração.

AVALIAÇÃO REQUISITOS FUNCIONAIS	ATENDE
O Sistema é capaz de registrar e cadastrar secretarias, departamentos, contratos e empenhos.	SIM() NÃO () PARCIAL ()
O Sistema possibilita SIMULAR orçamento com no mínimo 3 cotações, cada uma com 5 produtos distintos, destinados para empresas credenciadas, mínimo de 3 empresas por cotação. Selecionando data e horário para abertura e fechamento. Permitir também a inserção de observações a cada uma das cotações.	SIM () NÃO () PARCIAL ()
O Sistema possibilita aprovação de cotação com perfil de fornecedor, com seleção de empenho e amostragem de dedução de saldo.	SIM () NÃO () PARCIAL ()
O Sistema é capaz em dar resposta por parte da rede credenciada com identificação do usuário e ranking dos preços apresentados.	SIM () NÃO () PARCIAL ()
Visualização da tela de financeiro integrada, com abertura das notas de reembolso e consulta dos relatórios.	SIM () NÃO () PARCIAL ()
O sistema possibilita a visualização/integração da Lista dos itens padronizada conforme TCE-MT.	SIM () NÃO () PARCIAL ()
O sistema permitir acompanhar a movimentação financeira; cliente e fornecedor.	SIM () NÃO () PARCIAL ()

Empresa classificada: _____

Data da convocação: _____

Poc realizada na data: _____

CONCLUSÃO:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Com base no roteiro de apresentação, conclui-se que o sistema _____atende os critérios desse município.

Membros da comissão técnica

Membros da comissão técnica

Membros da comissão técnica



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

O processo de implantação do sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastro dos usuários;
- Cadastro dos itens;
- Cadastro das empresas para atendimento na totalidade dos itens;
- Treinamento dos usuários/operadores;
- Acompanhamento em produção;
- Suporte.

Atividades		Dias Corridos		
		Até o 03º	Até o 03º	Até o 03º
Cadastro dos usuários.	Assinatura do Contrato.	X		
Cadastro dos itens.			X	
Cadastro das empresas para atendimento na totalidade dos itens.				X
Treinamento dos usuários/operadores.				X



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO II
Declarações

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara que:

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;
- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;
- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;
- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.
- Que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS					
Edital de Pregão Eletrônico - Tipo MENOR PREÇO POR LOTE N. 0xx/2024					
Proponente:					
Endereço:				Cidade:	UF:
Telefone:		Fax:		E-mail:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.			CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA		
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.					
Prazo de entrega: de acordo com Edital.					

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)



ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/2024

VALIDADE:

PREGÃO: Nº 0xx/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, portador do R.G. nº 50604225773 SSP-RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, bairro Jardim Alvorada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº ----- Inscrição Estadual nº -----, estabelecida na rua----- nº -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. xxx/2024**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 56/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento integrado da frota, gestão para aquisição de combustíveis, gestão de manutenção com fornecimento de peças e rastreamento veicular**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de / / a / / , podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante(s).



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) O sistema deverá conter funcionalidades intuitivas e que auxiliem o usuário final na alimentação, controle e emissão de relatórios, e deve conter no mínimo:

5.2 Do Rastreamento

5.2.1 A plataforma deve ser multi expansível, para que possa crescer gradativamente conforme as necessidades da contratante e possibilite a integração com outros sistemas de rastreamento de frota. Deverá permitir desde a primeira contratação o conjunto de serviços e recursos que a contratante necessitar, desde os mais simples até os mais completos.

5.2.2 Deverá dispor de equipamentos de ponta tanto na função GPRS, quanto da função satelital para melhor acompanhamento e segurança da frota.

5.2.3 Relatórios precisos, monitoramento em tempo real a sua frota, com os mais diversos relatórios e menus de integração do sistema, entre eles:

a) Posições: Exibe a lista de posicionamento do veículo durante o período selecionado, podendo selecionar o intervalo entre as posições. Existe também a possibilidade de exibir o mapa que mostra as posições.

b) Últimas posições: Exibe o último posicionamento do veículo. É possível selecionar mais de um veículo.

c) Eventos: Exibe a lista de eventos gerados pelo veículo durante o período selecionado.

d) Performance: Exibe a lista de posicionamento junto com algumas outras informações relativas á performance do veículo. Existe também a possibilidade de exibir o mapa que mostra as posições.

e) Tempo Parado: Exibe o tempo em que o veículo selecionado ficou parado e a quantidade de paradas.

f) Movimento: Exibe o status da ignição, quando ligada o tempo e a distância de movimento e se desligada indica o tempo que ficou desligada.

g) Movimento/Parada: Exibe o local, tempo e distância de movimento.

h) Mensagens de Teclado: Exibe as mensagens enviadas pelo veículo.

i) Odômetro Parcial: Exibe um gráfico que mostra a velocidade do veículo de acordo com a hora.

j) Gráfico de Velocidade Máxima: Exibe um gráfico que mostra a velocidade máxima do veículo de acordo com a hora.

k) Excesso de Velocidade: Exibe os momentos em que o veículo excedeu a velocidade definida no campo Km/h.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- l)** Comandos: Exibe a lista de comandos enviados e recebidos do veículo durante o período selecionado.
 - m)** Comandos Rede Colaborativa: Exibe a lista de comando enviados via Rede Colaborativa durante o período selecionado.
 - n)** Movimento/Rota: Exibe um mapa com movimento/rota do período selecionado.
 - o)** Movimento/Ponto: Exibe um mapa com o movimento do período selecionado com alguns pontos que indicam certas situações descritas na legenda.
 - p)** PID: Exibi informações vindas do obd2 do veículo sendo possível escolher quais exibir através do Campo Colunas.
 - q)** Temperatura: Exibe informações de veículos que utilizam sensor de temperatura.
 - r)** Gráfico de temperatura: Exibe um gráfico de temperatura do veículo durante o período selecionado.
 - s)** Por Motorista: Exibe informações dos veículos filtrados por motorista.
 - t)** Ôdometro por período: Exibe a quilometragem durante o período selecionado.
 - u)** Horímetro: Exibe os dados de horímetro transmitidos pelos equipamentos, o relatório conta com as funções de horímetro por período.
 - v)** Dashboard para visualização rápida do status da frota.
 - w)** Relatório simplificado de condutor
 - x)** Relatorio de trajeto condutor
 - y)** Ranking de km por veículo
 - z)** Consulta de CNH vencidas
 - aa)** Menu de comandos Bloqueio e Desbloqueio do veículo
 - bb)** Menu de sub contas de acessos a plataforma de rastreamento.
 - cc)** Acesso rápido por aplicativo de célula nos sistemas Android e IOS.
- 5.2.4** Deverá ter tudo em uma única plataforma de integração onde o próprio condutor tem acesso aos seus relatórios de condução e viagem para prestações de constas tais como:
- a)** Acompanhamentos de horas extras
 - b)** Acompanhamento de diárias fornecidas ao condutor
 - c)** Acompanhamento de infrações multas e excesso de velocidade
 - d)** Acompanhamento para justificativa de veículo transitando fora do horário definido.
 - e)** Acompanhamento de veículo parado com ignição ligada sem justificativa para o mesmo.
 - f)** Acompanhamentos dos pontos marcados no mapa para o trajeto do veículo.
- 5.2.5** O sistema deverá ser completo e de alto desempenho, para fornecer aos clientes comodidade e segurança na total gestão da sua frota e seus condutores. Trazendo sempre inovação e novas tecnologias.
- 5.2.6** O sistema também deverá dispor aos clientes a tecnologia de teclado macros, TECLADO DE MACROS foi pensado para atender a interação entre os motoristas e a central, e também comandos como os de bloqueio e desbloqueio fora da área de cobertura de comunicação. Entradas e saídas protegidas, fonte de alimentação confiável, canal serial de dados e configuração, entre outros benefícios.
- 5.2.7** Deverão ser disponibilizados funcionalidades para atender da melhor forma os mais diversos cenários, tais como:
- a)** Início de viagem
 - b)** Solicito guincho
 - c)** Parada para pernoite



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- d) Parada pela polícia
- e) Fim de viagem
- f) Acidente na pista
- g) Solicito ambulância
- h) Desvio de rota
- i) Parada para entrega
- j) Reinício de viagem
- k) Problema mecânico
- l) Aguardando carregar
- m) Troca de motorista
- n) Pista interditada
- o) Aguardando descarregar

5.3 RECURSOS

5.3.1 TEMPORIZAÇÃO INDEPENDENTE

- a) Posição de Tracking
- b) Tempo para entrar em Sleep
- c) Posição em Sleep e Super-Sleep
- d) Sleep progressivo

5.3.2 MODO DE POSICIONAMENTO

- a) Posição por tempo definido
- b) Variação de ângulo da proa
- c) Metros percorridos
- d) Alteração de tempo por violação

5.3.3 BLOQUEIO

- a) Bloqueio progressivo ou seco
- b) Imobilização automática
- c) Comando de bloqueio por sistema
- d) Bloqueio ou desbloqueio por senha
- e) Desbloqueio por iButton ou RFID
- f) Inversão polaridade de bloqueio
- g) Agenda de dia da semana e hora para acionamento
- h) Bloqueio por excesso de velocidade

5.3.4 SENSORES

- a) Ajuste de nível baixo, alto ou flutuante
- b) Dispensa o uso de rele para inversão
- c) Tipo de sensor configurável
- d) Tempo para atuação configurável
- e) Contagem de horímetros independentes
- f) Uso em hidrômetros com pulsos
- g) Sensor de chuva, caçamba e betoneiras

5.3.5 TEMPERATURA

- a) Lê 10 sensores simultâneos
- b) Comunicação One-Wire
- c) Medição de -55°C a +125°C
- d) Erro de 2%



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- e) Tempo de leitura 5 segundos

5.3.6 IDENTIFICAÇÃO IBUTTON

- a) Leitura ilimitada de iButtons
- b) Cadastro interno de até 8.192 motoristas
- c) Regras como desbloquear, tocar buzzer, lei motorista, ANTT entre outros
- d) Funcionamento de -10°C a +85°C
- e) Distância do leitor até 10 metros
- f) Comunicação One-Wire

5.3.7 TECLADO

- a) Compatível com teclado Numérico ou Alfa
- b) Controle de portas
- c) Senhas individuais por motorista
- d) Senha master
- e) Inteligência embarcada no rastreador
- f) Macros inteligentes
- g) Função de entregas e da ANTT

5.3.8 ALVOS

- a) 16 alvos embarcados
- b) Regra de bloqueio ou desbloqueio
- c) Tolerância em metros

5.3.9 ACELERÔMETRO

- a) Três eixos, máximo de 8 G's
- b) Mudança de tempo de posição
- c) Alerta de furto / movimento suspeito
- d) Aceleração e frenagem bruscas
- e) Inclínômetro
- f) Sensibilidade configurável

5.3.10 FUNÇÕES SIMCARD

- a) Envio de SMS
- b) Informação número do SIM (ICCID)
- c) Controle por PIN
- d) Dados de ERB / LBS

5.3.11 CERCA ELETRÔNICA

- a) 64 cercas embarcadas
- b) Controle de velocidade máxima
- c) Regras diversas, bloqueio, Buzzer, Pisca
- d) Cadastro de 03 até 30 vértices

5.3.12 INTEGRAÇÃO COM SATÉLITE GLOBALSTAR

- a) Envio de posição a cada 5 minutos
- b) Chaveamento automático entre Satélite e GPRS
- c) Mudança automática do tempo de posição
- d) Envio de diversos sensores, como ignição, detecção de Jammer, horímetros, perda de bateria, etc.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



5.3.13 INTEGRAÇÃO COM SATÉLITE SAT-202

- a) Comunicação dupla via
- b) Recebimento de comandos via satélite
- c) Híbrido entre qualquer conexão celular ou satelital

5.3.14 CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

- a) Rastreador 4G, 3G e 2G
- b) Localização por GPS e GNSS
- c) Comunicação Celular e Satelital
- d) Possui 2 entradas, 2 saídas e uma serial
- e) Possui bateria interna recarregável
- f) Principais Funções
- g) Comunicação Satelital Integrada
- h) Economia de dados do CHIP
- i) Atualização remota do firmware
- j) Bloqueio Progressivo
- k) Entradas e saídas configuráveis
- l) Resistente a água
- m) Telemetria
- n) Memória para 9 mil eventos
- o) MODEM CELULAR
- p) GSM/GPRS Quad-Band 3G/WCDMA : B1 / B2 / B5 / B8 / 4G/LTE : B3 / B7 / B28 / IOT - 4G, 3G, 2G, EDGE
- q) SMS Dupla via
- r) Detecção de Jammer
- s) Homologado na Anatel
- t) Sensibilidade -109dBm
- u) Posicionamento por LBS

5.3.15 DO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO

Defini-se por serviço informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real: a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas dos órgãos contratantes, com captura eletrônica instantânea das transações de consumo, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento; além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle, com identificação da localização do veículo e do condutor no momento da operação.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



5.3.16 MÓDULO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DAS DESPESAS E INFORMAÇÕES DA FROTA

5.3.16.1 Aplicativo de Tecnologia da Informação que permita: o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados - nos quais serão utilizadas leitoras de cartão magnético que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos e serviços efetuadas.

a) Cadastramento do Administrador do Sistema – a CONTRATANTE designará Servidor para exercer esta função, o qual irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema.

b) Cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consulta. Toda operação se dará mediante identificação e senha pessoal e intransferível.

c) Cadastramento dos veículos – no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:

- I -** Tipo;
- II -** Placa;
- III -** Chassi;
- IV -** Marca;
- V -** Modelo;
- VI -** Ano de fabricação;
- VII -** Centro de Custo (se houver);
- VIII -** Tipo de Combustível;
- IX -** Capacidade do Tanque (litros);
- X -** Quilômetros rodados – marcação do hodômetro; e/ou Horas trabalhadas – marcação de horímetro.
- XI -** Dados da vida mecânica do veículo.

d) Cadastramento dos condutores – no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:

- I -** Nome;
- II -** CPF;
- III -** CNH e categoria;
- IV -** Matrícula funcional;
- V -** Centro de Custo (se houver);
- VI -** Senha de permissão de uso (pessoal e intransferível).

e) Parametrização – no mínimo, os seguintes parâmetros deverão estar disponíveis para controle e gerenciamento do uso e despesas:

- I -** Limite de crédito de despesas para cada veículo por transação;
- II -** Limite de crédito de despesas mensal para cada veículo;
- III -** Limite de crédito de despesas mensal para a frota;
- IV -** Limite de preço unitário máximo por tipo de combustível para a frota.

f) Os limites estabelecidos não poderão ser ultrapassados sem expressa Autorização e registro no sistema pelo Administrador. As alterações autorizadas, pelo Administrador, dos limites deverão ser validadas em tempo real.

g) Cartões magnéticos e/ou com chip – individualizados e personalizados para cada veículo da frota, com as seguintes informações:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- I -** Identificação da CONTRATANTE;
- II -** Identificação do veículo: placa, marca, modelo;
- III -** Os cartões deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração de no mínimo 05 anos.
 - h)** A inserção e validação do cartão, mais a senha do condutor capturado pela leitora de cartão do fornecedor credenciado permitirão a efetivação da despesa.
 - i)** O sistema não permitirá a efetivação da despesa sem a validação da senha do condutor, e registrará as ocorrências de tentativas frustradas.
 - j)** É de responsabilidade do fornecedor credenciado a verificação da identificação do veículo constante no cartão magnético com a placa e características do veículo que receberá o produto ou serviço.
 - k)** O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha do condutor em tempo real, bem como o bloqueio/desbloqueio dos cartões identificadores dos veículos;
 - l)** No caso de extravio de cartões o sistema deverá permitir ao Administrador o bloqueio imediato de uso; a licitante vencedora deverá repor os cartões no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após comunicada;
 - m)** Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para as despesas de produtos e serviços automotivos nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade.
 - n)** Leitoras de cartões magnéticos – os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, em tempo real, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada. O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:
 - I -** Identificação do fornecedor (nome, CNPJ, endereço);
 - II -** Identificação do veículo (placa);
 - III -** Identificação do condutor (nome e matrícula);
 - IV -** Marcação do hodômetro ou horímetro do veículo no momento da transação;
 - V -** Tipo de combustível, produtos ou serviços comprados;
 - VI -** Quantidade de combustível, produtos ou serviços comprados;
 - VII -** Valor unitário e total da transação;
 - VIII -** Data e hora da transação.
 - o)** Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) a licitante vencedora obriga-se a disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.
 - p)** O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis.
 - q)** Disponibilizar acesso a Sistemas como: Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá, conter todas as marcas e modelos disponíveis no país, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal efetue consultas on-line da conformidade de



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

r) A licitante vencedora deverá capacitar e treinar os Servidores indicados pela CONTRATANTE, sem custo, quanto às operações de: uso, administração, gerenciamento, controle e aquisição de produtos e serviços; de forma a obter maior eficiência e eficácia da utilização do sistema. Mínimo de 8 (oito) horas.

5.3.17 DOS PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS

5.3.17.1 A rede de fornecedores credenciados deverá fornecer, no mínimo, os seguintes produtos e serviços:

a) Combustíveis dos tipos: gasolina comum, diesel comum, diesel S10;

b) Óleos lubrificantes e elementos filtrantes para motores a gasolina e diesel;

c) Manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo:

I - Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;

II - Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

III - Reposição do nível do óleo do motor;

IV - Serviço de conserto de pneus;

V - Serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários, utilizando-se, preferencialmente, lavagem a seco;

VI - Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários;

VII - Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;

VIII - Reposição do nível da solução para o sistema de freios;

IX - Fornecimento de extintor de incêndio veicular.

d) Manutenção preventiva e corretiva:

Serviço de manutenção nas partes mecânica e elétrica, inclusive:

I - Motor;

II - Sistema de embreagem;

III - Sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina;

IV - Sistema de alimentação e injeção a diesel;

V - Sistema de transmissão;

VI - Sistema de direção;

VII - Sistema de suspensão;

VIII - Sistema de freios;

IX - Sistema de arrefecimento, ventilação;

X - Sistema de escapamento;

XI - Sistema elétrico em geral.

e) Serviço de funilaria, lanternagem, pintura em geral e vidraçaria, (incluindo serviços de reparo no caso de trincas no para-brisa).

f) Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios).

g) Alinhamento e Balanceamento:

I - Serviços de alinhamento de direção;

II - Serviços de balanceamento de rodas;

III - Serviços de cambagem, caster e convergência;

IV - Serviços de substituição, troca e remendo de pneus, com ou sem fornecimento de insumos e produtos;

V - Serviços de desempenho de rodas.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



h) Serviço de guincho, disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, sem franquias de quilometragem, devendo ser aprovado somente pelo Administrador da frota com usuário e senha devidamente identificados, **sem a exigibilidade de qualquer tipo de aprovação por parte da CONTRATADA.**

i) Serviço de borracharia, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, sem franquias de quilometragem, devendo ser aprovado somente pelo Administrador da frota com usuário e senha devidamente identificados, **sem a exigibilidade de qualquer tipo de aprovação por parte da CONTRATADA.**

j) Serviço de chaveiro automotivo, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

k) Serviço de atendimento via telefone 0800, disponível para ligação via celular, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com tempo de espera para atendimento inferior a 30 (trinta) minutos.

Higienização de veículos, prevendo limpeza simples e com cera para todos os veículos que compõem a frota da CONTRATANTE.

5.3.18 DA REDE CREDENCIADA DE FORNECEDORES

c) Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuadas com os cartões magnéticos identificadores dos veículos da frota da CONTRATANTE.

d) A CONTRATADA, deverá ter ampla rede credenciada que esteja disponível em todo o território nacional, e garantia de abastecimento a cada 200 Km em todo o Estado de Mato Grosso, visando a perfeita viabilidade de utilização de todos os produtos e serviços, bem como as seguintes especificações:

I - A Contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver "off-line", sem prejuízos para a Contratante.

II - No mínimo 03 (três) credenciados que estejam a uma distância (raio) máxima de 30 (trinta) quilômetros do edifício-sede da unidade beneficiária; tal condição tem por objetivo atender o princípio constitucional da economicidade;

III - Pratiquem preços dos combustíveis não superiores aos valores máximos a vista praticada pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível;

IV - Prestem os serviços de abastecimento, no mínimo de segunda-feira a sábado das 7:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos 1 (um) posto com atendimento 24 horas nos 7 (sete) dias da semana;

V - Estampem o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme art. 9º da Portaria INMETRO/MIC n.º 23 de 25/02/1985 emitida pelo IPEM-SP órgão delegado do INMETRO;

VI - Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de julho de 2.000;

VII - Não constem como INTERDITADOS ou AUTUADOS no Painel Dinâmico da Fiscalização do Abastecimento por Problemas de Qualidade disponibilizada no sítio da ANP: <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-da-fiscalizacao-do-abastecimento>.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- VIII** - Apresentem sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
- IX** - Mantenham em local visível a identificação de sua adesão à rede de credenciados (banners, placas, postêrs, etc.).
- X** - Pratiquem preços para fornecimento de serviços e de materiais dentro dos limites praticados no mercado, à época, no Município da unidade beneficiária;
- XI** - Disponibilizem, no sistema, orçamento com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados/substituídos, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação da CONTRATANTE;
- XII** - Disponibilizem local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por Servidor(es) da CONTRATANTE, especialmente designado(s);
- XIII** - Somente executem os serviços, após a devida autorização do Administrador, via sistema ou através de "Ordem de Serviço";
- XIV** - Disponham de área física adequada à prestação dos serviços;
- XV** - Disponham de pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- XVI** - Disponibilizem boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- XVII** - Possuam equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;
- XVIII** - Disponham de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- XIX** - Executem os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, fielmente dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com sua especialidade, nas instalações da credenciada, independentemente ou não da marca do veículo;
- XX** - Forneçam peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- XXI** - Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;
- XXII** - Originais, do fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;
- XXIII** - De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE.
- XXIV** - Atendam com prioridade as execuções dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- XXV** - Prestem todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- XXVI** - Não apliquem materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XXVII** - Entreguem os veículos em perfeitas condições de funcionamento, quando do término dos serviços;
- XXVIII** - Providenciem a devolução das respectivas peças e componentes substituídos;
- XXIX** - Permitam à CONTRATANTE a fiscalização “in loco” da execução dos serviços autorizados;
- XXX** - Mantenham em local visível a identificação de sua adesão à rede de credenciados (banners, placas, postêrs, etc.).

5.3.19 MÓDULO INTEGRADO DE AUTO-GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE.

- a)** Deverá disponibilizar plataforma web e aplicativo de tecnologia da informação que permita o cadastramento, parametrização, identificação e aviso da necessidade de manutenção preventiva e gerenciamento da vida mecânica dos veículos da frota.
- b)** A auto-gestão da manutenção preventiva será exercida, no mínimo, sobre os seguintes itens:
 - I** - Troca de óleo do motor;
 - II** - Troca dos elementos filtrantes;
 - III** - Alinhamento de direção;
 - IV** - Balanceamento de rodas;
 - V** - Elementos do sistema de freio.
- c)** Deverá ser disponibilizado, no mínimo, relatório dos veículos x manutenção preventiva para o mês atual.
- d)** Módulo integrado de gerenciamento eficiente da frota automotiva e dos condutores.
- e)** Após a inserção dos dados cadastrais, parâmetros e a captação das despesas realizadas deverá ser disponibilizado cumulativamente ou não, no mínimo, os relatórios:
- f)** Relação dos veículos por tipo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo, se houver, limites de valores por veículo;
- g)** Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - I** - Data;
 - II** - Hora;
 - III** - Identificação do estabelecimento;
 - IV** - Identificação do condutor;
 - V** - Identificação do veículo (placa);
 - VI** - Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - VII** - Tipo de Combustível;
 - VIII** - Quantidade em litros adquiridos;
 - IX** - Valor unitário por tipo de combustível;
 - X** - Valor total da operação em R\$ (reais);
 - XI** - Natureza do serviço utilizado;
- h)** Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- i)** Histórico das operações realizadas por condutores previamente autorizados pela CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- j) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- k) Histórico de manutenção dos veículos;
- l) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- m) Indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- n) Despesas realizadas no período - Relatório Analítico de Despesas -contendo os quantitativos totais do período de cada um dos tipos de despesas realizadas e os respectivos valores, com as seguintes informações:

I. Despesas de abastecimento:

- Identificação do posto (nome e endereço)
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa)
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Tipo de combustível
- Data e hora da transação
- Quantidade de litros
- Valor da operação
- Identificação do condutor (nome e registro funcional)
- Natureza do serviço utilizado

II. Despesas de manutenção:

- a. Identificação da oficina (nome e endereço)
- b. Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa)
- c. Hodômetro do veículo no momento da manutenção
- d. Serviços executados
- e. Peças substituídas
- f. Data e hora da transação
- g. Valor da operação
- h. Identificação do servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional);

III. Despesas de higienização:

- Identificação do estabelecimento (nome e endereço)
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa)
- Hodômetro do veículo no momento da higienização
- Tipo de serviço executado
- Data e hora da transação
- Valor da operação
- Identificação do servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional)
- Informações mensais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos credenciados, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço;
- Tempo de imobilização por veículo;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- Custos e quantidades por tipo de manutenção por veículos;
- Custos por Km e indicadores por veículo;
- Tempo de garantia de peças e serviços;
- Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

IV. O sistema integrado de gerenciamento deverá disponibilizar as seguintes facilidades, em tempo real (on-line):

- Cotação dos produtos e serviços fornecidos;
- Orçamento eletrônico dos serviços de manutenção preventivas e corretivas diagnosticadas, detalhando a relação de serviços (mão de obra) e as peças, bem como o prazo para a execução do serviço;
- Comparação de orçamentos, mínimo de 3 (três) fornecedores credenciados, para análise;
- Relação dos fornecedores credenciados;
- Pesquisa de garantia de peças substituídas e de serviços realizados;
- Relatório de inconsistência – tentativa de operação não autorizada;
- Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;
- Relatório de condutores por veículo;
- Relatório das autorizações efetuadas pelo gestor;
- Comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

V. Fica reservado à CONTRATANTE através dos seus gestores o direito de:

- Realização de outros orçamentos em oficinas credenciadas, bem como em oficinas não credenciadas;
- Negociação de redução de custos junto à primeira oficina credenciada onde se encontra o veículo;
- Caso a primeira oficina credenciada não concorde com a redução dos custos apresentados ou se os valores encontrados na rede credenciada estiver acima do praticado no mercado ou se as oficinas credenciadas não apresentarem o padrão exigido pela CONTRATANTE o veículo será remanejado de imediato para a oficina que apresentou o orçamento de menor valor ou para outra oficina determinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- 6.4** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
- 6.5** Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 6.6** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- 6.9** Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
- 6.10** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 6.11** Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;
- 6.12** Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 6.13** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 6.14** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.15** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.16** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.
- 6.17** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.18 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.20 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d)** Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso I, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, será em até 03 (três) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- e)** Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i)** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações do fornecedor contratado:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda;
- b)** Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei;
- c)** Não transferir, no todo ou em parte, os serviços da presente licitação;
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e)** Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os itens que apresentarem defeitos ou não condizerem com o solicitado;
- f)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- h)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- j)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- k)** O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes a prestação dos serviços, porventura não prestados, prestados com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total desse instrumento, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades previstas em lei;
- l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da licitação;
- m)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- n)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.9.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.9.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.9.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.9.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c)** a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

c) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
- a.1) Pena - de três anos até quatro anos.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- b.1) Pena - de três anos até seis anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- c.1) Pena - de três anos até seis anos.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
- d.1) Pena - de três anos até cinco anos.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:
- e.1) Pena - de três anos até seis anos.
- 11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.
- 11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.
- 11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- b)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica
- 11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.
- 11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.
- 11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.19** A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:
- f) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- g) Pagamento da multa;
- h) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



i) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Campo Novo do Parecis, XX de XXX de 2024.

Administração Pública

Fornecedor

Testemunhas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Aviso de Adesão e Homologação referente a Ata de Registro de Preço Nº 245/2024, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 048/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis -MT.

A Câmara Municipal de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, TENDO COMO OBJETO “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR”, referente ao item determinados no termo de referência do processo de adesão, bem como na referida ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-00

Valor Homologado: **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

Comodoro – MT, 07 de Fevereiro de 2025.


Silvana Pereira Simonete
Pregoeira

1.2 A partir da data de assinatura deste termo, o novo fiscal designado para o acompanhamento do **Contrato 003/2025**, o Senhor **ACIR JOSE DE CAMPOS** Matrícula n° 5-1.

VALOR: O valor do contrato será inalterado.

DATA DA EMISSÃO: 07/03/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 07/03/2025

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 095/GP/2025**

PORTARIA N°095/GP/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Pamella Custodio de Lima**, portadora da Carteira de Identidade RG. N° ***719-A SEPC/AC e CPF n° ***08541***, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenadora de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de março de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n° 012/2001.

Colniza/MT, em 07 de março de 2025.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 003/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 003/2025

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação a Sra. **Aryadne Guilherme da Silva**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** – na forma - **ELETRÔNICA EDITAL n° 003/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COMODORO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA) no dia **27/03/2025**, na Plataforma eletrônica LICITANET, através do site www.licitanet.com.br. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 07 de Março de 2025.

Aryadne Guilherme da Silva

Agente de Contratação

TERMO DE FOMENTO N°003/2025

Data: 12 de Fevereiro de 2025

Concedente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Conveniente: **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE COMODORO (ASSUCDO)**

Objeto: das emendas impositivas n°02/2023 de 20/06/2024, para a associação dos surdos de comodoro (assucdo).

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICACAO DE AVISO DE ADESÃO E HOMOLOGAÇÃO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 245/2024 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRONICO N° 048/2024

Aviso de Adesão e Homologação referente a Ata de Registro de Preço N° 245/2024, proveniente do Pregão Eletrônico N° 048/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis -MT.

A Câmara Municipal de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 245/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, TENDO COMO OBJETO “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR”, referente ao item determinados no termo de referência do processo de adesão, bem como na referida ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **09.179.444/0001-00**

Valor Homologado: **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

Comodoro – MT, 07 de Fevereiro de 2025.

Silvana Pereira Simonete

Pregoeira

TERMO DE FOMENTO N° 005/2025

DATA: 27 de Fevereiro de 2025

CONCEDENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

CONVENIENTE: **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMODORENSE (ADEC)**,

OBJETO: O repasse de recursos das emendas Impositivos N°

02/2024 de 03/06/2024 –N° 10/2024 de 03/06/2024 ,N° 05/2024 de 03/06/2024 , N°

01/2024 de 03/06/2024 Destinados as atividades da Associação Desportiva Comodorenses ADEC, com a finalidade esportiva entre crianças e adolescentes e pessoas da terceira idade mediante o ensino de esportes e participação em torneios, campeonatos e jogos.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2025

Data: 31 de Janeiro de 2024

Concedente: : **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Conveniente: **CONSELHO DACOMUNIDADE DA COMARCA DE COMODORO**,

OBJETO: repasse de recursos financeiros para o Conselho da



Câmara Municipal de Comodoro
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Início [Anexado](#) [Tramitação](#) [Documento Acessório](#) [Matérias Vinculadas](#)

ARP Nº 001/2025 - Adesão a Ata de registro de preço

[Fazer Nova Pesquisa](#) [Adicionar Documento Administrativo](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Identificação Básica

Tipo Documento

Adesão a Ata de registro de preço

Número

1

Complemento

Ano

2025

Data

07/03/2025

Protocolo

Assunto

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR.

Interessado

Autoria

Em Tramitação?

Não



Texto Integral

[aviso de licitacao.pdf](#)

Outras Informações

Número Externo

Dias Prazo

Data Fim Prazo

Observação

Usuário

[admin](#)

IP

45.161.103.194

Data e Hora da Edição

11 de Março de 2025 às 10:57

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Comodoro
Rua Bahia



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Parecer Jurídico nº 09/2025

Processo Licitatório nº 01/2025.

Adesão à ata de registro de preços nº 01/2025.

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nº 245/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 048/2024, realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, cujo objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento integrado da frota, gestão para aquisição de combustíveis, gestão de manutenção com fornecimento de peças e rastreamento veicular, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Comodoro/MT.

Lei nº 14.133/2021.

DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise ao processo administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços em epígrafe, encaminhado à PJJ por força do prescrito no Capítulo X, art. 86 §§ 2º e 3º da Lei de Licitações nº 14.133/2021, que prevê que, ao Órgão não participante do procedimento, poderá aderir à ata de registro de preços¹.

1 Lei 14.133/21 - Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Nesse contexto, salienta-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam cronologicamente dos autos até a presente data, e que à luz da legislação, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, **não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.**

Foram encaminhados a esta PJJ os seguintes documentos: I) DFD – Documento de Formalização da Demanda, pág. 01-12; II) Estudo Técnico Preliminar, pág. 13-44; III) Análise de Riscos, pág. 45-48; IV) Justificativa, pág. 49; V) Justificativa de Adesão à ata de registro de preços nº 245/2024 da prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis/MT, pág. 50-52; VI) Ofício à empresa detentora da ata e sua autorização e sua respectiva autorização, pág. 53-54; VII) Ofício ao órgão gerenciador da ata e sua autorização, pág. 55-59; VIII) Procedimento do Pregão eletrônico nº 48/2024 da prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis/MT, pág. 60-371; IX) Documentos, certidões e dados contábeis da empresa detentora da Ata, pág. 372-415; X) Termo de referência, pág. 416-434; XI) Planilha orçamentária, pág. 435; XII) Justificativa e avaliação da pesquisa de preços, pág. 436-437; XIII) Cotações extras, pág. 438-514; XIV) Dotação orçamentária, pág. 515; XV) Autorização, pág. 516; XVI) Minuta do contrato, pág. 517-539; totalizando 543 páginas, com as Portarias pertinentes e o Encaminhamento Jurídico.

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

É o resumo do necessário. Passo à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Em consonância ao preceito previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a Procuradoria Legislativa emite o seguinte parecer, relativo ao procedimento em consulta.

2.1. Da Competência para análise.

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contribuições públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do §4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

2.2. Da Abrangência da Análise Jurídica.

O parecer jurídico tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, segundo preconiza o art. 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos):



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, cito por analogia o Enunciado BPC nº 7, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

“Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

Sendo assim, presume-se que as especificações técnicas do objeto, inclusive quanto ao seu detalhamento, características, quantitativos, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas com foco na segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Assim, as questões relacionadas estritamente à legalidade serão apontadas para fins de correção e aprimoramento da instrução processual.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

É sabido que uma ata de registro de preços, por definição, é um procedimento licitatório em que a administração pública registra uma ata com produtos e fornecedores previamente selecionados, para eventual e futura contratação dentro do prazo de validade do registro.²

Quando um órgão ou entidade (não participante) resolve aderir aos termos de uma Ata de Registro de Preços de outro órgão denominado gerenciador, escolhe uma maneira rápida, eficaz e econômica para aquisição de materiais, desde que preservados todos esses aspectos inerentes ao interesse público, notadamente a eficiência, retratada pela solução mais rápida à administração, associada à economicidade, retratada pela obtenção de preços mais vantajosos que uma licitação nos moldes ordinários.

²Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : 2010. página 243



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Nesse contexto, a legislação permite a um órgão o aproveitamento do caminho percorrido por outro órgão, o qual realizou anteriormente certame licitatório para obtenção da melhor proposta, cujos valores já foram impressos na ata de registro de preços, cumpridos os seus requisitos autorizadores.

Em relação à possibilidade de adesão à ARP, brilhantemente discorre o renomado doutrinador Marçal Justen Filho:

*“(...) **O SRP também comporta utilização por órgãos administrativos distintos.** Havendo necessidade de contratações para fornecimento de objetos (bens ou serviços) dotados de características similares, é cabível entidades diversas implementarem um único SRP. Então, haverá uma única licitação, cujos resultados poderão ser aproveitados por órgãos diversos. Isso propicia duas ordens de vantagens. Por um lado, há a já mencionada redução da burocracia. Reduz-se o número de licitações realizadas e se amplia a eficiência da gestão administrativa. Por outro lado, há ganhos econômicos derivados da ampliação da escala de fornecimento. O custo unitário dos produtos varia em função das quantidades fornecidas – segundo uma lei econômica insuscetível de controle pela vontade do governante. Logo, o contrato administrativo que verse sobre quantidades reduzidas acarretará propostas com preço unitário muito mais elevado do que a contratação de quantidades maiores. (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed. rev., São Paulo: RT, p. 310)(grifado)”*

Isto posto, importa consignar que a adesão fora regulamentada no âmbito Cameral através da Resolução nº 06/2024, trazendo em seus parágrafos do art. 30 os requisitos para este desiderato. A propósito:

“§ 1º A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

§ 2º A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da respectiva ARP.

§ 3º O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterá, sem



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

prejuízo das demais exigências legais:

I - **motivação circunstanciada** contendo, obrigatoriamente:

a) **caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão**, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) **justificativa** para não licitar;

c) pareceres técnicos, se for o caso;

II - a **demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado**, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da Resolução nº 03/2024;

III - **prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP**;

IV - parecer jurídico;

V - **não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP**, e

VI - **não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP**, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Destarte, em verificação ao cumprimento aos requisitos legais, denota-se que, s.m.e., todos encontram-se ajouçados ao expediente.

A ARP encontra-se em plena vigência; fora acostada a motivação circunstanciada, com a caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão; juntou-se a



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da Resolução nº 03/2024; houve prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do detentor da ARP; o Parecer Jurídico encontra-se em fase de elaboração e ao se confrontar os quantitativos especificados por item no Termo de Referência da Câmara Municipal de Comodoro/MT com os quantitativos registrados na ARP nº 245/2024, a contratação adicional pelo órgão não participante (Poder Legislativo de Comodoro/MT) limita-se a montante inferior aos 50% do quantitativo registrado, em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio; não excedendo, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP.

Quanto aos requisitos, enfatizo alguns pontos a seguir.

3.1. Justificativa da adesão e demonstração da vantajosidade.

No que tange ao Estudo Técnico Preliminar, a justificativa da demanda, justificativa para adesão à ARP, elaboração do Termo de Referência, Justificativa para o investimento e estudos de demonstração da economicidade, constam às fls. 13-52.

Reitera-se, nesse ponto, que o mérito da contratação (demanda contratual) é competência da autoridade administrativa, voltado à sua necessidade e conveniência, portanto, não cumpre ao órgão de assessoria e consultoria jurídica neste aspecto adentrar, pois lhe incumbe tão somente analisar os contornos jurídicos procedimentais da adesão.

Especificamente, à fl. 50 consta justificativa de economicidade e viabilidade na adesão à ARP, atestando-se a vantajosidade econômica por meio das pesquisas anexadas aos autos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Destaca-se, neste termo, em relação à vantajosidade econômica, o seguinte ateste: “(...) *A adesão à referida Ata de Registro de Preço é vantajosa por vários motivos. Primeiramente, garante a economicidade, uma vez que o processo licitatório já foi devidamente fiscalizado e realizado dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela legislação vigente. Isso assegura que as condições de preço e qualidade foram previamente analisadas e aprovadas, garantindo que a Câmara Municipal de Comodoro obtenha os melhores termos para a contratação, sem a necessidade de um novo processo licitatório. A adesão a essa Ata também permite a redução de custos administrativos e operacionais, pois evita a realização de uma nova licitação, poupando tempo e recursos da Administração Pública.*

Além disso, a ausência de combustível comprometeria a agilidade no atendimento das demandas da Administração Pública e prejudicaria o transporte de documentos e a realização das atividades essenciais à fiscalização e acompanhamento dos serviços públicos. Portanto, a garantia de combustível é imprescindível para a continuidade e eficiência das operações diárias da Câmara Municipal de Comodoro-MT, assegurando que as funções administrativas e legislativas possam ser realizadas sem interrupções.”

Assim, salvo melhor entendimento, presente a justificativa de economicidade e viabilidade na adesão à ARP em voga.

3.2. Da pesquisa de preços.

A partir da especificação precisa do objeto e de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.) a equipe técnica do órgão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

demandante deve promover a adequada pesquisa de preços estabelecida pelo ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, com vistas a refletir o preço de mercado em relação ao produto ou serviço, e deve guardar rigor metodológico de proporcional à complexidade da demanda e aos riscos envolvidos.

Vejamos o teor da Resolução de Consulta nº 20/2016, do TCE/MT, a respeito da matéria:

“Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. **1)** A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: **preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária;** consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. **2)** Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.”

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o *valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

O §2º do mesmo dispositivo legal relaciona que: *no*



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*
- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;*
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
- IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

Na Câmara Municipal de Comodoro/MT, a Resolução nº 03/2024 dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Poder Legislativo, e tocante aos seus elementos, em vista de sua natureza técnica e variação de acordo com a natureza e complexidade da contratação, recomenda-se, no que couber ao caso em concreto, a observância aos seus requisitos obrigatórios.

Nessa linha, o art. 4º da normativa local estabelece os parâmetros a serem adotados na realização da pesquisa de preços, a saber:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

“Art. 4º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.”

É importante observar que nos termos do § 1º do art. 4º, qualquer que seja o parâmetro adotado, deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) fontes de preços, com exceção à apresentação de justificativa e documentos comprobatórios da circunstância, no caso de sua impossibilidade, conforme dispõe o §2º.

Ademais, a normativa ainda prevê que na formação do preço devem ser prestigiados os seguintes parâmetros: *I. composição de*



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; e II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; devendo-se justificar nos autos a hipótese de impossibilidade de sua utilização (§3º do art. 4º).

Ressalto, ainda, a necessidade de se observar os elementos formais do documento de balizamento dos preços, elencados no art. 2º da Resolução em voga, a saber:

“Art. 2º. A pesquisa de preços será materializada em documento de balizamento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas, com indicação do preço unitário e quantidade, CNPJ do fornecedor, razão social, número da ata de registros de preços ou contrato utilizado, dentre outros elementos necessários para a qualificação da fonte obtida;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, e

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do § 1º do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Deverá constar, ao final da planilha de preços/balizamento, a declaração expressa do servidor quanto a sua integral responsabilidade pelo balizamento e pesquisa de preços realizada e pela fidelidade das informações prestadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

§ 2º. O balizamento de preços deverá conter todos os dados funcionais do servidor público responsável por sua elaboração, ser vistados em todas as suas páginas e rubricado ao final.”

No caso em exame, pertinente aos parâmetros a serem adotados para a formação do preço estimado, descritos no art. 4º da Resolução nº 03/2024, verifica-se que a equipe técnica acostou diversas Atas de Registro de Preços de outros órgãos públicos, ou seja, acostara contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, e juntara toda a pesquisa de preços realizada pelo próprio órgão público ao qual pretende-se aderir.

Neste ponto, em que pese considerarmos que adequado o procedimento então já concretizado; em outras palavras: uma vez subentendido que adequado todo o Pregão nº 048/2024, por corolário, subentendido que sua pesquisa de preços foi adequada, recomendo que se justifique a ausência das pesquisas dos sistemas oficiais, como RADAR/TCE-MT ou similar ou de outra fonte parametral, ante o art. 4º, §§ 1º e 2º.

Por se tratar de painel de preços públicos, esta metodologia se insere nas fontes consideradas prioritárias pela resolução regulamentadora da pesquisa de preços na Câmara Municipal de Comodoro e ainda que tenha sido juntada a ata que se pretende aderir, recomendo o ajuizamento de uma Justificativa, nos moldes do elencado à f. 077, *exempli gratia*, para que o caderno processual se aperfeiçoe, ficando aqui consignado que, consoante a regulamentação local, importante que o termo de justificativa de preços seja complementado ao final, com as declarações citadas nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

nº 03/2024³, devendo constar os elementos relacionados nos seus incisos, o que se recomenda reavaliar antes da assinatura do contrato, para certificar-se das suas presenças no documento de balizamento, mormente para que se averigue a real adequação ao preço de mercado.

4. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria, abalizada nos elementos que acompanham o expediente encaminhado à Procuradoria Jurídica Legislativa, opino favoravelmente ao prosseguimento, desde que atendidas as ressalvas presentes neste Parecer, notadamente quanto à recomendação no tocante à pesquisa de preços e verificação da vantajosidade e amoldamento ao preço mercadológico do objeto que se pretende aderir, em termos de conferência prévia à assinatura contratual.

O presente parecer, registre-se por derradeiro, possui cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opiniões e atividades técnicas, sobretudo em relação ao orçamento da contratação, eleitas pela Câmara Municipal, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade acerca da aquisição/contratação em voga.

É o parecer, s.m.j. À apreciação superior.

Comodoro MT, 28 de fevereiro de 2025.

ARIANE STEICA RODRIGUES PERES
Procuradora Jurídica Legislativa

3§ 1º. Deverá constar, ao final da planilha de preços/balizamento, a declaração expressa do servidor quanto a sua integral responsabilidade pelo balizamento e pesquisa de preços realizada e pela fidelidade das informações prestadas.

§ 2º. O balizamento de preços deverá conter todos os dados funcionais do servidor público responsável por sua elaboração, ser vistados em todas as suas páginas e rubricado ao final.

SAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 1/2025
Licitação.....: 1/2025 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECISMT, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR

Processo Administrativo:

Total dos Itens Vencedores: 80.000,00

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
899	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLO		1.000	0.0000	80.000,0000	80.000,00	Venceu	1 *****

Item.....: 1 - 45010366 - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA - Unidade: UN

Comodoro, Em

Silvana Pereira Simonete
Fernando Oliveira Lemos da Rosa
Rosa Adriana Dourado Freitas
Evelyn de Brito Almeida

Pregoeiro(a)
MEMBRO
MEMBRO
MEMBRO

AMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente por Centro de Custo

Item	Material	Descrição do Material	Unid.	Despesa	Compl. Elemento	Qtde.p/ C.Custo	Qtde Executada	Qtde. Pendente	Saldo em Valor
Centro de Custo: 1/2025 - CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO									
Processo / Ano:	1/2025	Licitação: 1/2025 - PE	Data de Homologação: 07/03/2025		Registro de Preço: Sim				
Fornecedor:	899 - CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGI								
1	45-01-0366	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTIVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA	UN	13/2025	3.3.90.39.85.00.00.00	1,000	0,000	1,000	80.000,00
						Total Pendente do Fornecedor:			
						Total Pendente do Centro de Custo:			
						Total Pendente Geral:			

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTADO DO MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
Processo / Ano: 1/2025		Licitação: 1/2025 - PE	Registro de Preço: Sim		
Fornecedor.....: 899		- CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGI			
1	45-01-0366	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA	UN	1,000	80.000,0
TOTALS ----->				1,000	80.000,0
TOTAL GERAL ----->				1,00	80.000,0

Silvana
2

CNPJ: 03.109.581/0001-92
Rua Bahia ,600 N
C.E.P.: 78310-000 - Comodoro - MT

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 1/2025
Data do Processo: 07/03/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, PAULO SERGIO BEZERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 1/2025
- b) Licitação Nr.: 1/2025-PE
- c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- d) Data Homologação: 07/03/2025
- e) Objeto da Licitação ADESÃO AATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000899 - CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO	1	0,0000	80.000,00
	1		80.000,00

Comodoro, 7 de Março de 2025.

PAULO SÉRGIO BEZERRA

CNPJ: 03.109.581/0001-92
Rua Bahia ,600 N
C.E.P.: 78310-000 - Comodoro - MT

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 1/2025
Data do Processo: 07/03/2025

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, SILVANA PEREIRA SIMONETE , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 1/2025
b) Licitação Nr.: 1/2025-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 07/03/2025
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000899 - CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO	1	0,0000	80.000,00
	1		80.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 (13) Saldo: 172.152,00



PAULO SÉRGIO BEZERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024

Homologado aos 10 dias do mês de Julho de 2024, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773 SSP/MS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	09.179.444/0001-00
Endereço	Nº
AV PRAINHA (LOT CONSIL)	9
Bairro	
ALVORADA	
Cidade	CEP
Cuiabá/MT	78.048-436
Email	Telefone
catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br	
Representante Legal	CPF
JÂNIO CORRÊA DA SILVA	965.048.891-04

1 - LOTE 001

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	48287	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS Detalhamento: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS,	UN - UNIDADE		10000000,00	1,0000	10.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

EDNA OLIVEIRA, CLAUDINEI VIEIRA FERREIRA, SUSANA HENRIQUE, WALTER PEREIRA, RAFAEL MACHADO, JEAN DOUGLAS, ROBERTO DA SILVA, JONATAN

		MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.					
3	51551	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Detalhamento: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.	UN - UNIDADE		10500000,00	1,0000	10.500.000,00
6	51553	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS. Detalhamento: SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS.	UN - UNIDADE		2160,00	51,5400	111.326,40
7	51554	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA SATELITAL. Detalhamento: SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA SATELITAL.	UN - UNIDADE		420,00	152,1700	63.911,40
1	51555	FORNECIMENTO DE TAG IBOTTON (IDENTIFICADOR DE CONDUTOR). Detalhamento: FORNECIMENTO DE TAG IBOTTON (IDENTIFICADOR DE CONDUTOR).	UN - UNIDADE		440,00	20,0000	8.800,00
2	51556	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BASE LEITORA DE IBOTTON (INCLUSO CHICOTE, RELE E CORDÃO) Detalhamento: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BASE LEITORA DE IBOTTON (INCLUSO CHICOTE, RELE E CORDÃO)	UN - UNIDADE		205,00	23,0000	4.715,00
5	51557	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO FORNECIDOS. Detalhamento: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO FORNECIDOS.	UN - UNIDADE		205,00	22,5000	4.612,50
8	51558	SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, POS EM REDE CREDENCIADA OU LICITADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS COM CONTROLE DE TANQUES, MELOSAS E CON Detalhamento: SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, POS EM REDE CREDENCIADA OU LICITADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS COM CONTROLE DE TANQUES, MELOSAS E CONTAINERS COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, GESTÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, RASTREAMENTO, SISTEMAS INTEGRADOS A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ORGAOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT, APLICATIVO ANDROID/IOS	UN - UNIDADE		2580,00	67,6000	174.408,00

Total: 20.867.773,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Assinado por 10 pessoas: LINDINEIDE BARROS OLIVEIRA, ELTON MONTEIRO DE OLIVEIRA e JANIO CORREA DA SILVA



2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo à Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.



3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) O sistema deverá conter funcionalidades intuitivas e que auxiliem o usuário final na alimentação, controle e emissão de relatórios, e deve conter no mínimo:

5.2 Do Rastreamento

5.2.1 A plataforma deve ser multi expansível, para que possa crescer gradativamente conforme necessidades da contratante e possibilite a integração com outros sistemas de rastreamento de frota. Deverá permitir desde a primeira contratação o conjunto de serviços e recursos que



contratante necessitar, desde os mais simples até os mais completos.

5.2.2 Deverá dispor de equipamentos de ponta tanto na função GPRS, quanto da função satélite para melhor acompanhamento e segurança da frota.

5.2.3 Relatórios precisos, monitoramento em tempo real a sua frota, com os mais diversos relatórios e menus de integração do sistema, entre eles:

a) Posições: Exibe a lista de posicionamento do veículo durante o período selecionado, podendo selecionar o intervalo entre as posições. Existe também a possibilidade de exibir o mapa que mostra as posições.

b) Últimas posições: Exibe o último posicionamento do veículo. É possível selecionar mais de um veículo.

c) Eventos: Exibe a lista de eventos gerados pelo veículo durante o período selecionado.

d) Performance: Exibe a lista de posicionamento junto com algumas outras informações relativas à performance do veículo. Existe também a possibilidade de exibir o mapa que mostra as posições.

e) Tempo Parado: Exibe o tempo em que o veículo selecionado ficou parado e a quantidade de paradas.

f) Movimento: Exibe o status da ignição, quando ligada o tempo e a distância de movimento e se desligada indica o tempo que ficou desligada.

g) Movimento/Parada: Exibe o local, tempo e distância de movimento.

h) Mensagens de Teclado: Exibe as mensagens enviadas pelo veículo.

i) Odômetro Parcial: Exibe um gráfico que mostra a velocidade do veículo de acordo com a hora.

j) Gráfico de Velocidade Máxima: Exibe um gráfico que mostra a velocidade máxima do veículo de acordo com a hora.

k) Excesso de Velocidade: Exibe os momentos em que o veículo excedeu a velocidade definida no campo Km/h.

l) Comandos: Exibe a lista de comandos enviados e recebidos do veículo durante o período selecionado.

m) Comandos Rede Colaborativa: Exibe a lista de comando enviados via Rede Colaborativa durante o período selecionado.

n) Movimento/Rota: Exibe um mapa com movimento/rota do período selecionado.

o) Movimento/Ponto: Exibe um mapa com o movimento do período selecionado com alguns pontos que indicam certas situações descritas na legenda.

p) PID: Exibi informações vindas do obd2 do veículo sendo possível escolher quais exibir através do Campo Colunas.

q) Temperatura: Exibe informações de veículos que utilizam sensor de temperatura.

r) Gráfico de temperatura: Exibe um gráfico de temperatura do veículo durante o período selecionado.

s) Por Motorista: Exibe informações dos veículos filtrados por motorista.

t) Ôdometro por período: Exibe a quilometragem durante o período selecionado.

u) Horímetro: Exibe os dados de horímetro transmitidos pelos equipamentos, o relatório com as funções de horímetro por período.

v) Dashboard para visualização rápida do status da frota.

w) Relatório simplificado de condutor

x) Relatório de trajeto condutor

y) Ranking de km por veículo

z) Consulta de CNH vencidas



- aa) Menu de comandos Bloqueio e Desbloqueio do veículo
- bb) Menu de sub contas de acessos a plataforma de rastreamento.
- cc) Acesso rápido por aplicativo de célula nos sistemas Android e IOS.

5.2.4 Deverá ter tudo em uma única plataforma de integração onde o próprio condutor tem acesso aos seus relatórios de condução e viagem para prestações de constas tais como:

- a) Acompanhamentos de horas extras
- b) Acompanhamento de diárias fornecidas ao condutor
- c) Acompanhamento de infrações multas e excesso de velocidade
- d) Acompanhamento para justificativa de veículo transitando fora do horário definido.
- e) Acompanhamento de veículo parado com ignição ligada sem justificativa para o mesmo.
- f) Acompanhamentos dos pontos marcados no mapa para o trajeto do veículo.

5.2.5 O sistema deverá ser completo e de alto desempenho, para fornecer aos clientes a comodidade e segurança na total gestão da sua frota e seus condutores. Trazendo sempre inovação e novas tecnologias.

5.2.6 O sistema também deverá dispor aos clientes a tecnologia de teclado macros, TECLADO DE MACROS foi pensado para atender a interação entre os motoristas e a central, e também comandos como os de bloqueio e desbloqueio fora da área de cobertura de comunicação. Entradas e saídas protegidas, fonte de alimentação confiável, canal serial de dados e configuração, entre outros benefícios.

5.2.7 Deverão ser disponibilizados funcionalidades para atender da melhor forma os mais diversos cenários, tais como:

- a) Início de viagem
- b) Solicito guincho
- c) Parada para pernoite
- d) Parada pela policia
- e) Fim de viagem
- f) Acidente na pista
- g) Solicito ambulância
- h) Desvio de rota
- i) Parada para entrega
- j) Reinício de viagem
- k) Problema mecânico
- l) Aguardando carregar
- m) Troca de motorista
- n) Pista interditada
- o) Aguardando descarregar

5.3 RECURSOS

5.3.1 TEMPORIZAÇÃO INDEPENDENTE

- a) Posição de Tracking
- b) Tempo para entrar em Sleep
- c) Posição em Sleep e Super-Sleep
- d) Sleep progressivo

5.3.2 MODO DE POSICIONAMENTO

- a) Posição por tempo definido
- b) Variação de ângulo da proa
- c) Metros percorridos
- d) Alteração de tempo por violação



5.3.3 BLOQUEIO

- a) Bloqueio progressivo ou seco
- b) Imobilização automática
- c) Comando de bloqueio por sistema
- d) Bloqueio ou desbloqueio por senha
- e) Desbloqueio por iButton ou RFID
- f) Inversão polaridade de bloqueio
- g) Agenda de dia da semana e hora para acionamento
- h) Bloqueio por excesso de velocidade

5.3.4 SENSORES

- a) Ajuste de nível baixo, alto ou flutuante
- b) Dispensa o uso de rele para inversão
- c) Tipo de sensor configurável
- d) Tempo para atuação configurável
- e) Contagem de horímetros independentes
- f) Uso em hidrômetros com pulsos
- g) Sensor de chuva, caçamba e betoneiras

5.3.5 TEMPERATURA

- a) Lê 10 sensores simultâneos
- b) Comunicação One-Wire
- c) Medição de -55°C a +125°C
- d) Erro de 2%
- e) Tempo de leitura 5 segundos

5.3.6 IDENTIFICAÇÃO IBUTTON

- a) Leitura ilimitada de iButtons
- b) Cadastro interno de até 8.192 motoristas
- c) Regras como desbloquear, tocar buzzer, lei motorista, ANTT entre outros
- d) Funcionamento de -10°C a +85°C
- e) Distância do leitor até 10 metros
- f) Comunicação One-Wire

5.3.7 TECLADO

- a) Compatível com teclado Numérico ou Alfa
- b) Controle de portas
- c) Senhas individuais por motorista
- d) Senha master
- e) Inteligência embarcada no rastreador
- f) Macros inteligentes
- g) Função de entregas e da ANTT

5.3.8 ALVOS

- a) 16 alvos embarcados
- b) Regra de bloqueio ou desbloqueio
- c) Tolerância em metros

5.3.9 ACELERÔMETRO

- a) Três eixos, máximo de 8 G's
- b) Mudança de tempo de posição
- c) Alerta de furto / movimento suspeito
- d) Aceleração e frenagem bruscas



- e) Inclínômetro
- f) Sensibilidade configurável
- 5.3.10 FUNÇÕES SIMCARD
 - a) Envio de SMS
 - b) Informação número do SIM (ICCID)
 - c) Controle por PIN
 - d) Dados de ERB / LBS
- 5.3.11 CERCA ELETRÔNICA
 - a) 64 cercas embarcadas
 - b) Controle de velocidade máxima
 - c) Regras diversas, bloqueio, Buzzer, Pisca
 - d) Cadastro de 03 até 30 vértices
- 5.3.12 INTEGRAÇÃO COM SATÉLITE GLOBALSTAR
 - a) Envio de posição a cada 5 minutos
 - b) Chaveamento automático entre Satélite e GPRS
 - c) Mudança automática do tempo de posição
 - d) Envio de diversos sensores, como ignição, detecção de Jammer, horímetros, perda de bateria, etc.
- 5.3.13 INTEGRAÇÃO COM SATÉLITE SAT-202
 - a) Comunicação dupla via
 - b) Recebimento de comandos via satélite
 - c) Híbrido entre qualquer conexão celular ou satelital
- 5.3.14 CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS
 - a) Rastreador 4G, 3G e 2G
 - b) Localização por GPS e GNSS
 - c) Comunicação Celular e Satelital
 - d) Possui 2 entradas, 2 saídas e uma serial
 - e) Possui bateria interna recarregável
 - f) Principais Funções
 - g) Comunicação Satelital Integrada
 - h) Economia de dados do CHIP
 - i) Atualização remota do firmware
 - j) Bloqueio Progressivo
 - k) Entradas e saídas configuráveis
 - l) Resistente a água
 - m) Telemetria
 - n) Memória para 9 mil eventos
 - o) MODEM CELULAR
 - p) GSM/GPRS Quad-Band 3G/WCDMA : B1 / B2 / B5 / B8 / 4G/LTE : B3 / B7 / B28 / IOT - 4G, 3G, 2G, EDGE
 - q) SMS Dupla via
 - r) Detecção de Jammer
 - s) Homologado na Anatel



- t) Sensibilidade -109dBm
- u) Posicionamento por LBS

5.3.15 DO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO

Defini-se por serviço informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real: a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas dos órgãos contratantes, com captura eletrônica instantânea das transações de consumo, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento; além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle, com identificação da localização do veículo e do condutor no momento da operação.

5.3.16 MODULO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DAS DESPESAS E INFORMAÇÕES DA FROTA

5.3.16.1 Aplicativo de Tecnologia da Informação que permita: o cadastramento, parametrização e integração da rede de fornecedores credenciados - nos quais serão utilizadas leitoras de cartão magnético que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos e serviços efetuadas.

a) Cadastramento do Administrador do Sistema – a CONTRATANTE designará Servidor para exercer esta função, o qual irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema.

b) Cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consulta. Toda operação se dará mediante identificação e senha pessoal e intransferível.

c) Cadastramento dos veículos – no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:

- I - Tipo;
- II - Placa;
- III - Chassi;
- IV - Marca;
- V - Modelo;
- VI - Ano de fabricação;
- VII - Centro de Custo (se houver);
- VIII - Tipo de Combustível;
- IX - Capacidade do Tanque (litros);
- X - Quilômetros rodados – marcação do hodômetro; e/ou Horas trabalhadas – marcação do horímetro.
- XI - Dados da vida mecânica do veículo.

d) Cadastramento dos condutores – no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:

- I - Nome;
- II - CPF;
- III - CNH e categoria;
- IV - Matrícula funcional;
- V - Centro de Custo (se houver);
- VI - Senha de permissão de uso (pessoal e intransferível).

e) Parametrização – no mínimo, os seguintes parâmetros deverão estar disponíveis para controle



gerenciamento do uso e despesas:

- I - Limite de crédito de despesas para cada veículo por transação;
 - II - Limite de crédito de despesas mensal para cada veículo;
 - III - Limite de crédito de despesas mensal para a frota;
 - IV - Limite de preço unitário máximo por tipo de combustível para a frota.
- f) Os limites estabelecidos não poderão ser ultrapassados sem expressa Autorização e registro no sistema pelo Administrador. As alterações autorizadas, pelo Administrador, dos limites deverão ser validadas em tempo real.
- g) Cartões magnéticos e/ou com chip – individualizados e personalizados para cada veículo da frota, com as seguintes informações:
- I - Identificação da CONTRATANTE;
 - II - Identificação do veículo: placa, marca, modelo;
 - III - Os cartões deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração de no mínimo 05 anos.
- h) A inserção e validação do cartão, mais a senha do condutor capturado pela leitora de cartão do fornecedor credenciado permitirão a efetivação da despesa.
- i) O sistema não permitirá a efetivação da despesa sem a validação da senha do condutor, e registrará as ocorrências de tentativas frustradas.
- j) É de responsabilidade do fornecedor credenciado a verificação da identificação do veículo constante no cartão magnético com a placa e características do veículo que receberá o produto ou serviço.
- k) O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha do condutor em tempo real, bem como o bloqueio/desbloqueio dos cartões identificadores dos veículos;
- l) No caso de extravio de cartões o sistema deverá permitir ao Administrador o bloqueio imediato de uso; a licitante vencedora deverá repor os cartões no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação;
- m) Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para as despesas de produtos e serviços automotivos nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade.
- n) Leitoras de cartões magnéticos – os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, em tempo real, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada. O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:
- I - Identificação do fornecedor (nome, CNPJ, endereço);
 - II - Identificação do veículo (placa);
 - III - Identificação do condutor (nome e matrícula);
 - IV - Marcação do hodômetro ou horímetro do veículo no momento da transação;
 - V - Tipo de combustível, produtos ou serviços comprados;
 - VI - Quantidade de combustível, produtos ou serviços comprados;
 - VII - Valor unitário e total da transação;
 - VIII - Data e hora da transação.
- o) Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) a licitante vencedora obriga-se a disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.
- p) O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com



postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis.

q) Disponibilizar acesso a Sistemas como: Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá, conter todas as marcas e modelos disponíveis no país, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

r) A licitante vencedora deverá capacitar e treinar os Servidores indicados pela CONTRATANTE, sem custo, quanto às operações de: uso, administração, gerenciamento, controle e aquisição de produtos e serviços; de forma a obter maior eficiência e eficácia da utilização do sistema. Mínimo de 8 (oito) horas.

5.3.17 DOS PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS

5.3.17.1 A rede de fornecedores credenciados deverá fornecer, no mínimo, os seguintes produtos e serviços:

a) Combustíveis dos tipos: gasolina comum, diesel comum, diesel S10;

b) Óleos lubrificantes e elementos filtrantes para motores a gasolina e diesel;

c) Manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo:

I - Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;

II - Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

III - Reposição do nível do óleo do motor;

IV - Serviço de conserto de pneus;

V - Serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários, utilizando-se, preferencialmente, lavagem a seco;

VI - Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários;

VII - Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;

VIII - Reposição do nível da solução para o sistema de freios;

IX - Fornecimento de extintor de incêndio veicular.

d) Manutenção preventiva e corretiva:

Serviço de manutenção nas partes mecânica e elétrica, inclusive:

I - Motor;

II - Sistema de embreagem;

III - Sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina;

IV - Sistema de alimentação e injeção a diesel;

V - Sistema de transmissão;

VI - Sistema de direção;

VII - Sistema de suspensão;

VIII - Sistema de freios;

IX - Sistema de arrefecimento, ventilação;

X - Sistema de escapamento;

XI - Sistema elétrico em geral.

e) Serviço de funilaria, lanternagem, pintura em geral e vidraçaria, (incluindo serviços de reparo no caso de trincas no para-brisa).

f) Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios).

g) Alinhamento e Balanceamento:

I - Serviços de alinhamento de direção;

II - Serviços de balanceamento de rodas;

III - Serviços de cambagem, caster e convergência;





XXVII - Entreguem os veículos em perfeitas condições de funcionamento, quando do término dos serviços;



- XXVIII - Providenciem a devolução das respectivas peças e componentes substituídos;
- XXIX - Permitam à CONTRATANTE a fiscalização "in loco" da execução dos serviços autorizados;
- XXX - Mantenham em local visível a identificação de sua adesão à rede de credenciados (banners, placas, postêrs, etc.).

5.3.19 MÓDULO INTEGRADO DE AUTO-GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE.

- a) Deverá disponibilizar plataforma web e aplicativo de tecnologia da informação que permita o cadastramento, parametrização, identificação e aviso da necessidade de manutenção preventiva e gerenciamento da vida mecânica dos veículos da frota.
- b) A auto-gestão da manutenção preventiva será exercida, no mínimo, sobre os seguintes itens:
- I - Troca de óleo do motor;
 - II - Troca dos elementos filtrantes;
 - III - Alinhamento de direção;
 - IV - Balanceamento de rodas;
 - V - Elementos do sistema de freio.
- c) Deverá ser disponibilizado, no mínimo, relatório dos veículos x manutenção preventiva para o mês atual.
- d) Módulo integrado de gerenciamento eficiente da frota automotiva e dos condutores.
- e) Após a inserção dos dados cadastrais, parâmetros e a captação das despesas realizadas deverá ser disponibilizado cumulativamente ou não, no mínimo, os relatórios:
- f) Relação dos veículos por tipo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo, se houver, limites de valores por veículo;
- g) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
- I - Data;
 - II - Hora;
 - III - Identificação do estabelecimento;
 - IV - Identificação do condutor;
 - V - Identificação do veículo (placa);
 - VI - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - VII - Tipo de Combustível;
 - VIII - Quantidade em litros adquiridos;
 - IX - Valor unitário por tipo de combustível;
 - X - Valor total da operação em R\$ (reais);
 - XI - Natureza do serviço utilizado;
- h) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- i) Histórico das operações realizadas por condutores previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- j) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- k) Histórico de manutenção dos veículos;
- l) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- m) Indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- n) Despesas realizadas no período - Relatório Analítico de Despesas -contendo os quantitativos totais do período de cada um dos tipos de despesas realizadas e os respectivos valores, com



seguintes informações:

I. Despesas de abastecimento:

- Identificação do posto (nome e endereço)
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa)
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Tipo de combustível
- Data e hora da transação
- Quantidade de litros
- Valor da operação
- Identificação do condutor (nome e registro funcional)
- Natureza do serviço utilizado

II. Despesas de manutenção:

- a. Identificação da oficina (nome e endereço)
- b. Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa)
- c. Hodômetro do veículo no momento da manutenção
- d. Serviços executados
- e. Peças substituídas
- f. Data e hora da transação
- g. Valor da operação
- h. Identificação do servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional);

III. Despesas de higienização:

- Identificação do estabelecimento (nome e endereço)
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa)
- Hodômetro do veículo no momento da higienização
- Tipo de serviço executado
- Data e hora da transação
- Valor da operação
- Identificação do servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional)
- Informações mensais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos credenciados, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço;
- Tempo de imobilização por veículo;
- Custos e quantidades por tipo de manutenção por veículos;
- Custos por Km e indicadores por veículo;
- Tempo de garantia de peças e serviços;
- Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

IV. O sistema integrado de gerenciamento deverá disponibilizar as seguintes facilidades, em tempo real (on-line):

- Cotação dos produtos e serviços fornecidos;
- Orçamento eletrônico dos serviços de manutenção preventivas e corretivas diagnosticadas, detalhando a relação de serviços (mão de obra) e as peças, bem como o prazo para a execução dos





junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.9 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.10 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.11 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.12 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.13 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.14 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.15 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.16 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.18 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.20 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação.



j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;



n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do



recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico ao fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade



11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:



- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.



d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa

**JÂNIO CORRÊA DA SILVA
CENTRO AMERICA COMERCIO,
SERVICO, GESTAO
TECNOLOGICA LTDA**

SUSANA HENRIQUE

PORTARIA Nº 0/ 0

LINDINEIDE BARROS LIMA

PORTARIA Nº 0/ 0

CLAUDINEI VIEIRA FERREIRA

PORTARIA Nº 0/ 0

JEAN DOUGLAS ASSUNCAO ARDAIJA

PORTARIA Nº 0/ 0

EDNA DE OLIVEIRA LIMA

SUPLENTE

JHONATAN MONTEIRO DE OLIVEIRA

SUPLENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

ROBERTO DA SILVA

SUPLENTE

WALTER PEREIRA DA SILVA JUNIOR

SUPLENTE

Assinado por 10 pessoas: LINDINEIDE BARROS LIMA, EDNA OLIVEIRA, CLAUDINEI VIEIRA FERREIRA, SUSANA HENRIQUE, WALTER PEREIRA, RAFAEL MACHADO, JEAN DOUGLAS, ROBERTO DA SILVA, JHONATAN MONTEIRO DE OLIVEIRA e JANIO CORREA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/006B-48B8-CA7A-4FA7> e informe o código 006B-48B8-CA7A-4FA7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 006B-48B8-CA7A-4FA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDINEIDE BARROS LIMA (CPF 963.XXX.XXX-68) em 10/07/2024 13:47:31 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDNA OLIVEIRA (CPF 121.XXX.XXX-51) em 10/07/2024 13:50:04 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDINEI VIEIRA FERREIRA (CPF 730.XXX.XXX-00) em 10/07/2024 13:52:22 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUSANA HENRIQUE (CPF 006.XXX.XXX-76) em 10/07/2024 13:54:08 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WALTER PEREIRA (CPF 890.XXX.XXX-97) em 10/07/2024 14:01:34 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL MACHADO (CPF 929.XXX.XXX-68) em 10/07/2024 14:12:07 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JEAN DOUGLAS (CPF 848.XXX.XXX-10) em 10/07/2024 14:33:04 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTO DA SILVA (CPF 534.XXX.XXX-20) em 10/07/2024 14:44:18 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JHONATAN MONTEIRO DE OLIVEIRA (CPF 959.XXX.XXX-87) em 10/07/2024 16:24:24 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JANIO CORREA DA SILVA (CPF 965.XXX.XXX-04) em 10/07/2024 16:55:30 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/006B-48B8-CA7A-4FA7>